TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 862419 Ano Ref.: 2011 Volume: 002

Natureza: DENUNCIA

Adm.: DM

Município: UBERABA

Procedência: PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTI

Órgão/Entidade: PREF.MUN. DE UBERABA

Distribuído: 03/10/11

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 14/10/2011 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 862419 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 218.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 220 é:

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
ANA CRISTINA FONSECA PIMENTEL

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

O Município de Uberaba/MG fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, do tipo **menor preço global**, da forma de execução indireta, sob o **regime de empreitada por preço unitário,** visando à **seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; Operação e manutenção de Aterro Sanitário; Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Originários dos Serviços de Saúde, inclusive o Tratamento dos Resíduos Sépticos em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Capinação Química; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo; Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira, neste Município, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura,** conforme especificações técnicas, planilhas e anexos constantes neste processo.

O OBJETO desta licitação poderá ter os seus SERVIÇOS suspensos, na íntegra ou parcial, após a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05 DE JANEIRO DE 2007, em fase de desenvolvimento por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para que o MUNICÍPIO possa adotar as medidas necessárias para seu enquadramento na POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O recebimento dos envelopes, contendo documentos de habilitação, metodologia de execução e proposta de preços, dar-se-á junto à Comissão Especial de Licitação, designada através da Portaria nº. 476/2.011, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, nesta cidade, até às **08h45min** do dia **10** de outubro de **2011**, e o início da abertura dos mesmos, ocorrerá às **09h**, do mesmo dia, na sala de reunião da Secretaria supracitada.

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem como objeto **a seleção de empresa para a prestação dos serviços,** conforme abaixo descrito:

PERMANENTE
1ª Câmara
Fls. 221
ASS
COMISSÃO - P.M.U.

1.1.1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos do tipo Domiciliar (inclusive Comercial), incluindo o Industrial até o limite de 100 (cem) litros;

1.1.2 - Operação e manutenção de Aterro Sanitário;

1.1.3 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Originários dos Serviços de Saúde, inclusive o Tratamento dos Resíduos Sépticos em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental;

1.1.4 - Coleta Seletiva;

1.1.5 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;

1.1.6 - Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres;

1.1.7 - Capinação Manual;

1.1.8 - Conservação de Áreas Ajardinadas;

1.1.9 - Capinação Química;

1.1.10 - Pintura de Guias;

1.1.11 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros;

1.1.12 - Equipe Padrão;

1.1.13 - Caminhão com Dispositivo de Vácuo;

1.1.14 - Raspagem de Sarjetas;

1.1.15 - Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira;

1.2 - Inclui no objeto desta licitação o fornecimento de mão-de-obra, de equipamentos, de veículos e de materiais.

1.3 - Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, as especificações técnicas, planilhas, mapas e anexos.

1.4 - As licitantes deverão, obrigatoriamente, efetuar visita técnica ao Município de Uberaba, observando especialmente os locais dos serviços objeto desta concorrência, a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, não podendo, após, invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações.

1ª Câmara
Fls 222
ACP

1.4.1 - A Visita Técnica, única e obrigatória, acontecerá às 10 horas do dia 04/10/2011, através de seu responsável Técnico (Engº Civil ou Sanitarista), objetivando a elaboração de sua proposta. Responsável(is) pelo acompanhamento da Visita: Edna Takeuti, Tel: (34)3318-0575.

1.4.2 - Para a visita técnica deverão comparecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, os responsáveis com os devidos documentos RG, CPF e certidão do CREA (cópia simples), demonstrando sua responsabilidade técnica pela licitante e credencial indicando sua presença.

2 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÕES:

2.1 - O prazo da contratação para prestação dos serviços, objeto desta licitação, será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da Ordem de Início emitida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, conforme preceitua a Lei nº. 8.666/93.

2.2 - O prazo para instalação, implantação e operabilidade dos serviços será de, no máximo, **30 (trinta) dias**, após a data de assinatura do contrato.

2.2.1 - A CONTRATADA, a seu critério, poderá utilizar as **edificações de apoio** do Aterro Sanitário para as **instalações administrativas e operacionais**, situado à Av. Filomena Cartafina – Km 17 – Distrito da Baixa, assim como as edificações de apoio da Usina de triagem, exceto a oficina, o almoxarifado, lavador, bomba, borracharia, rampa, tanques e incineradores (que não são de propriedade do Município de Uberaba), situada na Av. Francisco Podboy, nº 2.055 – DI-1.

2.3 - A CONTRATADA será convocada pelo Município, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, após a homologação deste processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da referida convocação.

3 - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - As medições serão elaboradas no primeiro dia útil de cada mês, relativas aos serviços executados, no período do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês anterior, pela fiscalização com a participação da Contratada. A nota fiscal (fatura) emitida pela Contratada deverá estar acompanhada das folhas de medições e protocolada no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o 4º (quarto) dia útil do mês subseqüente a sua realização.

3. 2 - Feitas as devidas conferências, e após aceitas através do necessário **"de acordo" do** Secretário Municipal de Infraestrutura, ou de preposto por ele

1ª Câmara
Fls 223
ACP

designado, o Departamento de Fiscalização encaminhará a referida nota fiscal/fatura ao Departamento de Contabilidade do Município, o qual processará o pagamento.

3.3 - Os serviços executados serão pagos com base nos respectivos boletins de medição, observado o valor unitário da unidade de serviço constante na planilha de preços contratados.

3.4 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, desde que comprovado o cumprimento dos deveres, obrigações da Contratada, a liquidação da despesa e as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais pertinentes.

3.5 - Em caso de contestação da medição, o Município pagará a contratada a importância correspondente à constante na medição, sendo a diferença verificada e acertada na medição seguinte, corrigida monetariamente.

3.6 - A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, referente ao período, devidamente quitadas, assim como a folha de pagamento mensal de seus funcionários e o ISS, se incidente.

3.7 - Ocorrendo atraso de pagamento, pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE, calculado sob o período apurado até a data do pagamento.

3.8 - Em caso de antecipação de pagamento, pelo Município, o montante a ser liquidado sofrerá desconto ajustado entre as partes. A antecipação ficará vinculada à execução dos serviços de acordo com o cronograma apresentado pela Contratada.

3.9 - Na hipótese da data do pagamento, prevista no item 3.4, não coincidir com dia útil, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

4 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:

4.1 - Os valores estimados para prestação dos serviços, objeto desta Concorrência, estão descritos na Planilha de Quantidades e Preços - **Anexo III,** deste Edital.

4.2 - Os preços iniciais poderão ser revistos pelo Município, utilizando-se índice de preços ou outro que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, visando à manutenção e composição dos preços unitários com a devida comprovação da alta ou baixa dos valores contratuais.

1ª Câmara
Fls. 224
ACP

4.3 - O Município, a seu critério, determina que a forma de reajuste a ser aplicada, após decorridos 12 (doze) meses, será a abaixo especificada, sendo utilizado o índice que melhor reflita a variação de custos do setor, de acordo com a legislação pertinente em vigor:

$$P = P_O \frac{(0{,}60 \times I)}{I_O} + \frac{(0{,}40 \times S)}{S_O}$$

Sendo:

P = preço unitário;

P_O = preço inicial do serviço relativo ao mês da apresentação da proposta;

I = valor do índice que reflita os custos do setor relativo ao mês anterior ao da execução dos serviços (IPCA/ IBGE);

I_O = valor do índice acima referido, relativo ao mês anterior ao do orçamento (IPCA/ IBGE);

S = Salário normativo relativo ao mês da execução dos serviços, definido por acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

S_O = salário normativo relativo ao mês do orçamento.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1 - Poderão participar desta licitação somente empresas nacionais, que satisfaçam as condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.2 - Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 - Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

5.2.2 - Empresas em processo de liquidação, falência ou recuperação judicial.

5.2.3 - Empresas impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas.

5.2.4 - Empresa dentre as quais haja dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos, que sejam servidores do Município de Uberaba/MG, tanto da Administração Direta quanto da Indireta.

5.2.5 - Empresas que, anteriormente, tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com o Município de Uberaba/MG ou com outras entidades desta Administração Pública, ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - As empresas licitantes deverão ser representadas, neste procedimento licitatório, por seus sócios proprietários ou por procurador legalmente

PERMANENTE
1ª Câmara
Fls 225
ACP
P.M.U.

habilitado, através de instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO, E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - A documentação de habilitação, metodologia de execução e a proposta de preços, deverão ser apresentados em envelopes separados, fechados e rubricados em seu fecho, pelos representantes das empresas interessadas, no dia e hora determinados neste Edital.

6.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa, na ordem e na forma abaixo apresentada, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 014/2011
LICITANTE: (nome da empresa)
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 014/2011
LICITANTE: (nome da empresa)
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

7 - DA HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 1

7.1 - Nesta fase serão analisadas e avaliadas as características dos interessados no que se refere à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Econômico-financeira, comprovadas mediante a apresentação de documentos, no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por Cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, dentro do seu período de validade.

7.2 - As licitantes apresentarão os documentos em 01 (uma) via, rubricados ou assinados, pelo representante legal da empresa proponente na ordem relacionada neste Edital, sendo todos os documentos numerados seqüencialmente, contendo, inclusive, índice e termo de encerramento, necessários à sua habilitação.

7.3 - No **Envelope "Nº 1"** deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos, indispensáveis à habilitação:

7.3.1 - Declaração contendo a exigência do art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93 conforme modelo - **Anexo VII**.

PERMANENTE
4ª Câmara
Fls 226
ACP
P.M.U.

7.4 - Habilitação Jurídica:

7.4.1 - Registro comercial, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações, se houver, no caso de empresário individual.

7.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente, em se tratando de sociedades empresariais.

7.4.3 - Tratando-se de sociedade por ações, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembléia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e certidão de arquivamento na repartição competente.

7.4.4 - Credenciamento de **um** representante da licitante, dentro e fora do envelope, junto ao Município de Uberaba/MG, com poderes para representá-lo e praticar atos relativos a esta licitação, inclusive para desistência expressa de recurso, sem o qual será impedido de manifestar-se quanto a qualquer forma de impugnação, rubrica e outras observações. A Comissão Permanente de Licitação procederá a identificação dos respectivos credenciamentos, através de cópia a ser apresentada no início da sessão.

7.4.5 - Declaração de que a licitante está de acordo com todos os termos deste Edital – **Concorrência n.º 014/2011**, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de cada documento apresentado, a qual se responsabilizará, sob as penalidades cabíveis, a comunicar ao Município, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no artigo 32, § 2.º , da Lei federal nº 8.666/93.

7.5 - Regularidade Fiscal:

7.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

7.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

7.5.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida ativa), Fazenda Estadual e Municipal (rendas mobiliárias e imobiliárias), emitida pelas respectivas Secretarias de Fazenda da sede da licitante.

7.5.4 - Apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de débito junto ao !NSS, da sede da Licitante.

PERMANENTE DA 1ª Câmara Fls 227 ACP P.M.U.

7.6 - Qualificação Técnica:

7.6.1 - Comprovante de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e de seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Minas Gerais, conforme Lei nº 5194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA.

7.6.2 - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome **de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, nos itens dos serviços do objeto, por se tratarem de serviços de maior relevância e complexidade, conforme segue abaixo:

- **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos do tipo Domiciliar (incluindo comercial e industrial);**
- **Operação de Aterro Sanitário,**
- **Coleta, Transporte e Tratamento de resíduos sólidos originários dos serviços de saúde;**
- **Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;**
- **Capinação Manual.**

7.6.3 - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, **em nome da licitante,** nos itens dos serviços do objeto, por se tratarem de serviços de maior relevância e complexidade, conforme segue abaixo:

- **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos do tipo Domiciliar (incluindo comercial e industrial); (6.000 Ton/mês);**
- **Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos Originários dos Serviços de Saúde – (65 Ton/mês);**
- **Operação de Aterro Sanitário. (6.000 Ton/mês);**

PERMANENTE
1ª Câmara
Fls 226
AGP
P.M.U.

- **Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos – (7.000 Km/mês);**

- **Capinação Manual – (290.000 m²/mês).**

7.6.4 - Comprovação de que o proponente possui em seu quadro permanente na data final prevista para a apresentação da proposta, engenheiro(s) civil(s) ou sanitarista(s), mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante. No caso de sócios, a comprovação deverá ser feita através do contrato social ou instrumento correspondente.

7.6.5 - Atestado de visita emitido pelo Município de Uberaba-MG, onde deverá constar que a licitante conheceu e analisou as condições locais, os quais serão executados os serviços, para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

7.6.6 - Relação de veículos automotores e equipamentos, adequados, disponíveis e necessários, que serão utilizados na execução do objeto da presente licitação, conforme **ANEXO V**, devendo a licitante declarar, formalmente, a disponibilidade dos equipamentos automotores e sua vinculação ao futuro contrato.

7.6.7 - Comprovante da licitante possuir Licença de Operação do Sistema de Tratamento emitida por órgão ambiental, em nome da licitante, para tratamento de resíduos sólidos oriundos do sistema de saúde (RSSS), de que trata o objeto desta licitação, com capacidade de no mínimo, 15 toneladas/mês.

7.6.8 - A licitante em não sendo proprietária de Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Oriundos do sistema de saúde, possuidora de Licença de Operação, emitida por órgão ambiental, deverá a mesma apresentar documento firmado em cartório com a legítima proprietária da Central de Tratamento, de forma a garantir o imediato tratamento dos resíduos caso sagre-se vencedora do processo licitatório.

7.6.9 - A Metodologia de Execução, consubstanciada em Plano de Trabalho, devendo ser apresentado:

7.6.10 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

a) Planta na escala 1:10000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as freqüências, os períodos de execução (noturno e diurno), os dias da semana e, representação gráfica dos itinerários através de vetores orientados de cada circuito, com inicio e fim.

b) Memorial descritivo do plano, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão, ainda, serem incluídos os descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada,

indicando o horário de início dos serviços, extensão de cada trecho de via coletada.

7.6.11 - Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos Originários de Serviço de Saúde

a) Planta na escala 1:10000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as freqüências, em período diurno, os dias da semana e representação gráfica dos itinerários através de vetores orientados de cada circuito, com inicio e fim.

b) Memorial descritivo do plano de coleta de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão, ainda, serem incluídos os descritivos dos itinerários, explicando em cada circuito os trechos de via coletada, indicando o horário de inicio dos serviços, extensão de cada via percorrida, tempos produtivos e improdutivos e total, além de localização de cada estabelecimento.

c) Descrição do plano detalhado para o tratamento e destino final dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde coletados no Município.

7.6.12 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

a) Planta indicando os setores de varrições, individual ou por equipe, as freqüências e os períodos de execução (noturno e diurno).

b) Planta indicando os itinerários de coleta dos resíduos provenientes dos setores de varrições, através de vetores orientados de cada circuito, com inicio e fim.

c) Memorial descritivo do plano, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão, ainda, ser incluídos os descritivos com nomes das vias, trechos considerados, extensões de todas as vias, freqüências e horários dos setores de varrição de cada equipe.

d) Dados e parâmetros considerados para dimensionamento dos equipamentos e mão-de-obra para a coleta dos resíduos provenientes dos serviços da varrição. Deverão, ainda, ser incluídos os descritivos dos itinerários de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão de cada trecho de via coletada.

7.6.13 - Operação do Aterro Sanitário

a) Forma de operação e manutenção do Aterro Sanitário, incluindo o dimensionamento de equipamentos e mão-de-obra envolvida para operação e manutenção do referido aterro sanitário.

1ª Câmara
Fls. 230
ACP

b) Memorial Descritivo da Infraestrutura a ser implantada no Aterro Sanitário, contemplando a concepção adotada para o sistema de drenagem, tratamento de percolados e monitoramento, acompanhados de descrição do desenvolvimento e detalhamento das atividades inerentes.

7.6.14 - Plano de Capinação Manual

a) Planta na escala 1:10000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de realização dos serviços, as freqüências e o turno de trabalho.

b) Memorial descritivo do plano, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra.

7.7 - Qualificação Econômico-Financeira:

7.7.1 - Cópia autenticada da Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo Poder Judiciário da sede da empresa licitante, com data atualizada, o que deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência à data de abertura dos envelopes (art. 31, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93).

7.7.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado na Junta Comercial e no livro Diário, contendo o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento.

7.7.3 - Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados entre a data de encerramento do balanço e a data de recebimento dos envelopes.

7.7.4 - Considerar-se-á comprovada a boa situação da empresa, desde que atinja os seguintes índices, os quais deverão ser apresentados em separado, conforme **ANEXO VI**:

ÍNDICES FINANCEIROS:

Índice de Liquidez Corrente:

LC = AC / PC, onde:
LC = Liquidez corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante.

Será considerada habilitada a empresa que apresentar **índice de liquidez corrente** igual ou superior a 1,50 (um virgula cinqüenta).

Índice de Solvência Geral:

SG = AT / PC+ELP, onde:
SG = Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

Será considerada habilitada a empresa que apresentar **índice de Solvência Geral** igual ou superior a 1,50 (um virgula cinco).

7.7.5 - Comprovante do capital social, totalmente integralizado, devidamente registrado no órgão competente, cujo valor seja no mínimo a **10% (dez por cento)** do valor orçado pelo Município, conforme Anexo III.

7.7.6 - Recibo de depósito da caução de garantia da proposta da licitante, correspondente a **1% (um por cento)** do valor orçado pelo Município, conforme Anexo III.

a) - A garantia de que trata o subitem anterior deverá ser protocolada até 5 (cinco) dias úteis da entrega dos envelopes, junto à Comissão Especial de Licitação, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de caução em dinheiro, carta de fiança bancária, títulos de dívida pública ou seguro garantia, com vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

b) - Concluído o processo licitatório, serão devolvidas, 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato com a **vencedora** do certame, as garantias das demais licitantes, sem qualquer correção e na mesma modalidade que foi feita, exceto a da empresa vencedora, que ficará como complemento da execução dos serviços.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE Nº 2

8.1 - As licitantes apresentarão suas propostas rubricadas ou assinadas, por seu representante legal, na ordem relacionada neste Edital, sendo todos os documentos numerados seqüencialmente, contendo inclusive, **índice e termo de encerramento**, em papel timbrado da licitante, sem rasuras ou entrelinhas, ordenados em 01 (uma) única via, dentro de envelope fechado denominado **ENVELOPE Nº 2**, contendo os documentos abaixo relacionados:

8.1.1 - Folha índice dos documentos, assinada pelo responsável da licitante.

8.1.2 - Proposta de preço contendo preço global para execução dos serviços objeto desta licitação, calculado a partir da planilha de quantitativos fornecida pelo Município de Uberaba.

8.1.3 - Planilha de Quantidade de Preços (Anexo III), calculada a partir da aplicação dos preços unitários propostos pela licitante, aos quantitativos da planilha, fornecida pelo Município de Uberaba, integrante deste Edital.

8.1.3.1 - Composição dos encargos sociais e a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, utilizados.

8.1.4 - Prazo para execução dos serviços - 30 (trinta) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, expedida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

8.1.5 - Prazo de validade da proposta - no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

8.1.6 - Planilha de preços onde estarão computados materiais, mão-de-obra, ferramentas, EPI, máquinas, equipamentos e veículos, transportes, serviços de administração, encargos fiscais e sociais, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, de responsabilidade única e exclusiva do licitante.

8.2 - A Comissão, ao conferir a planilha, verificando erro de cálculo ou de anotação no preenchimento, fará prevalecer os preços unitários propostos pela licitante.

8.3 - Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após correções, quer seja este, para mais ou para menos.

9 - RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - No dia, na hora e no local fixado neste Edital, a Comissão Especial de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados dos Documentos de Habilitação (envelope nº 1) e Propostas de Preço (Envelope nº 2), os quais serão rubricados por ela e pelos representantes dos licitantes presentes.

9.1.1 - O proponente poderá modificar, substituir ou retirar sua proposta após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação, substituição ou a da retirada, seja recebida pela Comissão Permanente de Licitação, antes da data e horário determinados para recebimento da proposta.

1º Câmara
Fls. 233
ACP

9.1.2 - As comunicações de modificação, substituição ou retirada das propostas deverão ser preparadas, fechadas, identificadas e entregues de acordo com o disposto neste Edital para identificação de propostas dentro de Envelope específico contendo os dizeres: "MODIFICAÇÃO", "SUBSTITUIÇÃO" ou "RETIRADA", conforme o caso.

9.1.3 - Nenhuma proposta poderá se modificada, substituida ou retirada pelo proponente após a hora e data limites para apresentação das propostas.

9.2 - Aberto o Envelope nº 1, todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes e conferidos de acordo com as exigências deste Edital.

9.3 - Juntamente com o recebimento dos 2 (dois) envelopes fechados e inviolados, o representante da licitante, se não for membro integrante da diretoria, querendo participar ativamente da sessão, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação procuração ou carta de preposição outorgando-lhe poder legal de representação.

9.4 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um licitante.

9.5 - A CPL não receberá os envelopes, após a hora marcada para suas entregas.

10 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

10.1 - Procedida a abertura dos envelopes de habilitação apresentados pelos licitantes, o seu conteúdo será rubricado por um ou mais membros da CPL e por um ou mais representantes dentre os licitantes presentes.

10.2 - A Comissão, a seu critério exclusivo, poderá suspender as sessões a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados.

10.2.1 - Será considerada habilitada a licitante que atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

10.3 - Apresentado o resultado da fase de habilitação do envelope nº 1 e transcorrido o prazo legal para interposição de recurso ou tendo havido a manifesta renúncia da sua interposição por todos os representantes dos licitantes, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo a propostas de preços.

10.4 - Caso houver a interposição de um ou mais recursos, no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o qual será comunicado pela Comissão

PERMANENTE
1ª Câmara
Fls 234
P.M.U.

Especial de Licitação aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de **05 (cinco) dias** úteis seguintes.

10.5 - É facultada à Comissão Especial de Licitação, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados (art 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

11 - ABERTURA DO ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes nº 2, a Comissão Especial de Licitação, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às proponentes não habilitadas do envelope nº 1, os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

11.1.1 - Em seguida a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do Envelope nº 2 das licitantes habilitadas.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - A Comissão Especial de Licitação julgará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente, para as demais providências.

12.2 - O critério a ser utilizado no julgamento das propostas é o de menor preço global para a execução de todos os serviços constantes neste Edital.

12.3 - As propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, de acordo com o preço total, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, a licitante que tiver apresentando a proposta de menor preço global.

12.4 - A Comissão Especial de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido.

12.5 - Para todos os efeitos, será considerado como correto e válido o preço unitário indicado pela licitante na planilha de serviços.

PERMANENTE DE
1ª Câmara
Fls 235
ACP
P.M.U.

12.6 - Não será aceita proposta elaborada em desacordo com o presente Edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas nele, ou apresente preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

12.7 - Não serão aceitas propostas inexeqüíveis, as quais apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, a não ser que sejam amplamente justificados e aceitos pela Comissão Especial de Licitação.

12.8 - No caso de haver divergência entre os valores unitários propostos grafados em algarismos e os correspondentes escritos por extenso, prevalecerá este último.

12.9 - À Comissão Especial de Licitação é facultado, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do Município ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.

12.10 - Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

12.11 - Ocorrendo empate no valor global entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Especial de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

12.12 - A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

12.13 - A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às licitantes por carta ou através de outros meios de comunicação, sem prejuízo de publicação na imprensa oficial.

12.14 - O valor total da proposta será obtido pela Comissão Permanente de Licitação considerando os preços unitários ofertados e após a correção de erros eventualmente existentes, observados os critérios previstos neste edital. Caso a proponente não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

13 - DOS RECURSOS:

13.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto no art. 109, da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

1ª Câmara
Fls 236
ACP
P.M.U.

contados a partir da data de divulgação dos resultados, da ciência da decisão recorrida ou de sua afixação no local próprio para as comunicações, o que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Especial de Licitação.

13.2 - Os recursos serão interpostos, por escrito, datilografados ou digitados devidamente fundamentados, perante a Comissão Permanente de Licitação, registrando-se a data de sua entrega, mediante protocolo.

13.3 - Na contagem dos prazos recursais , excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia que não haja expediente no Município, o término ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente.

13.4 - Decorrido o prazo do item 15.1, sem a interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para fins de homologação.

13.5 - Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo às demais licitantes, junto à Comissão Especial de Licitação, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para impugnação, sobrestando-se a remessa do processo ao Prefeito Municipal.

13.6 - Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Prefeito Municipal.

13.7 - O Prefeito Municipal fundamentará sua decisão que, eventualmente, venha a prover o recurso, de oficio ou voluntário, para alterar o julgamento, anular ou revogar a licitação.

13.8 - Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 - É facultado a qualquer licitante, formular impugnação ou protesto, relativamente às outras licitantes ou ao transcurso da licitação, por escrito, para que constem da ata dos trabalhos.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 - Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito, que, concordando com o relatório, homologará a licitação, adjudicará o objeto à primeira classificada e autorizará a sua contratação.

14.2 - Não concordando, devolverá o expediente à Comissão Especial de Licitação para refazer a etapa impugnada ou revogará a licitação, por

COMISSÃO PERMANENTE
1ª Câmara
Fls 237
ACP
P.M.U.

conveniência ou oportunidade, justificadamente ou, ainda, anulá-la por ilegalidade, nos termos da legislação aplicável.

14.3 - Ocorrendo desinteresse da vencedora, pela contratação, a Administração poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outras empresas, se não preferir proceder à nova licitação, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A licitante classificada será convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta, (Anexo VIII), que integra o presente Edital.

15.1.1 - O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelas partes.

15.1.2 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativos dos serviços), poderá ser determinada pelo Município, através de aditamento, nos moldes das disposições dos arts. 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DA GARANTIA:

16.1 - A vencedora deverá prestar garantia, no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

16.2 - A caução servirá como garantia, para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas, eventualmente aplicadas.

16.3 - A garantia será restituída à (o) Contratada (o), após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação da Contratada, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE.

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 - A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou preposto por ele designado.

17.2 - A fiscalização terá poderes para:

a) - recusar materiais e serviços que não obedeçam as especificações, com o disposto neste edital;

1ª Câmara
Fls. 238
AGP

b) - sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Uberaba e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;

c) - transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) - ordenar a imediata retirada de empregado da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer;

e) - exigir a retirada do local dos trabalhos, de materiais recusados, por não atenderem às especificações;

f) - examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a PREVIDÊNCIA SOCIAL, FGTS, ISS e similares;

g) - praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Uberaba.

17.3 - As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

17.4 - A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços, ora licitados.

17.5 - A Contratada, obrigatoriamente, deverá manter em seu escritório administrativo, quadro contendo o roteiro por setor de coleta, sempre atualizado. Ficará também sob a responsabilidade da contratada, o levantamento estatístico do volume de lixo coletado por setor.

18 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

18.1 - Constituem prerrogativas e obrigações do Município:

18.1.1 - acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a execução da prestação de serviços, e conseqüentemente a liberação das medições;

18.1.2 - paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização;

1ª Câmara
Fls 239
ACP

18.1.3 - prestar orientação técnica e demarcação dos serviços;

18.1.4 - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

18.1.5 - estabelecer alternativas operacionais de maneira a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e redução dos respectivos custos.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - São obrigações da Contratada:

19.1.1 - executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações e instruções do Município, assim como a legislação e normas de trânsito e as relativas à higiene;

19.1.2 - fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme planilhas anexas, e assegurar, durante a execução dos serviços e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação dos serviços executados;

19.1.3 - apresentar os veículos e equipamentos sempre em condições de uso, com motoristas, operadores, ajudantes e coletores devidamente uniformizados, conforme modelo aprovado pelo Município;

19.1.4 - executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização, inclusive substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o veículo coletor que ficar impedido de ser utilizado;

19.1.5 - responsabilizar-se, técnica e civilmente pelos serviços executados;

19.1.6 - manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-se, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos coletores compactadores e de carrocerias;

19.1.7 - preencher, diariamente, o Livro de Ocorrências de acordo com instruções da fiscalização;

19.1.8 - providenciar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a troca de veículos e equipamentos de trabalho, considerados pela Fiscalização em mau estado de conservação ou suprir materiais faltantes cujo emprego seja indispensável à atividade;

1ª Câmara
Fls 240
ACP

19.1.9 - manter a frente do serviço, técnico qualificado, para representá-la junto à fiscalização;

19.1.10 - cumprir todas as normas especialmente as de SEGURANÇA DO TRABALHO, de acordo com a legislação em vigor, fornecendo, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;

19.1.11 - responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

19.1.12 - pagar, como única empregadora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, inclusive os referentes ao respectivo seguro de acidente do trabalho;

19.1.13 - assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Uberaba-MG e a terceiros, por si e seus representantes legais, no atendimento ao objeto deste Edital, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

20 - DAS SANÇÕES

20.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Uberaba, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, e garantida e apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.1.1 - advertência;

20.1.2 - multa, na seguinte forma:

20.1.2.1 - **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA se recuse injustamente a assinar o Termo de Contrato;

20.1.2.2 - **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA se recuse a honrar a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

20.1.2.3 - **0,2% (dois décimos por cento)** do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar os prazos parciais, final da conclusão ou má operação dos serviços com relação aos prazos fixados neste Edital,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - P.M.U.
1ª Câmara
Fls 241
ACP

sem prejuízo da aplicação das multas da legislação ambiental de obras, de vigilância sanitária e posturas municipais;

20.1.2.4 - verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Uberaba/MG poderá, através de comunicações escritas e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação, pela Contratada.

20.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo não superior a **02 (dois) anos**.

20.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.2 - As sanções previstas nos subitens "22.1.1", "22.1.3" e "22.1.4" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "22.1.2", facultada a defesa prévia da interessa no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

20.3 - Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar **15 (quinze) dias**, o Município de Uberaba poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 24.1.

20.4 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

20.5 - As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição dos serviços prestados.

21 - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

21.1 - Recursos: Próprios

21.2 - Rubrica:

- 1140.15.451.421.2095.0001.33903799.0175.3129.

22 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE
1ª Câmara
Fls 242
ACP
P.M.U.

22.1 - O Município de Uberaba/MG poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à Contratada qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

a) - infringir qualquer cláusula do contrato;

b) - recusar-se a executar quaisquer serviços, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

c) - deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;

d) - houver interesse da administração em viabilizar a limpeza pública e demais serviços para outra modalidade de contratação.

22.2 - Rescindido o Contrato por culpa da contratada ou por qualquer um dos motivos do item 21.1, a Contratada indenizará o Município de Uberaba/MG de todos os prejuízos sofridos por ele.

22.3 - Rescindido o Contrato, a Contratada não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o Município de Uberaba/MG a garantia e as importâncias porventura devidas pelos serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura de multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a Contratada houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado ao Município de Uberaba/MG, o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 - O presente edital, contendo seus anexos, poderá ser adquirido ou consultado pelos interessados, junto à Comissão Especial de Licitação, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, no horário das 12:00 às 18:00 horas, onde serão fornecidas maiores informações sobre o objeto desta licitação.

23.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93.

23.3 - Ao retirarem a cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço e telefone para qualquer contato.

23.4 - Faz parte integrante deste Edital os Anexos abaixo relacionados:

23.4.1 - ANEXO I – Especificações Técnicas.

1ª Câmara
Fls 248
ACP

23.4.2 - ANEXO II – Mapa da Cidade;

23.4.3 - ANEXO III – Planilha de Quantidades e Preços.

23.4.4 - ANEXO IV – Atestado de Visita.

23.4.5 - ANEXO V – Relação Quantitativa Mínima de Veículos Automotores e Equipamentos

23.4.6 – ANEXO VI – Capacidade Financeira

23.4.7 – ANEXO VII – Declaração de empregador (art. 27, inc. V, Lei 8.666/93).

23.4.8 - ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

23.4.9 – ANEXO IX – Relação dos estabelecimentos produtores de resíduos de saúde.

Uberaba/MG, 31 de agosto de 2.011

João Ricardo Pessoa Vicente
Presidente da C.E.L.

Assunto: CR/14/2011
De: zezinho@conserbras.com.br
Data: Qui, Setembro 1, 2011 5:15 pm
Para: licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo

Prezados (as) Senhores (as)

Solicito de V.Sas, que vejam a viabilidade de nos enviar o Edital, abaixo mencionado via E-mail, uma vez que estamos Patos de Minas/MG.

Desde já antecipo agradecimentos e fico no aguardo da resposta.

SELECAO DE EMPRESA PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS , DO TIPO DOMICILIAR (INCLUSIVE COMERCIAL) , INCLUINDO O INDUSTRIAL ATE O LIMITE DE 100 (CEM) LITROS ; OPERACAO E MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO ; COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS ORIGINARIOS DOS SERVICOS DE SAUDE , INCLUSIVE O TRATAMENTO DOS RESIDUOS SEPTICOS EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ORGAO AMBIENTAL ; COLETA SELETIVA ; VARRICAO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS ; LIMPEZA , LAVAGEM E DESINFECCAO DE AREA POS FEIRAS LIVRES ; CAPINACAO MANUAL ; CONSERVACAO DE AREAS AJARDINADAS ; CAPINACAO QUIMICA ; PINTURA DE GUIAS ; VARRICAO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS ; EQUIPE PADRAO ; CAMINHAO COM DISPOSITIVO DE VACUO ; RASPAGEM DE SARJETAS , CAPINA MECANIZADA COM TRATOR AGRICOLA E ROCADEIRA , NESTE MUNICIPIO , VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Edital: CR/14/2011

Datas: Abertura: 10/10/2011 as 09:00 | Doc.: 10/10/2011 as 08:45

Atenciosamente

José Ermenegildo Campos Filho
Consultor de Negócios
(34) 9975 1548

(34) 3823 1780
zezinho@conserbras.com

1ª Câmara
Fls 245
ACP

Anexados:

untitled-[1] 1.4 k [text/plain] baixar | Ver

Delete & Prev | Delete & Next

Mova para: Entrada Mover

Pasta Atual: **Entrada**

Escrever Endereços Pastas Opções Procurar Ajuda Calendário Notes **Desconectar**

Lista de Mensagens | Apagar Anterior | Próxima Encaminhar | Encaminhar como anexado | Responder | Responder a todos

Assunto: Lidas: solicitação de edital concorrencia 14/2011
De: zezinho@conserbras.com.br
Data: Seg, Setembro 5, 2011 11:08 am
Para: licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo

Esta é uma confirmação de recebimento do email que você enviou para
<zezinho@conserbras.com.br> em 5/9/2011 11:04

Esta confirmação verifica se a mensagem foi exibida no computador do destinatári
5/9/2011 11:08

Anexados:

untitled-[2] **0.1 k** [message/disposition-notification] baixar | Ver

Delete & Prev | Delete & Next

Mova para: Entrada Mover

Assunto: Re: Solicitação de Edital
De: PREFEITURA M. DE UBERABA/MG. Departamento Central de Aquisições Contratos de Suprimentos. Seção de LicitaLicitação. <licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br>
Data: Sex, Setembro 9, 2011 10:03 am
Para: eduardo.dias@pavotec.com.br
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo

Conforme solicitado, segue somente o Edital do processo licitatório, para conhecimento. Caso haja interesse em participar, deverá ser retirado o edital e seus anexos no Departamento Central de Aquisições.

Atenciosamente

Maria Elisabete da Silva
Seção de Licitações.

> Bom dia
>
>
>
> A PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., INTERESSADA EM PARTICIPAR
>
> DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 014/2011, Solicita copia do Edital.
>
>
>
>
>
>
> SEGUE ABAIXO OS DADOS DA EMPRESA
>
>
>
>
> RAZÃO SOCIAL: PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM
> LTDA.
>
>
>
> ENDEREÇO: RODOVIA BR-040 - KM 519 - FAZENDA
> COLINA - ZONA RURAL - CONTAGEM / MG - CEP 32145-480
>
>
>
> TEL / FAX: (31) 3359-0500 / (31) 3359-0502
>
>
>
> CNPJ: 27.394.840/0001-32

>
>
>
> CONTATO: RONAN M. XAVIER (SETOR DE
> CONCORRÊNCIA)
>
>
>
> E-MAIL:
> eduardo.dias@pavotec.com.br orcamento@pavotec.com.br /
>
>
>
>

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS.
SEÇÃO DE LICITAÇÃO.
AV. DOM LUIZ MARIA DE SANTANA, 141 - BAIRRO STA. MARTA.
38061-080 - UBERABA/MG.
FONE: 34-3318-0938 - FAX: 34-3318-0927.

Anexados:

2;CONCORRÊNCIA Nº 014-2011-P.L. 252-11 - LIXO - SEMIE.d ocx **182 k** [application/vnd.openxmlformats-officedocument.wordprocessingml.document] baixar

Delete & Prev | Delete & Next

Mova para: Entrada Mover

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: Quebec - Construções e Tecnologia Ambiental

Endereço: Av. Alphaville Flamboyant, 220 SA

Bairro: ~~Setor~~ Alphaville Flamboyant

Cidade: GOIÂNIA - GO

Fone/Fax: (62) 9971.00.63 / (34) 9974.32.76

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: 457947408-25

(Assinatura) (Marco Aurelio L. França)

Data de Recebimento: 20/09/2.011.

1º Câmara
Fls 250
ACP

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.921.551/0001-81 MATRIZ		21/02/1991

NOME EMPRESARIAL
QUEBEC CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
QUEBEC AMBIENTAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ALPHAVILLE FLAMBOYANT	220	QD.A4 LT.01- LOJA 21- COND.ALPHA MALL FLAMBOYANT

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.884-527	SETOR ALPHAVILLE FLAMBOYANT	GOIANIA	GO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **15/09/2011** às **09:00:35** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/09/2011

1ª Câmara
Fls 251
ACP

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: Limpebras Engenharia Ambiental Ltda
Endereço: Av. José Andraus Gassani, 1298
Bairro: Distrito Industrial
Cidade: Uberlandia/MG.
Fone/Fax: (34) 32939000
(34) 32939055

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: MG. 12097629
Thiago de Melo Martins
(Assinatura)
Data de Recebimento: 06/09/2.011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: STERLEX AMBIENTAL
Endereço: RODOVIA BR 050, Nº 5500 KM 4 GAMELEIRA II
Bairro: GAMELEIRA
Cidade: LIBERDADE
Fone/Fax: 3316-8665

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: 16.401.354 SSP/SP
JOSÉ ZAN...
(Assinatura)
Data de Recebimento: 06/09/2.011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA

Endereço: MARECHAL Rodon 55

Bairro: Centro

Cidade: Sumaré (SP)

Fone/Fax: 11-4749 2922 FAX 47482183

EMAIL pedro@pioneira.com.br

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: 75.194.706-00

(Assinatura)

Data de Recebimento: 08/09/2.011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA

Endereço: AV DEZESSEIS DE SETEMBRO 141 CX POSTAL 03

Bairro: CENTRO

Cidade: MONTE ALEGRE DE MINAS

Fone/Fax: 034 3249 0020

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: 062692606-80

(Assinatura)

Data de Recebimento: 09/09/2.011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: CAVO Serviços e Saneamentos S.A

Endereço: Conselo Moderno 400

Bairro: JA Guaré

Cidade: São Paulo

Fone/Fax: 3716-3027

JULIANA.SANTOS@CAVO.com.br

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: 755.194.706-00

(Assinatura)

Data de Recebimento: 12/09/2011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: EMPA S.A. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Endereço: Major Lopes 800

Bairro: São Pedro

Cidade: Belo Horizonte

Fone/Fax: (31) - 3311 4788

CIVIL@EMPA.com.br

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: 755.194.706-00

(Assinatura)

Data de Recebimento: 12/09/2011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO

Endereço: RUA 31 Nº 150

Bairro: JARDIM GOIÁS

Cidade: GOIÂNIA

Fone/Fax: (62) 3237-3300

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da **CONCORRÊNCIA Nº 014/2011**

RG ou CPF: 911.276.961-49

Fabio Gracindo Rodrigues de Souza
(Assinatura)

Data de Recebimento: 12/09/2.011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: Residencial Lamha Uruaba

Endereço: Av. Filomena Castagnia s/n

Bairro: Recreio dos Bandeirantes

Cidade: Uruaba

Fone/Fax: 33320909

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da **CONCORRÊNCIA Nº 014/2011**

RG ou CPF: 040496496-67

Lidiane B. Magrino Garcia
(Assinatura)

Data de Recebimento: 09/09/2.011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: Proactiva Meio Ambiente Brasil L.T.D.A.
Endereço: Rua Inacatuba, 174 - Vila Morellato
Bairro: Vila Morellato
Cidade: Barueri - SP.
Fone/Fax: (11) 3046 9000
fax (11) 3046 9001

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011
RG ou CPF: 054 836 786-80
Danilo Barquete Cardoso
(Assinatura)

Data de Recebimento: 13 / 09 /2.011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: Forty Constr. e Emp. Ltda
Endereço: R. Praia, 20
Bairro: V. Queiroz
Cidade: Limeira
Fone/Fax: 019-34427744

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: 057.288.918-61
(Assinatura)

Data de Recebimento: 13 / 09 /2.011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: Empresa de Serviços Dinâmica LTDA.

Endereço: R. Pesqueira 103

Bairro: Bom Sucesso

Cidade: Rio Janeiro

Fone/Fax: 21-2141-3936
21-2102-6810

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: M-5.330.183

Marcos Vinicio de Castro
(Assinatura)

Data de Recebimento: 05/10/2011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: Const. Sto Amélia

Endereço: R. Novo Horizonte nº 218

Bairro: Vila Maria Helena

Cidade: Duque

Fone/Fax: 3314-1690

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: 014351036-37

Bruna
(Assinatura)

Data de Recebimento: 06/10/2011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: Araguaia Engenharia Ltda

Endereço: R. São Gualter, 1778

Bairro: Alto de Pinheiros

Cidade: São Paulo / SP

Fone/Fax: 34-3218-7000

1ª Câmara
Fls 257
ACP

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: RG: MG.12579109. SSP/MG

Priscila Maria Marques Pereira
(Assinatura)

Data de Recebimento: 12/09/2.011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: SANERAV Saneamento Ambiental LTDA

Endereço: Alameda Rio Negro 161 4.º Cj 401

Bairro: ALPHAVILLE

Cidade: Barueri

Fone/Fax: (11) 2078-9191

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: 92777 9456-91

Almacho Paulo de Oliveira
(Assinatura)

Data de Recebimento: 15/09/2.011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: CONSITA LTDA

Endereço: RUA: RIBATEJO Nº 396

Bairro: SÃO FRANCISCO

Cidade: BELO HORIZONTE

Fone/Fax: 031-21010422 FAX 031-21010423

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: [illegible]401-8 IFP RJ

(Assinatura) Joaquim Francisco de Souza Ferreira

Data de Recebimento: 13/09/2.011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

Endereço: Rua JULIO STEIN Nº 271

Bairro: INDAIATUBA

Cidade: INDAIATUBA

Fone/Fax: (31) 4133-1362 (11) 4133-1351

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: 755.194.706-00

(Assinatura)

Data de Recebimento: 13/09/2.011.

1ª Câmara
Fls 259
ACP

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: HS Empreendimentos e Construções LTDA

Endereço: R. Envadda, Nº 293

Bairro: Prado

Cidade: Belo Horizonte - MG

Fone/Fax: (31) 3291-8700

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da **CONCORRÊNCIA Nº 014/2011**

RG ou CPF: 042.527.246-47

(Assinatura) (Giovanna Zanini)

Data de Recebimento: 22/09/2011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: Loara Central de tratamento de Rs. Ltda

Endereço: Av Guaraciaba, nº 430.

Bairro: Jardãozinho.

Cidade: Maua SP

Fone/Fax: (11) 4544-1077

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: 051838256-70

(Assinatura)

Data de Recebimento: 08/09/2011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Endereço: Rodovia BR-153 KM 504,6

Bairro: ZONA INDUSTRIAL

Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA -GO

Fone/Fax: (62) 4008-1400 – FAX (62) 4008-1520

1ª Câmara
Fls 260
ACP

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: C.I. Nº 4.086.956-0 SPC/GO - CPF 320.919.071-20

(Assinatura)

Data de Recebimento: 05/09/2011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: LEÃO Ambiental S/A

Endereço: Av. Thomáz Alberto Whately, 5005

Bairro: Jd. Joaquim Clube

Cidade: Ribeirão Preto. SP

Fone/Fax: (16) 3514.5500

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: M. 999.270 SSP. MG

(Assinatura)

Data de Recebimento: 06/09/2011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: VIASOLO ENGenharia AMBIENTAL S.A

Endereço: AV. DA praia Nº 100

Bairro: Rocha dos Anjos

Cidade: Betim /mg

Fone/Fax: 31 – 3507.7207

FF matos@viasolo.com.br

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: 755.194.706-00

(Assinatura)

Data de Recebimento: 05/09/2.011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: Conserbras Multi Serviços LTDA

Endereço: Avenida Paracatu, 542

Bairro: ROSÁRIO

Cidade: Patos de Minas

Fone/Fax: 34-38231780

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: 92843727634

Tamara Dias Rodrigues

(Assinatura)

Data de Recebimento: 05/09/2.011.

1ª Câmara
Fls 262
ACP

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: GCG S/A

Endereço: SCS QD 02 BL C Nº 104 SL 520 ED. GOIAS

Bairro:

Cidade: BRASÍLIA - DF

Fone/Fax: (61) 3363 9039

triangulo@gcg.com.br

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: 648 797 716-00

SAULO VIEIRA
(Assinatura)

Data de Recebimento: 05/09/2011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: BRASIL LIMP TRANSPORTES SERV AGRICOLA

Endereço: RUA 27 DEZEMBRO 1562

Bairro: MADALENA

Cidade: JANUZIA

Fone/Fax: 34 3411 6004

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: 468.382.301-00

Claudinho Jorge Ba...
(Assinatura)

Data de Recebimento: 05/9/2011.

1ª Câmara
Fls 263
ACP

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: M. Almeida Engenharia LTDA

Endereço: Rua Orofre da Cunha Rezende, Nº 389 - Sala 01

Bairro: São Benedito

Cidade: Uberaba

Fone/Fax: 3317-1330

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: CPF. 015.653.516-57

(Assinatura)

Data de Recebimento: 29 / 09 /2.011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA

Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK 4333

Bairro: VILA OESTE

Cidade: B/O HORIZONTE

Fone/Fax: 31 - 3379-3900

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: 26.337.943-06

(Assinatura)

Data de Recebimento: 05 / 09 /2.011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: R4M. ADM. E ENG. LTDA

Endereço: RUA ITAIPU Nº 23

Bairro: S. ANTONIO

Cidade: BELO HORIZONTE

Fone/Fax: 31.3311.1779

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: MG 1696614 SSP MG

(Assinatura)

Data de Recebimento: 29/9/2011.

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

Empresa/Pessoa: Valor ambiental Ltda

Endereço: SIA Sul, trecho 4, bloco F, SL 101

Bairro:

Cidade: Brasília DF

Fone/Fax: (061) 9299-3913

Confirmo recebimento do edital e seus anexos da CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

RG ou CPF: RG: 11.208.229

Adriane Costa Mendes

(Assinatura)

Data de Recebimento: 16/09/2011.

1ª Câmara
Fls 265
ACP

Assunto: Conc. 014/2011_Esclarecimentos_A/C Exmo Senhor Marco Antônio
De: "Jorge Tavares Costa" <jc@empa.com.br>
Data: Sex, Setembro 16, 2011 3:50 pm
Para: licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo

Exmos. Senhores,

Junto anexamos cópia digital de carta solicitando esclarecimentos enviada ontem dia 15 de Setembro.

Aguardamos V/ prezadas noticias

Melhores cumprimentos,

Jorge Tavares da Costa

EMPA TEIXEIRA DUARTE

Sede/Head Office
Rua Major Lopes, 800
São Pedro
Belo Horizonte/MG
CEP:30330-050
www.empa.com.br

jc@empa.com.br
Tel: +55 31 3311-4788
Fax:+55 31 3311-4655
Cel:+55 31 9772-9850

EMPA

GRUPO TEIXEIRA DUARTE

EXMOS SENHORES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DOM LUÍS MARIA DE SANTANA, Nº 141
BAIRRO SANTA MARTA
UBERABA/MG

Ref.: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 014/2011**
Assunto: **ESCLARECIMENTOS**

EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 17.159.856/0001-07, estabelecida à Rua Major Lopes nº 800, em Belo Horizonte (MG), CEP.: 30.330-050, vem respeitosamente à presença para expor o seguinte:

1. O Município de Uberaba/MG tornou público a realização da licitação, na modalidade Concorrência, Nº 14/2011, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, do tipo menor preço global, da forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, visando à seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; Operação e manutenção de Aterro Sanitário; Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Originários dos Serviços de Saúde, inclusive o Tratamento dos Resíduos Sépticos em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Capinação Química; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo; Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira,

2. A lei 8.666/93 visando a competitividade no processo licitatório, no seu artigo 33, prevê a possibilidade da participação em certames de empresas associadas em consórcio.

3. Também estabelece a referida lei em seu Art. 3º, § 1º:

> *"É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicilio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,*

ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

4. No caso em tela, atendendo à diversidade dos serviços propostos no edital, associada à sua especificidade e expertise, a associação de empresas em consórcio garantirá à administração, por força dessa união, maior competitividade, além de segurança técnica e econômica.

5. Contudo o edital nada refere relativamente à possibilidade de participação de empresas associadas em consórcio.

Em face do exposto solicitamos nos esclareçam em que condições é possível a participação, na licitação, de empresas associadas em consórcio.

De Belo Horizonte para,
Uberaba, 15 de Setembro de 2011

EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Rua Major Lopes, 800 – São Pedro – BELO HORIZONTE/MG BRASIL
- CEP 30330-050
FONE:+ 55 31 3311-4788 – FAX +55 31 3311-4256

GRUPO TEIXEIRA DUARTE

1ª Câmara
Fls 268
ACP

EXMOS SENHORES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DOM LUÍS MARIA DE SANTANA, Nº 141
BAIRRO SANTA MARTA
UBERABA/MG

Ref.: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 014/2011**
Assunto: **ESCLARECIMENTOS**

EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 17.159.856/0001-07, estabelecida à Rua Major Lopes nº 800, em Belo Horizonte (MG), CEP.: 30.330-050, vem respeitosamente à presença para expor o seguinte:

1. O Município de Uberaba/MG tornou público a realização da licitação, na modalidade Concorrência, Nº 14/2011, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, do tipo menor preço global, da forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, visando à seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; Operação e manutenção de Aterro Sanitário; Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Originários dos Serviços de Saúde, inclusive o Tratamento dos Resíduos Sépticos em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Capinação Química; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo; Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira,

2. A lei 8.666/93 visando a competitividade no processo licitatório, no seu artigo 33, prevê a possibilidade da participação em certames de empresas associadas em consórcio.

3. Também estabelece a referida lei em seu Art. 3º, § 1º:

> *"É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,*

ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

4. No caso em tela, atendendo à diversidade dos serviços propostos no edital, associada à sua especificidade e expertise, a associação de empresas em consórcio garantirá à administração, por força dessa união, maior competitividade, além de segurança técnica e econômica.

5. Contudo o edital nada refere relativamente à possibilidade de participação de empresas associadas em consórcio.

Em face do exposto solicitamos nos esclareçam em que condições é possível a participação, na licitação, de empresas associadas em consórcio.

De Belo Horizonte para,
Uberaba, 15 de Setembro de 2011

EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Rua Major Lopes, 800 – São Pedro – BELO HORIZONTE/MG BRASIL
- CEP 30330-050
FONE:+ 55 31 3311-4788 – FAX +55 31 3311-4256

Pasta Atual: **Entrada** **Desconectar**

Escrever Endereços Pastas Opções Procurar Ajuda Calendário Notes

Lista de Mensagens | Apagar Anterior | Próxima Encaminhar | Encaminhar como anexado | Responder | Responder a todos

Assunto: Concorrência 014/2011
De: "Claudio Paiva" <cpaiva@geovisionsae.com.br>
Data: Sex, Setembro 23, 2011 4:25 pm
Para: "licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br" <licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br>
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo

Sr. Marco Antônio saudações.
Anexo questionamentos a respeito da Concorrência 014/2011.
Obrigado.

Engº. Cláudio Paiva Ferreira
Leão Ambiental S.A

Anexados:

untitled-[1.1]	**0.1 k**	[text/plain]		baixar | Ver
URA FAX QUESTIONAM.recibo .pdf	**39 k**	[application/pdf]	**URA FAX QUESTIONAM.recibo .pdf**	baixar
URA FAX QUESTIONAM.II recibo.pdf	**38 k**	[application/pdf]	**URA FAX QUESTIONAM.II recibo.pdf**	baixar

Delete & Prev | Delete & Next

Mova para: Entrada Mover

RELATÓRIO DE TRANSMISSÃO

22 SET. 2011 10:43

SEU LOGOTIPO : LEAO & LEAO LTDA.
SEU NÚMERO DE FAX : 263514554616 3514 54

No.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	3433180927	22 SET. 10:41	01'05	ENV.	01	OK

PARA DESLIGAR O RELATÓRIO, PRESSIONE 'MENU' #04.
E SELECIONE DESL. USANDO '+' OU '-'.

1ª Câmara
Fls 272
ACP

RELATÓRIO DE TRANSMISSÃO

22 SET. 2011 16:37

SEU LOGOTIPO : LEAO & LEAO LTDA.
SEU NÚMERO DE FAX : 263514554616 3514 54

No.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	3433180927	22 SET. 16:36	00'56	ENV.	01	OK

PARA DESLIGAR O RELATÓRIO, PRESSIONE 'MENU' #04.
E SELECIONE DESL. USANDO '+' OU '-'.

Ambiental

1ª Câmara
Fls 273
ACP

Ribeirão Preto-SP, 22 de Setembro de 2011.

À

Prefeitura Municipal de Uberaba - MG

A/c: **C.E.L** – Comissão Especial de Licitações

FAX: (34)3318-0927

Referência: Concorrência Pública Nº 014/2011

Senhor Presidente e demais membros da Comissão saudações.

Com relação à Concorrência mencionada acima, temos os seguintes questionamentos e solicitamos os devidos esclarecimentos por parte desta comissão:

1-Qual a alíquota de ISS para os serviços objeto desta concorrência?

2-De acordo com o item 7.6.14 do Edital é exigido o mapa com os setores da realização dos serviços de capina manual. Entretanto não foram especificados estes setores aos licitantes. Como atender então este item?

3-O serviço "Capina mecanizada com trator agrícola e roçadeira" não consta da relação do Anexo V. Qual é a relação mínima de veículos e equipamentos para este serviço?

Nossos dados:
Leão Ambiental S.A
Setor de Licitações
Fones: (16) 3514-5500 Fax: (16) 3514-5546
Contatos: Luciano (16) 9236-1285 / Cláudio (16) 9154-7607
E-mail's: lasilva@geovisionsae.com.br / cpaiva@geovisionsae.com.br

Antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Leão Ambiental S.A

Leão Ambiental

1ª Câmara
Fls 274
ACP

Ribeirão Preto-SP, 22 de Setembro de 2011.

À

Prefeitura Municipal de Uberaba - MG

A/c: C.E.L – Comissão Especial de Licitações

FAX: (34)3318-0927

Referência: Concorrência Pública Nº 014/2011

Senhor Presidente e demais membros da Comissão saudações.

Com relação à Concorrência mencionada acima, temos os seguintes questionamentos e solicitamos os devidos esclarecimentos por parte desta comissão:

1-Qual a alíquota de ISS para os serviços objeto desta concorrência?

2-De acordo com o item 7.6.14 do Edital é exigido o mapa com os setores da realização dos serviços de capina manual. Entretanto não foram especificados estes setores aos licitantes. Como atender então este item?

3-O serviço "Capina mecanizada com trator agrícola e roçadeira" não consta da relação do Anexo V. Qual é a relação mínima de veículos e equipamentos para este serviço?

Nossos dados:
Leão Ambiental S.A
Setor de Licitações
Fones: (16) 3514-5500 Fax: (16) 3514-5546
Contatos: Luciano (16) 9236-1285 / Cláudio (16) 9154-7607
E-mail's: lasilva@geovisionsae.com.br / cpaiva@geovisionsae.com.br

Antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Leão Ambiental S.A

CORPUS
Saneamento e Obras Ltda

Barueri (SP), 29 de setembro de 2011

1ª Câmara
Fls 275
ACP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
JOÃO RICARDO PESSOA VICENTE
Tel/fax: (34) 3318-0938/0927

Ref.: Edital de Concorrência nº 014/2011, Seleção de empresa para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; operação e manutenção de aterro sanitário; coleta e transporte de resíduos sólidos originários dos serviços de saúde, inclusive o tratamento dos resíduos sépticos em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental; coleta seletiva; varrição manual de vias e logradouros públicos; limpeza, lavagem e desinfecção de área pós feiras livres; capinação manual; conservação de áreas ajardinadas; capinação química; pintura de guias; varrição mecanizada de vias e logradouros; equipe padrão; caminhão com dispositivo de vácuo; raspagem de sarjetas, capina mecanizada com trator agrícola e roçadeira.

QUESTIONAMENTO nº 01

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA. com sede à Alameda Araguaia, nº 2.044 – torre 2 – 15º andar – conj. 1.501, bairro Alphaville no município de Barueri (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 31.733.363/0008-36, vêm por meio desta, apresentar os questionamentos, e solicitar os devidos esclarecimentos através do tel/fax: **(11) 4133-1350/51** e/ou e-mail: **licitacoes@corpus.com.br**, após a verificação do Edital acima referendado:

1) No item 3 – "DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", subitem 3.6, consta: *"A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, referente ao período, devidamente quitadas, assim como a folha de pagamento mensal de seus funcionários e o ISS, se incidente"*.

   Pergunta: Qual o atual ISS do município de Uberaba, pertinente aos serviços a serem prestados?

2) No item 12 – "JULGAMENTO DAS PROPOSTAS", subitem 12.7, consta: *"Não serão aceitas propostas inexeqüíveis, as quais apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, a não ser que sejam amplamente justificados e aceitos pela Comissão Especial de Licitação"*.

   Pergunta: Qual o sindicato que representa as categorias dos funcionários do município de Uberaba/MG, pertinente às funções dos presentes serviços?

3) Já no item 13 – "DOS RECURSOS", subitem 13.4, consta: *"Decorrido o prazo do item 15.1, sem a interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para fins de homologação"*.

   Questiona-se:

   a. Está correto o entendimento de que onde se lê "15.1", deve ler-ser "13.1"?

Escritorio em Barueri: Alameda Araguaia, 2044 - 15º Andar - Conj. 1501 - Torre II - Bairro Alphaville Industrial - CEP 06455-906
Fone: (11) 4133-1350 Fax: (11) 4133-1375

b. Caso negativo na alínea "a", solicita-se informar onde poderemos encontrar o prazo referido no item 15.1.

4) No item 20 – "DAS SANÇÕES", subitem 20.3, consta: *"Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 15 (quinze) dias, o Município de Uberaba poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 24.1"*.

Pergunta-se:

a. Está correto o entendimento de que onde se lê "24.1", deve ler-ser "22.1"?

b. Caso negativo na alínea "a", solicita-se informar onde poderemos encontrar os termos da rescisão, bem como, o referido subitem.

5) Já no item 22 – "DA RESCISÃO DO CONTRATO", subitem 22.2, consta: *"Rescindido o Contrato por culpa da contratada ou por qualquer um dos motivos do item 21.1, a Contratada indenizará o Município de Uberaba/MG de todos os prejuízos sofridos por ele"*.

Pergunta-se:

a. Está correto o entendimento de que onde se lê "21.1", deve ler-ser "20.1"?

b. Caso negativo na alínea "a", solicita-se informar onde poderemos encontrar os motivos da rescisão.

6) Com referencia ao Anexo I "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS", item 01 – "Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 litros, página 4, constam: "No período noturno" e "No período diurno".

Questiona: Quais os horários de início e término de cada um dos períodos (diurno e noturno) a serem considerados?

7) Ainda no Anexo I, item 02 – "Operação e manutenção do Aterro Sanitário", página 4. Questiona-se: Quais os horários a serem considerados para o funcionamento do aterro sanitário (abertura e fechamento)?

8) Na página 10, item 05 – "Variação manual de vias e logradouros públicos", no subitem 5.2, consta: *"Fica facultado à Prefeitura determinar a área abrangida por esse serviço. Para a elaboração da Metodologia de Execução, a Licitante deverá considerar 3.000 Km mensais de eixo de vias são destinados para a varrição com freqüência diária e diária com repasse e 1.000 Km mensais para a expansão da varrição atual, com freqüência alternada, a ser definida conforme as necessidades do município"*.

Já no Anexo III – "PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS (ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS), item 5 "VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS", consta: "eixo de vias – 7.000,00".

Pergunta-se:

a. Quais das duas quilometragem de eixo informadas (3.000 + 1.000 = 4.000,00 km ou 7.000,00 km), as licitantes deverão considerar para a formulação de sua proposta de preços bem como para a elaboração de sua metodologia de execução?

Escritório em Barueri: Alameda Araguaia, 2044 - 15º Andar - Conj. 1501 - Torre II - Bairro Alphaville Industrial - CEP 06455-906
Fone: (11) 4133.1350 Fax: (11)4133.1351 E-mail: sp@corpus.com.br

b. Caso as duas informações estejam corretas, solicita-se explanar sobre os motivos de as licitantes considerarem uma quilometragem para a formulação de suas propostas e outra para a elaboração de sua metodologia de execução.

1ª Câmara
Fls 277
ACP

9) Já página 13, no item 07 – "Capina manual", no subitem 7.5, consta: *"Todo o material produzido neste processo deverá ser coletado e transportado até o local indicado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, para disposição final"*.

Questiona-se:

a. Está correto o entendimento de que onde se lê "Prefeitura Municipal de São Vicente", deve ler-ser "Prefeitura Municipal de Uberaba"?

b. Caso negativo na alínea "a", solicita-se explanar o motivo da indicação do local de disposição final ser feita pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

Atenciosamente.

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
Marcos Ignácio de Oliveira
CREA/SP nº 5.063.172.714
Engenheiro Ambiental

Escritório em Barueri: Alameda Araguaia, 2044 - 15º Andar - Conj. 1501 - Torre II - Bairro Alphaville Industrial - CEP 06455-906
Fone: (11) 4133.1350 Fax: (11)4133.1351 E-mail: sp@corpus.com.br

GRUPO PIONEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Uberaba – MG, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação responsável pela Concorrência Pública nº 014/2011.

PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA., pessoa jurídica com sede na rua Marechal Rondon , 55 – Suzano, no Estado de São Paulo - CEP: 08674-280, devidamente inscrita no C.N.P.J.M.F. sob nº 62.719.083/0001-20, neste ato representada por seu diretor abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nas disposições do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 014/2011

posto que referido instrumento convocatório encontra-se em desacordo com os princípios gerais do Direito Administrativo, especificamente os estampados na Lei de Licitações, conforme se verifica pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. Preliminarmente, é oportuno salientar que esta impugnação se apresenta tempestiva de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei 8.666/93, que rege este certame, à teor das disposições do cabeçalho do edital, uma vez que a PIONEIRA a interpõe enquanto licitante.

1.1. Diz o parágrafo 2º do artigo 41 retro-mencionado "in verbis":

> ART.41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
>
> .....
>
> § 2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

1.2. Assim sendo, é imperativo que esta impugnação seja recebida, e o edital seja corrigido nas suas irregularidades, garantindo, desta forma, a necessária legalidade desta licitação e, por conseqüência, a validade do contrato que virá a ser firmado.

2. O edital de licitação nº 014/2011 tem como objeto a contratação de empresas para:

> "**prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; Operação e manutenção de Aterro Sanitário; Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Originários dos Serviços de Saúde, inclusive o Tratamento dos Resíduos Sépticos em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Capinação Química; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo; Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira, neste Município, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura**".

3. Detecta-se que a intenção precípua desse Órgão da M.D. Administração Pública é prospectar no merca-

GRUPO PIONEIRA

do, empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública e destinação final e tratamento de resíduos.

4. A Impugnante é empresa especializada na prestação de serviços tais quais os ora licitados, tendo executado serviços de igual ou maior complexidade técnica ao que é objeto deste Edital.

5. Contudo, embora detenha grande conhecimento técnico sobre a prestação de serviços ora licitada, dispondo de pessoal altamente qualificado e equipamentos de última geração para o cumprimento de seus contratos, se vê preterida do presente certame diante do equívoco constante do Edital, o qual representa enorme ilegalidade como se demonstrará pelos seguintes motivos:

5.1. Para a verificação da qualificação técnica das licitantes, a M.D. Administração houve por bem em estabelecer os valores de maior relevância e valor significativo do objeto, a ser demonstrados pelas licitantes (qualificação técnica-operacional), estabelecendo que as licitantes deveriam demonstrar sua aptidão por meio da apresentação de **atestados que representam a integralidade do objeto ora licitado**.

5.2. Em que pese o entendimento dessa M.D. Administração, a Impugnante pede vênia para salientar que tal exigência demonstra-se excessiva, posto que exigir quantidades idênticas às licitadas representa a inclusão de ítem a ser atendido pela empresa que presta, hodiernamente, tais serviços, em franca demonstração de tentativa de dirigismo.

5.3. Em razão disso é que o C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou a Súmula 24, com o seguinte teor:

> SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação

> operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, **assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida**, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

5.3. Oportuno ressaltar que a Lei de regência, em seu artigo 27 estabelece as exigências possíveis de serem feitas num edital, visando prospectar as condições de habilitação das licitantes, sendo certo que, no tocante à comprovação da qualificação técnica das empresas, o legislador pátrio, no artigo 30 do mesmo diploma legal, fixou os seguintes critérios:

> **Art.** 30 A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:
>
> I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
>
> II - comprovação de **aptidão** para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
>
> III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
>
> IV - prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.
>
> § 1º A comprovação de **aptidão** referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
>
> I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes,

limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será **sempre** admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividades ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

(...)

5.3.1. Verifica-se, inicialmente, que a Lei Federal 8.666/93 estabeleceu como critério de admissibilidade às licitações a necessária demonstração de APTIDÃO das empresas interessadas, sendo certo que tal demonstração não pode sofrer qualquer tipo de cerceamento, especialmente a de quantitativos.

5.3.2. O que a Lei admite é a exigência de apresentação de atestados que demonstrem que a licitante tem **APTIDÃO** para prestar os serviços e não que já os prestou nas mesmas quantidades exigidas no objeto do Edital.

5.4. Oportuno frisar que a empresa que já se encontra contratada pela Administração será favorecida nesse aspecto, pois as quantidades exigidas no Edital são as mesmas que referida empresa processou no último período de contrato.

6. Não bastasse tal conduta dirigista, o Instrumento Convocatório estabelece, em seu subitem 1.4.1. "verbis":

GRUPO PIONEIRA

1.4.1 - A Visita Técnica, única e obrigatória, acontecerá às 10 horas do dia 04/10/2011, através de seu responsável Técnico (Engº Civil ou Sanitarista), objetivando a elaboração de sua proposta. Responsável(is) pelo acompanhamento da Visita: Edna Takeuti, Tel: (34)3318-0575.

6.1. Eméritos Julgadores, como seria possível prospectar todas as interferências que afetariam, diretamente, a elaboração de uma proposta séria, firme e concreta, a incluir todas as possibilidades de execução de todos os serviços mencionados no subitem 1.1. do Edital, em apenas um dia de visita?

6.2. Estar-se-ia diante de mais uma forma de se dirigir a licitação à empresa que já presta serviços à Prefeitura, de forma totalmente incompatível com as determinações do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei de regência, que assim reza:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> **§ 1º É vedado aos agentes públicos:**
>
> **I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

7. E não é só. O Instrumento Convocatório estabelece índices para comprovação de qualificação econômico-financeira não usuais no mercado, pois vejamos:

7.1. O anexo VI do Edital estabelece que serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes índices:

GRUPO PIONEIRA

1) liquidez corrente (LC) = ≥1,50

2) Solvência Geral (SG) = AT/(PC + ELP) = ≥ 1,50

7.1.1. A exigência de que as licitantes demonstrem possuir uma Solvência Geral maior ou igual a 1,50, a ser prospectada com base em fórmula que envolve o passivo circulante e o exigível a longo prazo representa colidência com os elementos fornecidos pela Ciência da Contabilidade.

7.1.2. O que a licitante tem que demonstrar é a capacidade financeira de executar o contrato.

7.1.3. Ao analisar a matéria, Marçal Justen Filho ensina, expressamente:

> *"3) Critérios para apurar a qualificação econômico-financeira*
>
> O ato convocatório deverá prever os critérios para avaliação da situação econômico-financeiro do interessado. Não é suficiente exigir a apresentação das demonstrações contábeis. Como existem diversos critérios para definir a situação empresarial, a ausência de definição no ato convocatório acarretaria um de dois resultados descabidos. Ou o conteúdo das demonstrações financeiras seria irrelevante, bastando sua exibição, ou a Administração Pública teria para determinar, caso a caso, o critério.
>
> Na primeira hipótese, tornar-se-ia inútil a exigência da demonstração da qualificação econômico-financeira. Na segunda, atribuir-se-ia discricionariedade no julgamento da licitação, o que é incompatível com todos os princípios norteadores da matéria. Por isso, o § 5 estabelece que a comprovação da situação econômico-financeiro será feita segundo critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, cuja adoção deverá ter sido justificada na fase interna da licitação. Esses critérios são aqueles fornecidos pela Ciência da Contabilidade. Exteriorizam-se em fórmulas que, a partir dos dados constantes das demonstrações financeiras, fornecem conclusões acerca de sua situação de endividamento, disponibilidade financeira etc.
>
> **Com a alteração trazida pela Lei nº 8.883, ficou clara a inviabilidade de adoção de índices vinculados a finalidades distintas da mera comprovação da disponibilidade de recursos para satisfatória execução do objeto contratado**. A Lei não determina, especifica os índices a serem adotados, remetendo aos fornecidos pela ciência da contabilidade e pelas regras usuais no campo de auditoria. Em qualquer caso, porém, o índice deverá ser apto a avaliar apenas a capacitação financeira do inte-

ressados para execução do contrato. Não se admitem exigências referidas à rentabilidade ou à lucratividade nem ao faturamento do sujeito."
(Marçal Justem Filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Ed. Aide - 4ª ed. - pág. 200)

7.1.4. Se tais índices forem aqueles detidos pela empresa que, atualmente, executa o contrato, novamente estaremos diante de exigência feita com o fim específico de privilegiar uma pré-estabelecida empresa.

8. Ademais, novamente dando o direito de ilação sobre o dirigismo, o Instrumento Convocatório não disponibiliza os mapas em que serão executados os serviços, atendo-se a fornecer o mapa da cidade.

8.1. O mapa da cidade fornecido não informa o grau de dificuldade na prestação dos serviços a dificultar, de forma indevida, o levantamento dos custos reais que serão exigidos para a perfeita execução do contrato.

9. Nos subitens 7.6.7. e 7.6.8. do Edital, essa M.D. Administração exige a disponibilidade de Licença de Operação como condição de prospecção da Qualificação Técnica das licitantes, dando ensejo à inabilitação das empresas que não a apresente. Ocorre que tais documentos somente deveriam ser exigidos da empresa que se sagrar vitoriosa no certame, por representar um custo elevado a obtenção de tal licença caso a empresa não venha a ser contratada.

10. Detecta-se, com clareza palmar, que o Princípio da Isonomia fora INARREDAVELMENTE inobservado pelo Instrumento Convocatório, ferindo, de morte, o direito líquido e certo da Impugnante participar da presente concorrência, em igualdade de condições com a empresa que já detém o contrato.

11. Oportuno salientar que o edital é a peça fundamental do procedimento licitatório, e assim sendo, não pode estar sujeito a estas falhas e omissões, sob pena de nulidade de todo o processo, conforme nos ensinou o saudoso Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, "in" Licitação e Contrato Administrativo - 10ª ed. - São Paulo - Editora Revistas dos Tribunais, 1991, pág. 117 :

> "**Nulo** é o edital omisso ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a Administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce, a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato"

12. Assim tratou esta matéria o Prof. Dr. Ivan Barbosa Rigolin, in Manual Prático das Licitações - São Paulo - Saraiva, 1991, págs. 38 e 39 :

> "Dessa forma, no plano prático violarão o princípio da igualdade nas licitações, erros da Administração tais quais:"
>
> .....
>
> "Existem no dia-a-dia exemplos outros que não têm fim, de violação, voluntária ou não, é bom que se diga, ao princípio fundamental da igualdade ou isonomia entre os possíveis licitantes. Praticadas essas violações, às vezes com maior ingenuidade, às vezes com evidente má fé e desvio da finalidade, são elas sempre (em geral facilmente) anuladas pela via judicial, em regra através de mandados de segurança (demonstrada a violação do direito líquido e certo do impetrante, de participar de uma licitação legal e regular), onde medidas liminares paralisando todo o procedimento são freqüentíssimas." (g.n)

13. Calha à fiveleta transcrever lição do festejado Prof. Dr. Carlos Ari Sundfeld, que ao analisar a matéria, assim ensina:

*"Entre os princípios correlatos ou decorrentes daqueles enunciados pela lei, são de mencionar os da : **competitividade**, segundo o qual, a estrutura do procedimento há de estar montada e funcionar de modo a efetivamente ensejar a disputa, o confronto entre os licitantes; o da possibilidade de o licitante fiscalizar todo o procedimento, essencial ao pleno exercício de seus direitos; e o do formalismo.*

***A competitividade real, concreta, efetiva é condição essencial do sucesso da licitação.** Quando a competição entre diversos sujeitos for impossível, não se fará licitação (art. 25), pois ela não existe sem confronto, sem disputa, sem oposição, sem conflito de interesses entre pessoas. **Daí a lei vedar as restrições editalícias tão intensas que acabem por frustrá-la ou dificultá-la** (art. 3º - parágrafo 1º - I)..."*

"Na especificação do objeto, é vedado incluir características excessivas ou irrelevantes para o adequado atendimento da necessidade pública motivadora da licitação. Do contrário, sem nenhum proveito para a Administração, seria diminuída a competitividade, essencial ao certame, e excluídos possíveis licitantes, em afronta à isonomia."

" Fixando essa diretriz, o art. 3º - § 1º, proíbe aos agentes públicos a admissão, previsão, inclusão ou tolerância, nos atos de convocação, de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."

14. Por conhecer a índole e dignidade que sempre tem pautado as atitudes dessa M.D. Administração, a Impugnante rechaça a idéia de dirigismo, querendo crer tratar-se de meros equívocos as exigências ora impugnadas, sendo certo que tais equívocos poderão ser sanados pela adequação do Edital, aos termos da Lei de Licitações.

15. Pelo exposto, resta claro que o presente edital não pode permanecer nos termos em que se encontra razão pela qual interpomos esta impugnação ao Instrumento Convocató-

rio, o qual, sem sombra de dúvidas, se encontra viciado, visando, assim, que essa M.D. Administração possa, refazendo seu texto, respeitando o prazo legal de publicação, buscar a necessária legalidade do procedimento administrativo.

16. A intenção precípua da presente impugnação é a preservação de nosso direito líquido e certo de participar desta licitação em igualdade de condições com todos os concorrentes, o que, infelizmente, a se manter os termos editalícios, nunca será possível, bem como não será possível a busca da melhor proposta, que atenda aos anseios da população do Município de Uberaba.

17. Confiando no espírito de justiça que deve presidir os atos dessa M.D. Administração, a Impugnante requer a retificação dos termos editalícios, bem como a sua adequação às disposições legais, como medida de JUSTIÇA.

Termos em que, por ser de direito,
E. R. M.
São Paulo, 28 de setembro de 2011.

PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.

RECEBÍ ESTE DOCUMENTO
8143-4
Servidor/Matrícula
Em 29 / 09 / 2011
Prefeitura M. de Uberaba/MG

b. Caso negativo na alínea "a", solicita-se informar onde poderemos encontrar o prazo referido no item 15.1.

4) No item 20 – "DAS SANÇÕES", subitem 20.3, consta: *"Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 15 (quinze) dias, o Município de Uberaba poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 24.1"*.

Pergunta-se:

a. Está correto o entendimento de que onde se lê "24.1", deve ler-ser "22.1"?

b. Caso negativo na alínea "a", solicita-se informar onde poderemos encontrar os termos da rescisão, bem como, o referido subitem.

5) Já no item 22 – "DA RESCISÃO DO CONTRATO", subitem 22.2, consta: *"Rescindido o Contrato por culpa da contratada ou por qualquer um dos motivos do item 21.1, a Contratada indenizará o Município de Uberaba/MG de todos os prejuízos sofridos por ele"*.

Pergunta-se:

a. Está correto o entendimento de que onde se lê "21.1", deve ler-ser "20.1"?

b. Caso negativo na alínea "a", solicita-se informar onde poderemos encontrar os motivos da rescisão.

6) Com referência ao Anexo I "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS", item 01 – "Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 litros, página 4, constam: "No período noturno" e "No período diurno".

Questiona: Quais os horários de início e término de cada um dos períodos (diurno e noturno) a serem considerados?

7) Ainda no Anexo I, item 02 – "Operação e manutenção do Aterro Sanitário", página 4. Questiona-se: Quais os horários a serem considerados para o funcionamento do aterro sanitário (abertura e fechamento)?

8) Na página 10, item 05 – "Variação manual de vias e logradouros públicos", no subitem 5.2, consta: *"Fica facultado à Prefeitura determinar a área abrangida por esse serviço. Para a elaboração da Metodologia de Execução, a Licitante deverá considerar 3,000 Km mensais de eixo de vias são destinados para a varrição com freqüência diária e diária com repasse e 1.000 Km mensais para a expansão da varrição atual, com freqüência alternada, a ser definida conforme as necessidades do município"*.

Já no Anexo III – "PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS (ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS), item 5 "VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS", consta: "eixo de vias – 7.000,00".

Pergunta-se:

a. Quais das duas quilometragem de eixo informadas (3.000 + 1.000 = 4.000,00 km ou 7.000,00 km), as licitantes deverão considerar para a formulação de sua proposta de preços bem como para a elaboração de sua metodologia de execução?

Escritório em Barueri: Alameda Araguaia, 2044 - 15º Andar - Conj. 1501 - Torre II - Bairro Alphaville Industrial - CEP 06455-906
Fone: (11) 4133.1350 Fax: (11)4133.1351 E-mail: sp@corpus.com.br

SCVMC - M. CRUZES

JUCESP PROTOCOLO
902084/05-7

PIONEIRA *SANEAMENTO E LIMPEZA*

NIRE: 35.2.18621972

CNPJ/MF: 62.719.083/0001-20

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular **MAURO RIBEIRO DO PRADO**, brasileiro, natural de Paraibuna/SP, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2.579.780-3 — SSP/SP e CPF nº 039.284.898-87 e **DULCINÉIA TAKABATAKE RIBEIRO DO** PRADO, brasileira, casada, natural de Parintins/AM, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.371.459 SSP/SP e CPF nº 839.558.798-87, ambos residentes e domiciliados na Rua Sete de Setembro, 368/370 — centro — CEP08673-020, na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, casados entre si com Comunhão Universal de Bens antes da vigência do novo Código Civil de 2002, únicos componentes da Sociedade Civil, denominada PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA, com contrato social arquivado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo, sob o nº 36.282 em 01 Julho de 1970 e com alteração contratual arquivada também no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo, sob o nº 51.048 em 24 de Outubro de 1972 e com alterações contratuais arquivadas e registradas no Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo a saber: Alteração contratual protocolada ao livro A. 1, às fls. 16 sob o nº 082 e averbada no livro A. 1 em frente ao nº 056 nº 02, às fls. 21 em 25 de Abril de 1973; Alteração contratual protocolada ao livro A. 1, às fls. 016 sob nº 091 e averbada no livro A. 1 em frente ao nº 66, sob o nº 03, às fls. 21, em 14 de Setembro de 1973; Alteração contratual apresentada no protocolo A. 1, às fls. 19 sob o nº 104 e averbada no livro A. 1 em frente ao nº 066, sob o nº 04, às fls. 21 em 06 de maio de 1974; Alteração contratual apresentada no protocolo A. 1, às fls. 19, sob o nº 104 e averbada no livro A. 1, em frente ao nº 066, sob o nº 05, às fls. 21, em 11 de Setembro de 1974; Alteração contratual apresentada no protocolo A. 1 em frente ao nº 066, às fls.21 em 25 de agosto de 1976; Alteração contratual apresentada no protocolo A. 1 às fls. 19, sob o nº 148 e averbada no livro A. 1 em frente ao nº 066, sob o nº 07, às fls. 21, em 11 de Dezembro de 1975; Alteração contratual no protocolo A. 1 em frente ao nº 066, sob o nº 06, às fls. 19 em 30 de Junho de 1976; Alteração contratual apresentada no protocolo sob o nº 61 e registro sob o nº 57 de 25 de Março de 1977; Alteração contratual apresentada no protocolo nº 71 e registrada em microfilme sob o nº 67 em 26 de Maio de 1977; Alteração contratual apresentada no protocolo sob o nº 174 e registrada em microfilme sob o nº 168 em 11 de Outubro de 1978; Alteração contratual apresentada no protocolo sob o nº 196 e registrada em microfilme sob o nº 190 em 13 de Fevereiro de 1979; Alteração contratual apresentada no protocolo sob o nº 201 e registrada

SCVMC - M. CRUZES

GRUPO PIONEIRA

AUTENTICAÇÃO

1151AA191840

1ª Câmara
Fls. 291
ACP

em microfilme sob o nº 195 em 04 de abril de 1979; Alteração contratual apresentada sob o protocolo nº 207 e registrada em microfilme sob o 201 em 28 de Maio de 1979; Alteração contratual apresentada no protocolo nº 272 e registrada em microfilme nº 266, em 07 de Abril de 1980; Alteração contratual apresentada protocolada e registrada em microfilme sob o nº 5.124 em 19 de Março de 1981; Alteração contratual apresentada protocolada e registrada sob o nº 6.413 em 02 de Junho de 1982; Alteração contratual apresentada protocolada e registrada em microfilme sob o nº 7.253 em 26 de Abril de 1983; Alteração contratual apresentada protocolada e registrada em microfilme sob o nº 9.209 em 16 de Maio de 1984; Alteração contratual apresentada sob protocolo nº 05, sob o nº 4.898, fls. 79, livro B.20, sob o nº de ordem 6.261 em 25 de Junho de 1986; Alteração contratual apresentada sob protocolo nº 05, sob o nº 5.724, às fls. 97 do livro B.21, sob o nº de ordem 6.897 em 13 de Abril de 1987; Alteração contratual apresentada protocolada e registrada em microfilme sob o nº 14.759, em 07 de Dezembro de 1988; Alteração contratual de 25 de Maio de 1990, protocolada e registrada em microfilme sob o nº 16.502 em 11 de Junho de 1990; Alteração contratual de 15 de Março de 1991, protocolada e registrada em microfilme sob o nº 17.552 em 22 de Março de 1991; Alteração contratual de 15 de Abril de 1992, protocolada e registrada em microfilme sob o nº 19.120 em 21 de Maio de 1992; Alteração contratual de 22 de Janeiro de 1993, protocolada e registrada em microfilme sob o nº 19.822 em 17 de Fevereiro de 1993; Alteração contratual de 03 de Janeiro de 1994, protocolada e registrada em microfilme sob o nº 20.864, em 07 de Janeiro de 1994; Alteração contratual de 02 de Janeiro de 1995, protocolada e registrada em microfilme sob o nº 22.329 em 11/01/95; Alteração contratual de 06/02/95, protocolada e registrada em microfilme sob o nº 22.626 em 15/02/95; Alteração contratual de 22/06/95, protocolada e registrada em microfilme sob o nº 23.523 em 23/06/95; Alteração contratual de 27/03/96, protocolada e registrada em microfilme sob o nº 25.903 em 29/03/96; Alteração contratual de 10/04/97, protocolada e registrada em microfilme sob o nº 29.326 em 10/04/97; Alteração contratual de 10/06./97, protocolada e registrada em microfilme sob nº 29.907 em 12/06/97, Alteração contratual de 07/10/98, protocolada e registrada em microfilme sob o nº 32.004 em 08/01/98; Alteração Contratual de 28/12/98, protocolada e registrada em microfilme sob o nº 36.857, em 30/12/98; Alteração Contratual de 09/02/99, protocolada e registrada em microfilme sob nº 37.364, em 10/02/99; Alteração Contratual de 29/03/99, protocolada e registrada em microfilme sob nº 37.963 em 30/03/99; Alteração Contratual de 30/07/99, protocolada e registrada em microfilme sob nº 39.172 em 09/08/99; Alteração Contratual de 28/11/00, protocolada e registrada em microfilme sob nº 41.275 em 04/12/00; Alteração Contratual de 23/01/01, protocolada e registrada em microfilme sob nº 41.357 em 30/01/01; Alteração Contratual de 22/01/01, protocolada e registrada em microfilme sob nº 41.700 em 13/07/01, Alteração Contratual de 13/12/01, protocolada e registrada em microfilme sob nº 41.962 em 27/12/01; Alteração Contratual de

1ª Câmara
Fls 292
ACP

10/03/2003, protocolada e registrada em microfilme sob nº 42.826 e 14/03/2003 e com Alterações Contratuais registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a saber: Alteração e Consolidação Contratual de 12/11/2003, registrada sob nº 35218621972 em 17/12/2003; Alteração Contratual de 08/01/2004, registrada sob nº 392.790/04-0 em 09/09/2004; Alteração Contratual de 16/02/2004, registrada sob nº 72.922/04-7 em 01/03/2004; Alteração Contratual de 05/09/2004, registrada sob nº 432.901/04-8 em 22/10/2004; Alteração Contratual de 27/09/2004, registrada sob nº 402.303/04-5 em 28/09/2004 e Alteração Contratual de 17/11/2004, registrada sob nº 472.871/04-3 em 01/12/2004, RESOLVEM como de fato resolvido tem, de comum acordo, **CONSOLIDAR** o referido documento social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade girará sob a denominação de **PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA,** e terá sede e foro na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Rondon 55 — Cep: 08674-280 e filiais: na Rua Antonio da Surreição, nº 3 - Bairro Guaió — CEP: 08666-150 — Suzano/SP; na Rua Tókio, 64— Bairro Cidade Edson - CEP: 08665-520 — Suzano/SP; na Rua Marcos Damas Caldeira, 149 — Jardim Bela Vista - CEP: 12.400-000 — Pindamonhangaba/SP; na Rua Rui Ramos, nº 312/322 - Bairro Mauá — CEP: 92.920-520 - Cachoeirinha/RS; na Av. Rio Branco, nº 1.720 — Bairro Poiares — CEP: 11.665-800 — Caraguatatuba/SP; na Rua da Balança, 360, em frente a BR 116 — Km 299 - CEP: 92.500-000 - Guaíba/RS; na Av. Luiz Lazzarin, nº 2.540 - Bairro Maria Céu — CEP: 88.810-350 - Criciúma/ SC; na Rua Mario Totta, nº 280/Frente – Bairro Agriter – Cep: 94.280-400 – Alvorada/RS e Rua Silvano Correia de Toledo, nº 140 – Vila Antônio Augusto – Cep: 12.287-440 – Caçapava/SP, podendo vir a abrir ou encerrar filiais em qualquer ponto do País ou Exterior, a critério dos sócios.

CLAÚSULA II

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo a qualquer época, vir a ser transformada em qualquer outro tipo de sociedade, em especial em Anônima, observadas as disposições legais aplicadas ao ato.

Parágrafo Primeiro: Em decorrência da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 - novo Código Civil - fica a empresa transformada de Sociedade Civil para Sociedade Limitada.

CLÁUSULA III

O objeto da sociedade é a prestação de serviços de limpeza pública em geral, industrial e particulares, coleta de lixo, varrição/capinação/raspagem de vias e logradouros, limpeza e desinfecção de próprios públicos e particulares, incineração de resíduos abrangendo a prestação de serviços em tratamento com finalidade Fito-Sanitária, terraplanagem, remoção de terra, implantação e operação de aterro sanitário, locação de mão de obra, locação de veículo e equipamento próprio para terceiro destinado a limpeza em geral e participações em outras sociedades.

CLÁUSULA IV

O Capital Social é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 10.000.000 (Dez milhões) de cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas e assim sendo:

a. **MAURO RIBEIRO DO PRADO**, possui 5.000.000 (Cinco milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, num total de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

b. **DULCINÉIA TAKABATAKE RIBEIRO DO PRADO**; possui 5.000.000 (cinco *milhões)* de cotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, num total de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V

A administração da sociedade e o uso da denominação social será exercida por ambos os sócios, isoladamente.

Os sócios têm amplos e gerais poderes de administração a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo para tanto, emitir cheques, notas promissórias, endossar e assinar quaisquer documentos públicos ou particulares, inclusive contrato de empréstimo, aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e móveis, constituição de penhor mercantil ou industrial e nomeação de procuradores "ad judicial" e "ad negotia".

CLAUSULA VI

Os lucros líquidos ou prejuízos, que forem apurados nos balanços anuais, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de Capital Social, podendo ainda realizar antecipações de lucros verificados em exercícios correntes.

CLAÚSULAVII

O exercício social coincidirá com o ano civil.

CLAÚSULA VIII

O cotista que quiser transferir suas cotas de capital ou parte delas, comunicará por escrito ao outro sócio, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao termo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, o sócio não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado, o mesmo poderá transferir ao pretendente indicado.

CLAUSULA IX

A remuneração dos sócios cotistas, a título de Pró-Labore, será resolvida entre eles em reunião.

CLAÚSULA X

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os remanescentes, ficando assegurado aos herdeiros do sócio falecido, o direito de indicarem quem os deverá representar na mesma.

CLAÚSULA XI

É vedada aos sócios, o aval particular de favor, alheios aos interesses da empresa.

CLAÚSULA XII

Elegem as partes contratantes como competente para reconhecer de

1ª Câmara
Fls 295
ACF

qualquer demanda por ventura advinda do presente contrato social, o foro central da cidade de Suzano, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais que seja

CLÁUSULA XIII:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, tudo perante as testemunhas abaixo.

Suzano, 20 de dezembro de 2005.

MAURO RIBEIRO DO PRADO

DULCINEIA TAKABATAKE RIBEIRO DO PRADO

Testemunhas:

Maria Luiza Melges
RG. 10.612.623 – SSP/SP

Paulo Augusto Pinheiro
RG. 13.781.677 SSP/SP

Dr. Evilásio de Souza Camargo
Advogado OAB/SP – 74.537

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 358.019/05-9
CRISTIANE DA SILVA F. CORREA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

SEDE
SUZANO - SP
COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL LAUDICEIA VIEIRA DE CAMARGO SIQUEIRA

LIVRO Nº 0024

PÁGINA(S) 393/393

1ª Câmara
Fls 296
ACP

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: *PIONEIRA E SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA* , NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos sete (07) dias do mês de junho de dois mil e onze (2011), neste Cartorio de Registro Civil de Suzano, perante mim, Escrevente e do Oficial Substituto que esta subscreve, compareceu como outorgante: ***PIONEIRA E SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA*** inscrita no CNPJ/MF de nº 62.719.083/0001-20, NIRE nº 35.2.18621972 e JUCESP Nº 304.650/08 com sede à Rua Marechal Rondon, Nº 55, Jardim Santa Helena, Suzano, SP, neste ato representada por seu sócio **MAURO RIBEIRO DO PRADO**, brasileiro, casado, empresário , portador da cédula de identidade RG nº 2.579.780-3-SSP-SP e do CPF/MF nº 039.284.898-87, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 368/370, Cidade Cruzeiro do Sul, Suzano, Estado de São Paulo e identificada e reconhecida como a própria por mim, mediante a documentação acima referida do que dou fé, e pela outorgante me foi dito, que por este público instrumento é na melhor forma de direito nomeia e constitui como seu procurador: **AMILTON PEDROSO**, brasileiro, casado, diretor comercial , portador da cédula de identidade RG nº 100.210.510-2-SSP-RS e do CPF/MF nº 243.593.350-91, residente e domiciliado na Rua João Mariano de Paula, nº 409, B. Novo Horizonte, Mogi das Cruzes , Estado de São Paulo; A quem confere poderes para o fim especial de representá-la perante qualquer órgão necessário, público ou particular, especialmente no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, órgão da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como junto a empresas privadas, podendo proceder e autorizar a retirada de editais de licitações; assinar e ou vistar documentos e propostas para participação em licitações; realizar visitas ou vistorias técnicas; assinar atas e impugnações; interpor e assinar recursos; nomear e credenciar prepostos em licitações públicas ou privadas; assinar contratos, termos adesivos e outros ajustes administrativos, podendo apresentar ou retirar documentos, fazer petições, dar recibos, assinar declarações, juntar e retirar documentos, prestar declarações e esclarecimentos, concordar ou discordar do que for necessário, assinar outros papéis e documentos necessários; **podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes**, enfim, praticar todos os demais atos ao fiel cumprimento deste mandato. Assim o disse, do que dou fé. A pedido da outorgante lavrei este instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, aceita e assina dispensando as assinaturas de testemunhas instrumentárias. Nada mais. Emolumentos: Ao Oficial: R$44,38 -- Santa Casa: R$0,44 -- Fundo Lei: R$2,34 -- IPESP: R$9,34 -- Tribunal de Justiça: R$ 2,34 -- Ao Estado: R$ 12,62 -- Total: R$ 71,46 -- Guia nº: 127/2011. Eu (a)**CÁSSIA AP. BERBEL FERNANDES** - Escrevente, a lavrei e digitei. **DALTON CAMARGO SUDATTI** | . Nada Mais. Eu, **CÁSSIA AP. BERBEL FERNANDES** - Escrevente, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTº DA VERDADE.

CÁSSIA AP. BERBEL FERNANDES
Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
Cássia Ap. Berbel Fernandes
Escrevente
Comarca de Suzano - Est. S. Paulo

50.218.650/0001-86
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DE SUZANO
Rua Gal. Francisco Glicério, n.º 1446
Centro - CEP 08674-002
SUZANO - (SP)

RUA GAL FRANCISCO GLICERIO - 1446 - CENTRO
SUZANO SP CEP 08674-002
FONE/FAX: 11 - 47441047

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1151AA425441

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Internacional
lariado Latino
da em 1948

1151260252401O 000002254 8

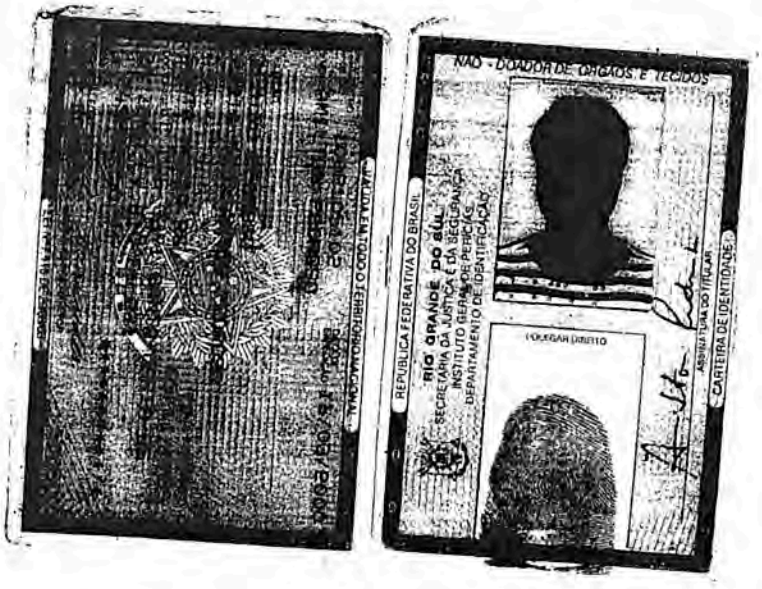
NÃO - DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Pasta Atual: **Entrada**

Desconectar

Escrever Endereços Pastas Opções Procurar Ajuda Calendário Notes

Lista de Mensagens | Apagar Anterior | Próxima Encaminhar | Encaminhar como anexado | Responder | Responder a todos

Assunto: questionamento licitação 014/2011
De: "Marlene" <marlene@gce.com.br>
Data: Seg, Outubro 3, 2011 2:13 pm
Para: licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo.

Boa tarde!

Prezados senhores(as), pedimos esclarecer o pedido em anexo.

Agradecemos pela atenção desde já.

Att,

Marlene Loiola
Licitações
Tel: 35[illegible]
marlene@gce.com.br | www.gce.com.br

Anexados:

Scan_Doc0005.pdf 393 k [application/pdf] baixar

Delete & Prev | Delete & Next

Mova para: Entrada Mover

QUESTIONAMENTO

Ref.: Concorrência nº 014/2011 – coleta de lixo de Uberaba/MG.

G.C.E S/A, sediada no SCIA Quadra 14 Conjunto 06 lote 01, Guará - Brasília/DF, CEP: 71.250-130, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.275.229/0001-52**, Para participação da licitação citada, perguntamos aceita-se, consórcio de empresas?

Brasília/DF, 03 de outubro de 2011.

GCE S/A

SCS Qd. 02 Bloco C Nº 104 Sala 520 Ed. Goiás - CEP: 70317-900 Brasília-DF Tel.: 61 3363-9039
www.gce.com.br CNPJ: 05.275.229/0001-52 INSC: 07.438.272/001-00 e-mail: gce@gce.com.br

Assunto: Concorrência 14/11 - PM Uberaba
De: Márcia Mattar Chiyoda <mmc@gomeslourenco.com.br>
Data: Ter, Outubro 4, 2011 4:48 pm
Para: "licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br" <licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br>
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo

Anexo vimos encaminhar impugnação do edital de concorrência 14/11, referente a seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; Operação e manutenção de Aterro Sanitário; Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Originários dos Serviços de Saúde, inclusive o Tratamento dos Resíduos Sépticos em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Capinação Química; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo; Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira, neste Município, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Informamos que na sexta feira um portador da empresa encaminhará os documentos no original, não enviarei via correio devido a greve dos mesmos.

Sem mais para o momento, agradecendo a atenção dispensada.

Att.

CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.

Márcia Mattar Chiyoda
Telefone: (11) 3789-0500 - Ramal 221
Fax: (11) 3789-0500 - Ramal 228
Celular: (11) 6371-1215
mmc@gomeslourenco.com.br
www.gomeslourenco.com.br

Nota de confidencialidade: Esta mensagem e seus eventuais anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os recebeu por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, por favor, destrua imediatamente a mensagem e todos os seus eventuais anexos ou cópias. É proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. As idéias contidas nesta mensagem ou em seus anexos não necessariamente refletem a opinião da Construtora Gomes Lourenço. Agradecemos à gentileza de sua cooperação.

Note: This message and their eventual enclosures can contain data confidential or privileged. If you received them for mistake or it doesn't belong one to the addressees to the which she was addressed, please, destroy the message and all their eventual enclosures or copies immediately. It is prohibited the retention, distribution, popularization or use of any here information contained. Please, find out on the improper reception of this message, returning her for the author. The ideas contained in this message or in their enclosures they don't necessarily reflect the opinion of Construtora Gomes Lourenço. We thanked the kindness of his/her cooperation.

Anexados:

impugnacao_001.pdf	**1.2 M**	[application/pdf]	**impugnacao_001.pdf**	baixar
35 alteracao_20111004174326.pdf	**1009 K**	[application/pdf]	**35 alteracao_20111004174326.pdf**	baixar

Delete & Prev | Delete & Next

Mova para: Entrada Mover

Uberaba, 04 de outubro de 2011

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Att. SR JOÃO RICARDO PESSOA VICENTE - PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
RUA DOM LUIS MARIA DE SANTANA, 141 - SANTA MARTA
UBERABA – MINAS GERAIS

Ref: Concorrência Pública nº 014/2011
Impugnação do Edital

CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA, empresa com sede em São Paulo, Capital, na Av. Antônio Ramiro da Silva, n.º 250, Butantã, devidamente cadastrada no CNPJ sob N.º 61.069.050/0001-10, neste ato representada por **Oswaldo Luiz Garcia Álvares**, ciente do teor do Edital divulgado da licitação em destaque, que tem por objeto a contratação de empresa para a "**prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; Operação e manutenção de Aterro Sanitário; Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Originários dos Serviços de Saúde, inclusive o Tratamento dos Resíduos Sépticos em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Capinação Química; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo; Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira**", não concordando com parte de seus termos e condições, vem no prazo legal e condições do item 8.9 do Edital formalizar a sua **IMPUGNAÇÃO** ao mesmo, nos termos do artigo 41 da Lei 8666/93 e suas respectivas alterações, encaminhando-o à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e dar-lhe integral provimento, para o fim de sanar as impropriedades e vícios aqui apontados, pelas razões de fato e de direito adiante enunciadas.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. O Edital tem a sua concepção norteada pelo princípio de que, dentro das diretrizes estabelecidas, deve fomentar a competição dentre o universo de interessados no certame público.

2. O Tribunal de Contas da União, em sua Decisão Plenária nº 369/1999, fixou aquele conceito no sentido de orientar a Administração Pública para que se abstenha de impor restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

3. O item 1.4.1 disciplina a visita técnica do seguinte modo restritivo:

> ***1.4.1 - A Visita Técnica, única e obrigatória, acontecerá às 10 horas do dia 04/10/2011, através de seu responsável Técnico (Engº Civil ou Sanitarista), objetivando a elaboração de sua proposta. Responsável(is) pelo acompanhamento da Visita: Edna Takeuti, Tel: (34)3318-0575.***
>
> ***1.4.2 - Para a visita técnica deverão comparecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, os responsáveis com os devidos documentos RG, CPF e certidão do CREA (cópia simples), demonstrando sua responsabilidade técnica pela licitante e credencial indicando sua presença.***

4. A forma como a condição de visita foi disposta, inclusive limitando-a a determinadas categorias de profissionais do CREA não encontra o mínimo respaldo legal, além de criar óbices ou impedimentos para participar do certame de modo insensato e sem qualquer justificativa.

5. Basta notar a descrição do objeto para notar que outras categorias teriam condições de realizar a visita técnica e talvez até com mais propriedade para aferir, por exemplo, se o maquinário estipulado seria ou não conveniente, logo um engenheiro mecânico teria habilitação para cumprir esta fase de visita com igual ou até melhor propriedade.

6. Impugna-se, portanto, o item 1.4.1 porque restritivo, de modo abusivo e não justificado.

7. O item 7.6.3 tem especial destaque neste certame ao definir as parcelas de maior relevância, entretanto esbarra em vício grave ao estabelecer a paridade, ou a integral equivalência dos acervos com os quantitativos previstos para realizar.

8. Diverge, portanto, o Edital da diretriz legal que prima pela prova de capacitação em serviço semelhante e de equivalente complexidade, não se atendo a exigência legal a estipular determinadas regiões ou situações e muito menos a igualdade plena de quantitativos, sendo corrente a orientação dos Tribunais de Controle que para efeito de aferir qualificação técnica os quantitativos indicados pelo Edital não devem exceder cerca de 50% da revisão a executar.

9. Cabe recordar aquilo que ensina o Jurista **Jessé Torres Pereira Júnior**, em sua primorosa obra Comentários á Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública aduz (pag.202/203) que:

> *"... a semelhança não se estenderá a todos os pormenores da obra ou do serviço, mas tão só ás parcelas significativas para o objeto da licitação....tampouco será transparente decisão administrativa que inabilite concorrente por haver deixado de apresentar atestado de capacitação nos exatos termos do Edital, ainda que oferecesse outro, de obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior áquela do objeto em licitação...."*

10. A orientação precedente não é singular na Doutrina e sim dominante ou recorrente, bastando lembrar que **Marçal Justen Filho** ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (pg. 311) também repulsa tentativas como a deste Edita que pretende definir um determinado modelo que invalida a disputa em igualdade de condições:

> ***"A administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução de objeto similar. Vale dizer: sequer se autoriza exigências de objeto idêntico."***

11. A forma exagerada como o Edital foi redigido desconsidera a diretriz legal e concentra a escolha de atestados idênticos de modo a restringir a livre competição.

12. O item 7.6.3 não deve prosseguir e nem tem como persistir, pois configura evidente afronta à orientação legal, sendo aqui impugnado.

13. A leitura deste Edital prenuncia que há excessiva preocupação em definir disposições que implicam em reduzir o universo de competidores.

14. Os itens 7.6.7 e 7.6.8, pelo grau de subordinação das exigências ali contidas,representam o exemplo típico de que não se tem a motivação de fomentar a competição.

15. Basta transcrever o seu conteúdo para compreender melhor esta restrição exacerbada:

> ***7.6.7 - Comprovante da licitante possuir Licença de Operação do Sistema de Tratamento emitida por órgão ambiental, em nome da licitante, para tratamento de resíduos sólidos oriundos do sistema de saúde (RSSS), de que trata o objeto desta licitação, com capacidade de no mínimo, 15 toneladas/mês.***

> ***7.6.8 - A licitante em não sendo proprietária de Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Oriundos do sistema de saúde, possuidora de Licença de Operação, emitida por órgão ambiental, deverá a mesma apresentar documento firmado em cartório com a legítima proprietária da Central de Tratamento, de forma a garantir o imediato tratamento dos resíduos caso sagre-se vencedora do processo licitatório.***

16. A exigência antecipada de disponibilidade de uma licença de operação em nome da licitante e se inexistente, constando a mesma em documento firmado em cartório mostra o excesso de rigor e ainda por cima antecipado, pois a garantia de atendimento seria atendida através de simples declaração de disponibilidade e nada mais.

17. Confira-se decisão básica do STJ a recriminar este tipo de excesso despropositado de rigor:

> **".... 3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.....**
>
> **4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.....**
>
> **5. Segurança concedida...".**
>
> **(MS 5631/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.05.1998, DJ 17.08.1998 p. 7)**

18. Impugna-se, portanto, os itens 7.6.7 e 7.6.8 porque carecem de respaldo e de previsão legal, sendo claramente nocivos à livre competição neste certame.

19. Resta também mostrar que o item 7.6.9, que trata de apresentar Metodologia de Execução consubstanciada em Plano de Trabalho, não contribui de modo positivo para o alcance do objetivo público de escolher a melhor Licitante, pois, ao contrário, abre espaços de risco para direcionar resultados.

20. O parágrafo quinto do artigo 30 a Lei Federal 8.666/93 dispõe no seguinte sentido:

> ***"... é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou qualsquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação....."***

21. Forçoso, portanto, pela ausência de justificativa no próprio Edital, impugnar o item **7.6.9 (Metodologia de Execução)**, pois incabível no presente caso em que as obras, por princípio, subordinam-se a projetos existentes e orientações supervenientes e definidas melhor no curso do contrato pela Administração, logo uma metodologia nesta fase de habilitação não em efetivo significado prático.

22. É vital frisar que os itens aqui impugnados **(itens 1.4.1, 7.6.3, 7.6.7, 7.6.8 e 7.6.9)** reforçam o caráter restritivo do Edital, porquanto impedem e até obstam a livre competição, não podendo persistir nesta direção.

23. Justifica-se esta tempestiva impugnação pois tem objetivo esteio no ensino proporcionado pela própria Doutrina, ao conjugar o que disciplina a lei regente e, neste sentido, é de rigor conferir o que leciona o renomado jurista **MARÇAL JUSTEN FILHO,** ao refletir sobre o tema (*in* "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" página 305):

> ***"A Lei nº 8.666 disciplinou de modo minucioso a matéria da qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da***

> ***qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, onde os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas á licitação. Isso não significa substituir uma distorção por outra. A legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais.***
>
> ***A Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento. Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra geral é sempre a mesma; não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas."***

24. O mesmo Ilustre Doutrinador ainda amplia a análise anterior e esclarece na página 310 de sua mesma obra:

> ***"...Na linha de proibir cláusulas dessarazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30 §5º). Portanto, estão excluídas todas as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei 8666/93 como aquelas não expressamente por ela permitidas".***

25. Fica explícito que todos os itens aqui impugnados, além de não servirem para a defesa do interesse público e sim para o lesar, ao reduzir a competitividade do certame, ainda impõem obrigações em antecipação.

26. A aferição de aptidão para a fase de habilitação não deve incluir condições de antecipação, como no caso das Licenças, porquanto, via de regra, podem e devem ser satisfeitas após ou na assinatura do contrato, logo nem mesmo desfrutam de qualquer previsão legal, sendo o caso de serem extirpadas do Edital.

27. A posição de impugnação aqui externada, em tempo hábil e de maneira objetiva, coaduna-se com a orientação emergente de nosso Poder Judiciário, bastando conferir as decisões seguintes:

> ***EMENTA***
>
> ***MANDADO DE SEGURANÇA - Licitação - Inocorreu perda do objeto, eis que, antes da celebração do contrato, foi concedida a liminar que determinou a suspensão do processo licitatório - Edital - Vícios que ferem o princípio da isonomia - Exigência - Visa a concorrência pública a fazer com que maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses - Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação dever ser absoluta singeleza o procedimento licitatório - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 21.477-5 - Indaiatuba - 3ª Câmara de Direito Público - Relator: Pires de Araújo - 05.05.98 - V. U.)***
>
> ***PROCESSO: REMESSA EX-OFICIO ROF64393 DF***
>
> ***ACÓRDÃO: 67212***
>
> ***ORGÃO JULGADOR: 3a Turma Cível DATA: 11/10/1993***
>
> ***RELATOR: VASQUEZ CRUXÊN***
>
> ***PUBLICAÇÃO: Diário da Justiça do DF: 15/12/1993 Pág: 55.410***
>
> ***OBSERVAÇÃO: - RDP. 14/240. TJ -RS***
>
> ***EMENTA***
>
> ***LICITAÇÃO PÚBLICA. HABILITAÇÃO. VISA A CONCORRÊNCIA***

FAZER COM QUE O MAIOR NÚMERO DE LICITANTES SE HABILITEM PARA O OBJETIVO DE FACILITAR AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS A OBTENÇÃO DE COISAS E SERVIÇOS / MAIS CONVENIENTES A SEUS INTERESSES. EM RAZÃO DESSE ESCOPO, EXIGÊNCIAS DEMASIADAS E RIGORISMOS INCONSENTÂNEOS COM A BOA EXEGESE DA LEI DEVEM SER ARREDADOS. NÃO DEVE HAVER NOS TRABALHOS NENHUM RIGORISMO E NA PRIMEIRA FASE DE HABILITAÇÃO DEVE SER ABSOLUTA SINGELEZA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

DECISÃO: CONHECER E IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

PROCESSO: REMESSA EX-OFICIO ROF62593 DF

ACÓRDÃO: 96396

ORGÃO JULGADOR: 2a Turma Civel DATA: 09/05/1997

RELATOR: NATANAEL CAETANO

PUBLICAÇÃO: Diário da Justiça do DF: 14/08/1997 Pág: 18.049

RAMO DO DIREITO: DIREITO ADMINISTRATIVO

E M E N T A

PROCESSO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO - ATO ARBITRÁRIO - EXIGÊNCIAS DESPROPOSITADAS - VINCULAÇÃO EDITALÍCIA - EXCESSO DE RIGOR NA CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - HABILITAÇÃO DO IMPETRANTE NO CERTAME.

Tendo sido satisfeita plenamente a exigência contida no edital de licitação, injustificável a inabilitação de licitante que atende todas as exigências e formalidades previstas para a participação no certame. Em casos que tais, a exclusão do licitante dá-se por excesso de rigorismo na condução do processo licitatório, enquanto que a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados.

DECISÃO: Negar-se provimento por maioria.

28. As convergentes orientações anteriores são inegavelmente preteridas pelos itens aqui listados como impugnados, sendo indispensável a sua eliminação ou abrandamento no Edital, para permitir o prosseguimento do certame sem estes graves vícios que ferem seriamente a livre competição.

29. A medida justifica-se para que o Edital passe a se coadunar com o espírito da lei e não cause óbice ao ingresso no certame por todos aqueles que pelo mesmo possam despertar algum justo interesse participativo.

DO PEDIDO

Coerente com todo o exposto, esta **Impugnante requer a V. Sas. se dignem receber a presente impugnação, dando-lhe integral provimento, para corrigir e alterar as condições e todos os itens aqui discriminados, ora impugnados do Edital desta Concorrência, ajustando-os à legislação posta e em absoluto vigor, sob pena de comprometimento e vício grave capaz de macular e anular o certame.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Oswaldo Luiz Garcia Álvares
CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO
PROF. EVANGELINO GOMES DUARTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Selo Butantã SP

TRASLADO

LIVRO Nº 0338 PÁGINA 015/016

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA NA FORMA ABAIXO.

S A I B Á M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que **aos** vinte e oito (28) dias do mês de abril de dois mil e onze (2011), nesta Cidade de São Paulo, na Serventia, perante mim Escrevente Autorizado e da Oficial Substituta do 13º Cartório de Registro Civil do Butantã, compareceu(ram) como outorgante(s): **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF de nº 61.069.050/0001-10, com sede na Av. Antônio Ramiro da Silva, nº 250, Jardim do lago, São Paulo - SP, com seu contrato social devidamente arquivado e registrado na JUCESP sob o nº 35.211.528.454 em sessão de 16.04.1993, com sua 35ª Alteração Contratual Consolidada datada de 11/02/1011, devidamente registrada na JUCESP sob o nº143.480/11-0, cuja cópia autenticada fica arquivada neste Cartório Pasta própria sob o nº 47 nº 039, **neste ato, de conformidade com o Capítulo III - Cláusula Décima Segunda da referida alteração, legalmente representada por seu Diretor Presidente: JOSÉ SALGUEIRO LOURENÇO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 973.570-7-SSP-SP e do CPF/MF nº 005.475.578-68, com endereço comercial situado na Av. Antonio Ramiro da Silva, 250, Jardim do Lago, São Paulo - SP, mediante a apresentação dos documentos supra mencionados, por ele(a)(s) me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) bastante(s) procurador(a)(es): **CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.416.962-SSP-SP e do CPF/MF nº 051.771.428-09; **GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.417.069-SSP-SP e do CPF/MF nº 066.537.858-07; **OSWALDO LUIZ GARCIA ALVARES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.924.517-SSP-SP e do CPF/MF nº 508.787.518-15; **EDUARDO RINJI UCHIDA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 10.773.866-SSP-SP e do CPF/MF nº 065.709.618-02 e **PAULO MARCIO PEREIRA DE TOLEDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.577.226-SSP-SP e do CPF/MF nº 993.413.018-15, residente e domiciliado na todos com endereço comercial na sede da outorgante, a quem confere amplos poderes para Formar e firmar consórcios, representar a empresa em concorrências públicas, nomear representantes da empresa em concorrências públicas, ofertar lances nas licitações na modalidade de pregão, solicitar a emissão de documentos/certidões em nome da outorgante junto aos órgão públicos federais, estaduais e municipais, assinar contratos com órgãos públicos, autarquias, sociedades de economia mista e empresas privadas, bem como efetuar e assinar medições. **O PRESENTE MANDATO NÃO É PASSÍVEL DE SUBSTABELECIMENTO, E TERÁ VIGÊNCIA POR DOIS (02) ANOS CONTAR DESTA DATA.** Outrossim, neste ato a Outorgante, revogada, como de fato e fetivamente revogado tem todos os poderes constantes na Procuração lavrada neste Registro Civil, Livro 306, Página 321 e 322, datada de 14/10/2009 para que a mesma não surta mais nenhum efeito desta data em diante. **Outrossim, neste ato conforme declarações**

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

1021260202763 1,000033551-2

P-03460 R:002801

28 SET. 2011

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO

1021AP1159

A RUA PIRAJUSSARA 432 - BUTANTÃ
SÃO PAULO SP/CEP 05501-020
TELEFONE (11) 3814 1938 FAX: 3814 9632

SELO DE AUTENTICIDADE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

dos representantes da outorgante acima mencionado, não houve qualquer alteração em seu Contrato ou Estatuto Social, mencionados, apresentados e arquivados nesta Serventia.) A(s) qualificação(ões) do(a)(s) procurador(a)(e)(s) foi(ram) fornecida(s) pelo(a)(s) outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, esta Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Emolumentos: Ao Estado: R$ 25,22; Ao Oficial: R$ 88,75; Fundo Lei 10.169/98: R$ 4,67; IPESP: R$ 18,00; Saula Casa: R$ 0,89; Tribunal de Justiça: R$ 4,67; Total: R$ 142,89. Guia n. 094/2011. E, do como assim disse(ram) e me pediu(ram), lhe(s) lavrei este instrumento o qual feito, lhe(s) sendo lido em voz alta, aceita(m) e assina(m). Eu, (a)CLAUDENIR DA SILVA MOREIRA, Escrevente Autorizado, digitei, li, colhi a(s) assinatura(s), li e Eu, (a)MARIA CILKA DA CUNHA FRANCO FERREIRA, Oficial Substituta, subscrevo e encerro o presente ato. JOSÉ SALGUEIRO LOURENÇO / MARIA CILKA DA CUNHA FRANCO FERREIRA / TRASLADA NA MESMA DATA. EU, [illegible] CLAUDENIR DA SILVA MOREIRA, Escrevente Autorizado, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. [illegible] da verdade.

CLAUDENIR DA SILVA MOREIRA
Escrevente Autorizado

DOU FÉ QUE ESTE DOCUMENTO É CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
2 3 SET. 2011
SP.
DENIS BRUNO MAZAIK - ESCR. AUT.
CLEDER OTAVIO SOUSA DA SILVA - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CÓPIA CÓPIA CÓPIA

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.325.929/11-7

4ª Câmara
Fls 31A
ACP

35º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA

CNPJ/MF nº 61.069.050/0001-10
NIRE nº 35.211.528.454

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

(a) **JOSÉ SALGUEIRO LOURENÇO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 973.570-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no. 005.475.578-68, com domicílio profissional na Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, Butantã, Cep 05397-000, São Paulo, Capital;

(b) **ALICE ANDREONI LOURENÇO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG no. 2.010.489-3 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no 046.887.158-62, com domicílio profissional na Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, Butantã, Cep 05397-000, São Paulo, Capital;

(c) **CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG no. 8.416.962 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no. 051.771.428-09, com domicílio profissional na Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, Butantã, Cep 05397-000, São Paulo, Capital;

(d) **GUILRERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG no. 8.417.069 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no. 066.537.858-07, com domicílio profissional na Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, Butantã, Cep 05397-000, São Paulo, Capital;

(e) **ANA PAULA LOURENÇO DE TOLEDO**, brasileira, casada, desenhista industrial, portadora da Cédula de Identidade RG no. 8.417.068-2 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no. 113.029.858-25, com domicílio profissional na Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, Butantã, Cep 05397-000, São Paulo, Capital;

Únicos sócios da sociedade limitada **CONSTRUTORA GOMES LORENÇO LTDA.**, sediada na Rua Antônio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, Cep 05397-000, São Paulo Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 61.069.050/0001-10 e com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.211.528.454 em sessão de 16/04/1993 e demais alterações arquivada na mesma JUCESP ("Sociedade"), têm justo e contratado alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

1 - Os sócios resolvem aprovar a abertura de filial da Sociedade, na Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 2176, Gleba 3D, Bairro Jardim Ibiti do Paço, Cidade de Sorocaba - SP, CEP: 18086-010, destacando o capital para a filial de R$1.000 (mil reais). A filial terá o mesmo objeto social da matriz.

2 - Tendo em vista a deliberação do item 1 acima, resolvem os sócios alterar a cláusula 2ª do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Ramiro da Silva, 250, Butantã, Cep 05397-000, e as seguintes filiais:

a) Cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, situada na Rodovia TO 040 Km 343,80 – Setor Industrial, CEP 77300-000, com capital destacado de R$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente

Cartório Nacional
1021AP205076

JUCESP

registrada na JUCETO sob NIRE nº 51.999.018.878 em 17/07/2006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0002-09;

b) Cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, situada na Av. 16 de Setembro, 141 – casa 2, CEP 38.420-000, com capital destacado de R$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCESP sob NIRE provisório nº 31.999.110.107 e registro na JUCEMG sob NIRE nº 31.901.763.671, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0003-81;

c) Cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 7 de Setembro, 975 , Bairro Ari Bortoli, CEP 89.835-000, com capital destacado de R$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCESP sob nº de registro 272.072/08-4 e registro na JUCESC sob nº 42900827275, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0004-62;

d) Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, situada na Av. Dr. Wálter Gossner, nº 4500, Jardim São Paulo, CEP 13220-000, com capital destacado de R$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.211.528.454, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0005-43;

e) Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, situada na Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 2176, Gleba 3D, Bairro Jardim Ibiti do Paço, CEP: 18086-010, com capital destacado de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único - As filiais terão o mesmo objeto da matriz, podendo abrir, encerrar e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do Exterior, procedendo, porém, para tanto, a alteração do presente contrato social e obedecendo as exigências legais."

3 - Por fim resolvem os sócios, de pleno e comum acordo, consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
"CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA."

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação social de **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.**

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Ramiro da Silva, 250, Butantã, Cep 05397-000, e as seguintes filiais:

a) Cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, situada na Rodovia TO 040 Km 343,80 – Setor Industrial, CEP 77300-000, com capital destacado de R$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCETO sob NIRE nº 51.999.018.878 em 17/07/2006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0002-09;

b) Cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, situada na Av. 16 de Setembro, 141 – casa 2, CEP 38.420-000, com capital destacado de R$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCESP sob NIRE provisório nº 31.999.110.107 e registro na JUCEMG sob NIRE nº 31.901.763.671, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0003-81;

c) Cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 7 de Setembro, 975 , Bairro Ari Bortoli, CEP 89.835-000, com capital destacado de R$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCESP sob nº de registro 272.072/08-4 e registro na JUCESC sob nº 42900827275, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0004-62;

Cartório Nakata
Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
1021AP205091

JUCESP

d) Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, situada na Av. Dr. Wálter Gossner, nº 4500, Jardim São Paulo, CEP 13220-000, com capital destacado de R$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.211.528.454, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0005-43;

e) Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, situada na Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 2176, Gleba 3D, Bairro Jardim Ibiti do Paço, CEP: 18086-010, com capital destacado de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único - As filiais terão o mesmo objeto da matriz, podendo abrir, encerrar e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do Exterior, procedendo, porém, para tanto, à alteração do presente contrato social e obedecendo as exigências legais.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de:

a) serviços relativos à construção, administração, supervisão, estudos, projetos, planejamento, consultoria e a execução de quaisquer serviços técnicos pertinentes a obras de engenharia tais como: terraplenagem, dragagem, pavimentação, hidroelétricas, túneis, serviços e obras por processos não destrutivos, aeroportos, ferrovias, portos, metrôs, obras de arte em geral, pontes, viadutos, hospitais, hotéis, indústrias, edifícios para fins comerciais e residenciais, conjuntos residenciais, obras complementares do sistema viário, como fresagem e reciclagem de pavimentos, sinalização de ruas e rodovias;

b) construção de estradas de rodagem compreendendo-se, também, sua administração, tanto por conta própria como de terceiros permissionários, como participando de privatizações e concessões em geral e em todas as suas modalidades técnicas e econômicas permitidas em lei;

c) execução e operação de aterros sanitários;

d) importação e exportação;

e) incorporação, comercialização e administração de imóveis próprios;

f) a constituição de condomínio e demais empreendimentos imobiliários;

g) a concessão e a prestação de serviços relativos a todos os setores de saneamento básico, redes de águas e esgotos, coletores tronco e interceptores, estações de tratamento de águas e esgotos e elevatórias, canais, galerias de águas pluviais, drenagens, adutoras, prestação de serviços relativos a todos os setores de limpeza pública, que abrange a execução e exploração em todas as suas variações, como coletas, varrição, transporte e transbordo e destinação final dos resíduos sólidos, domiciliares, industriais e hospitalares, tanto em aterros sanitários, incineradores ou usinas de compostagem, ou outro qualquer sistema que vise equacionar o problema do lixo, incluindo-se qualquer outro serviço que possa ser caracterizado como limpeza ou que sejam considerados similares, podendo operar e administrar qualquer das modalidades existentes ou que venham ser implantadas sendo sob o regime de contratação, concessão ou de privatização de tais serviços ou obras;

h) implantação de sistemas de telecomunicações e telefonia; atividades pertinentes à perfuração de poços de petróleo e ou gás, poços artesianos, construção de oleodutos e gasodutos;

i) montagens eletromecânicas, estruturas metálicas; redes de transmissão de energia, eletricidade, bem como administração e serviços de manutenção de redes de iluminação pública e serviços complementares;

j) construção, manutenção e operação de corredores e terminais para servirem exclusivamente ao transporte de passageiros por ônibus, trens ou outros tipos de veículos destinados a esse fim;

29 SET. 2011

LUIS ALBERTO SILVA
Cadastro Nacional
Delegado
AUTENTICAÇÃO
1021AP205069

JUCESP

k) planejamento, construção, operação, manutenção e todo e qualquer procedimento destinado à inspeção de segurança veicular, controle de poluição ambiental, seja através da emanação, produção, contaminação e dispersão de gases, fumaça ou qualquer outro elemento cuja presença no ar possa causar deterioração do meio ambiente, podendo para a finalidade noticiada, construir por conta própria ou de terceiros às instalações necessárias, bem como sua operação e administração, e ainda, nomear franqueados ao atendimento do fim proposto pelas autoridades competentes;

l) participar como sócia, quotista ou acionista de outras empresas ou grupos nacionais ou estrangeiros, podendo, ainda, constituir e participar de empresas de propósitos específicos e tudo mais que consulta os interesses sociais, inclusive atividades agropecuárias e reflorestamento, loteamento, urbanização de áreas rurais e urbanas;

m) participar de concessão e permissão de serviços públicos e, também, de toda e qualquer forma de privatização que venha ser oferecida, bem com planejamento, operação e exploração, por conta própria ou para terceiros, e, também, em regime de concessão ou permissão de garagens, estacionamentos e correlatos;

n) serviços de implantação e manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, incluindo a aplicação de produtos de uso fitossanitário, bem como, expurgo de vegetação e capinação química;

o) locação de veículos comerciais e de passeio, assim como máquinas e equipamentos, auto-propelidos ou não de uso de construção civil, exceto "leasing".

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 04 de julho de 1.961.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 44.630.000,00 (quarenta e quatro milhões seiscentos e trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em bens, dividido em 44.630.000,00 (quarenta e quatro milhões seiscentas e trinta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)
JOSÉ SALGUEIRO LOURENÇO	5.223	5.223,00
ALICE ANDREONI LOURENÇO	5.222	5.222,00
CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO	14.873.185	14.873.185,00
GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO	14.873.185	14.873.185,00
ANA PAULA LOURENÇO DE TOLEDO	14.873.185	14.873.185,00
TOTAL	44.630.000	44.630.000,00

Parágrafo primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo - Cada quota representa um voto nas deliberações sociais.

29 SET 2011

AUTENTICAÇÃO

1021AP205055

JUCESP

14.04.11

Parágrafo terceiro - As quotas sociais só poderão ser negociadas depois de totalmente integralizadas.

Parágrafo quarto - A infração ao disposto no parágrafo terceiro acima importa na nulidade do ato.

Parágrafo quinto - Em hipótese alguma as quotas representativas do capital social poderão ser nomeadas à penhora ou gravadas por ônus de qualquer natureza.

Parágrafo sexto - Os sócios celebraram, em 26 de setembro de 1988, (i) Instrumento Particular de Doação de Ações com Reserva de Usufruto, registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("3º Cartório") sob o nº 3048297 em 01 de novembro de 1989; e (ii) Instrumento Particular de Doação de Ações com Reserva de Usufruto, registrado no 3º Cartório sob o nº 3048296 em 01 de novembro de 1989 ("Contratos de Doação"), tendo por objeto a doação de quotas da Sociedade por José Salgueiro Lourenço e Alice Andreoni Lourenço ("Doadores"), com reserva de usufruto vitalício em favor dos doadores.

Parágrafo sétimo - Em decorrência dos Contratos de Doação, 30.089.148 (trinta milhões, oitenta e nove mil, cento e quarenta e oito) quotas, representativas de 67,42% (sessenta e sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) do capital social total, bem como todas as demais quotas que sobre elas acrescerem, seja por reavaliação de patrimônio ou incorporação de reserva ou lucros em suspenso ("Quotas Gravadas"), encontram-se gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, bem como com usufruto vitalício em favor de José Salgueiro Lourenço e Alice Andreoni Lourenço, sendo 9.927.372 (nove milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentas e setenta e duas) quotas detidas por Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço, 9.927.372 (nove milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentas e setenta e duas) quotas detidas por Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço e 10.234.404 (dez milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentas e quatro) quotas detidas por Ana Paula Lourenço de Toledo.

Parágrafo oitavo - O usufruto referido nos parágrafos sexto e sétimo acima inclui, mas não se limita, aos:

(a) direitos políticos atinentes à totalidade das Quotas Gravadas, incluindo, sem limitação, o direito de votar em reuniões de sócios da Sociedade, observado que, no caso de deliberação sobre o aumento do capital social, fusão, incorporação ou cisão da Sociedade, o voto dos Doadores estará condicionado à prévia convenção entre os Doadores e os nu-proprietários Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço, Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço e Ana Paula Lourenço de Toledo. Não obstante o acima previsto, nos casos de aumento do capital social decorrentes de reavaliação de patrimônio ou incorporação de reserva ou lucros em suspenso, os Doadores terão o pleno exercício do direito de voto, independente de anuência dos nu-proprietários.

(b) direitos patrimoniais atinentes às Quotas Gravadas, incluindo, sem limitação, o direito de receber dividendos e outras bonificações da Sociedade.

Parágrafo nono - Caso o Doador sobreviva ao donatário, as Quotas Gravadas detidas pelo donatário falecido serão automaticamente revertidas para o patrimônio do Doador em questão.

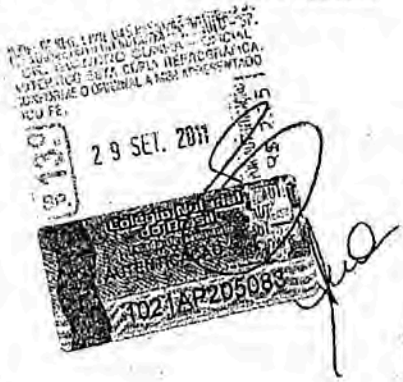

JUCESP

Cláusula 6ª - A nenhum sócio é lícito ceder a um terceiro, que não pertença ao quadro societário, a parte que tiver na Sociedade, sem que os demais quotistas, na proporção das quotas por eles possuídas, seja assegurado o direito de preferência para a aquisição, em igualdade de preços e condições de pagamento oferecidas por terceiros.

Parágrafo primeiro - Se qualquer dos sócios desejar alienar suas quotas a terceiro, deverá comunicar à gerência a sua intenção, mencionando: condição de venda (preço e forma de pagamento) e qualificação completa do comprador. Recebido o aviso, a gerência, de imediato, comunicará o fato aos demais sócios, os quais terão o prazo de 20 (vinte) dias para exercerem o direito de preferência, ou não, correndo este prazo a partir da data do recebimento do referido aviso.

Parágrafo segundo - Por mútuo consenso, os quotistas remanescentes poderão ceder a terceiro, que não o declinado pelo quotista alienante, o direito de preferência que lhes é assegurado nesta cláusula, desde que, no prazo previsto na parte final do parágrafo 1º, comuniquem ao quotista alienante a cessão por eles realizada e se responsabilizem solidariamente, com o cessionário, pela quitação do valor declinado pelo alienante no aviso por ele enviado à gerência.

Parágrafo terceiro - Fica devidamente estabelecido que todas as comunicações e/ou declarações, previstas neste artigo, deverão ser realizadas por escrito e entregues aos destinatários mediante contra recibo.

Parágrafo quarto - Se não receber, no prazo previsto na parte final do parágrafo 1º, qualquer comunicação atinente ao exercício, ou à cessão do direito de preferência previsto neste artigo, o sócio alienante ficará livre para transferir suas quotas àquele cujo nome declinou no aviso enviado à gerência, desde que o faça pelo preço e condições de pagamento indicados no referido aviso, sob pena de nulidade do ato.

Cláusula 7ª - A transferência das quotas entre os sócios obedecerá o disposto na cláusula anterior.

Cláusula 8ª - Os sócios quotistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade. Considerar-se-á abusivo o voto exercido com fim de causar dano à Sociedade, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Sociedade.

Parágrafo primeiro - O quotista responde pelos danos causados pelo exercício abusivo de seu direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Parágrafo segundo - A deliberação tomada em decorrência de voto de quotista que tenha interesse conflitante com o da Sociedade é anulável; o quotista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir à Sociedade as vantagens que tiver auferido.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª - A administração da Sociedade incumbe a uma diretoria formada por 05 (cinco) membros, indicados pelos sócios, sempre conjuntamente por 02 (dois) de seus membros:

DIRETOR PRESIDENTE: JOSÉ SALGUEIRO LOURENÇO, acima qualificado;

DIRETORA ADMINISTRATIVA: ALICE ANDREONI LOURENÇO, acima qualificada;

DIRETORA DE MARKETING: ANA PAULA LOURENÇO DE TOLEDO, acima qualificada;

DIRETOR COMERCIAL: CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO, acima qualificado;

DIRETOR DE OPERAÇÃO: GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO, acima qualificado.

28 SET. 2017
1021AR2D509

JUCESP

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos administradores será fixada em Assembléia Geral mediante deliberação representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo - Os administradores farão jus ao um *pro labore* mensal, cujo valor será fixado de acordo com a decisão dos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 10 - Compete aos diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, observado o disposto neste Contrato Social, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários: a) zelar pela observância da Lei e deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões dos quotistas; b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade; e d) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo Único - No caso de contratos que devam ser firmados no exterior, a Sociedade poderá representar-se pela assinatura isolada de um diretor, desde que lhe tenha sido outorgada procuração para a prática de tal ato.

Cláusula 11 - Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como comprar bens móveis e imóveis, vender, alienar ou gravar bens móveis, escrituras de qualquer natureza, abertura de contas bancárias, emissão de cheques, promissórias, letras de câmbio, duplicatas, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo com bancos e quaisquer órgãos públicos ou particulares e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados: a) pelo diretor presidente ou pelo diretor administrativo isoladamente; b) por 2 (Dois) diretores; ou c) por 1 (Hum) procurador, desde que esteja ele investido de expressos e especiais poderes, outorgados pelo Diretor Presidente isoladamente, ou por 2 (dois) diretores.

Parágrafo Único - Para vender, alienar ou gravar bens imóveis, bem como, contratos de empréstimos mediante garantias reais ou pignoratícias com bancos e quaisquer órgãos públicos ou particulares, deverão constar obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo, ou de 2 (dois) Diretores, que tiverem procuração específica para estes atos.

Cláusula 12 - As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre pelo Diretor presidente isoladamente, ou por 02 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e vedar o seu substabelecimento, e terão prazo de validade determinado, fixado nos respectivos instrumentos. Caso isto não ocorra, o prazo de validade das procurações extinguir-se-á em 31 de dezembro do ano da respectiva outorga, com exceção daquelas para fins Judiciais e para a realização de operações nas Bolsas de Valores e de Mercadorias.

Cláusula 13 - Os diretores poderão, na forma definida no "caput" da cláusula 9ª, obrigar a Sociedade exclusivamente em negócios ou operações das empresas coligadas da Sociedade, ou em negócios ou operações agrícolas realizadas pelos seus sócios quotistas, podendo prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor daquelas empresas coligadas ou de seus sócios quotistas, de forma que estas obrigações sejam perfeitamente válidas e operantes em relação à Sociedade, ao credor e a quaisquer terceiros.

Cláusula 14 - A responsabilidade técnica pelos trabalhos desenvolvidos pela Sociedade será confiada aos sócios Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço, inscrito no CREA/SP sob nº 0601511163 e Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço, inscrito no CREA/SP sob nº 0601733090, assegurado sua plena independência de ação sob aspecto técnico.

Cláusula 15 - Os administradores sócios, ficam dispensados de prestar caução pelos atos da administração.

29 SET. 2011

1021AP206061

JUCESP

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS

Cláusula 16 - Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação dos diretores, através de carta registrada, fac-símile, telex ou telegrama, com oito dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão de aprovação da maioria do capital social, na omissão de *quorum* legal ou contratual específico.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão ser representados por procuradores, sendo então considerados presentes à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes aqueles sócios que derem seu voto por fac-símile, telex, telegrama ou qualquer forma escrita.

Parágrafo segundo - As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no "caput" desta cláusula, se estiverem presentes sócios representando a totalidade do capital social ou quando todos decidirem por escrito as matérias objeto da reunião, dispensando-se nesta última hipótese, a realização da referida reunião de sócios.

Cláusula 17 - Sem prejuízo da realização das reuniões de sócios, realizar-se-á, nos 04 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social, uma Assembléia Geral, para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) tomar as contas dos administradores;
b) aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico;
c) demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo primeiro - Aplicam-se à Assembléia Geral anual todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas ao modo de convocação.

Parágrafo segundo - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembléia Geral anual, os documentos relacionados nas alíneas *a* e *b* da cláusula acima, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Cláusula 18 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual serão levantados o Balanço Geral e a Demonstração do Resultado do exercício, com observância das prescrições legais. Feitas as necessárias amortizações e depreciações, os resultados apurados terão a destinação que lhes for dada pelos sócios-quotistas, representando a maioria do capital social, deliberada na competente Assembléia Geral, podendo os sócios deliberar pela constituição de reservas ou a distribuição de lucros, na proporção da participação de cada um dos sócios no capital social.

Parágrafo primeiro - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários visando a distribuição de lucros para os seus sócios.

Parágrafo segundo - Os lucros ou prejuízos apurados no balanço serão respectivamente distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas por eles possuídas.

Parágrafo terceiro - Os representantes da maioria absoluta do capital social poderão deliberar a retenção de parte, ou de todo, do lucro apurado em balanço.

Parágrafo quarto - Os sócios poderão, por maioria absoluta do capital, decidir pela distribuição desproporcional dos lucros apurados em balanço, desde que o façam por escrito através de documento particular entre eles, devendo ser observada a existência de USUFRUTO sobre as quotas correspondentes.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1021AP205082

JUCESP
14 04 11

Parágrafo quinto - Deverão ser arquivados na sede da Sociedade todos os Instrumentos Particulares ou Públicos de instituição de Direito Real de USUFRUTO sobre as quotas, e todos os direitos a ela inerentes.

CAPÍTULO VI – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Clausula 19 - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicá-la da sua intenção através de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, cabendo-lhe receber seus haveres da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em dinheiro, dentro dos 30 (trinta) dias imediatamente subseqüentes à data da notificação; e os restantes 80% (oitenta por cento), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, representadas por notas promissórias de emissão da Sociedade, a primeira vencível no 60º (sexagésimo) dia imediatamente subseqüente à data da notificação e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes, até o fim do pagamento.

Parágrafo único - Os haveres dos sócios retirantes serão apurados através do balanço levantado para este fim específico.

Cláusula 20 - Será expressamente admitida a exclusão de um sócio, por justa causa, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo único - Será considerada justa causa, ensejando a exclusão do sócio, toda conduta que possa colocar em risco a continuidade da empresa, prejudicando ou impossibilitando a consecução dos seus objetivos sociais, através de atos de inegável gravidade.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 21 - Dissolver-se-á a Sociedade:

a) por deliberação dos sócios representantes de ¾ (três quartos) do capital social;
b) em caso de falência da Sociedade, na forma prevista na respectiva lei.

Cláusula 22 - A Sociedade não se dissolverá em caso de falecimento, falta ou interdição de quaisquer sócios, pessoas físicas, prosseguindo com os remanescentes, sendo, a quota do sócio falecido ou interditado, compulsoriamente adquirida em tesouraria, independentemente de notificação, interpelação ou mandado judicial, sendo os haveres dos herdeiros e/ou sucessores apurados e pagos nos termos da cláusula 19.

Cláusula 23 - Caso a Sociedade fique reduzida a dois sócios, e um não queira prosseguir com a Sociedade, o outro poderá continuar com o fundo de comércio, sendo que os haveres do sócio retirante serão apurados e pagos na forma prescrita na cláusula 19 acima.

Cláusula 24 - Sendo aprovada a dissolução da Sociedade pelos sócios representando ¾ (três quartos) do capital social, sua liquidação se operará na forma da lei. Pagos todos os credores, o saldo será partilhado entre os sócios na proporção das respectivas quotas do capital social.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 25 - Esta Sociedade não terá Conselho Fiscal, ficando, no entanto, permitida a criação do mesmo, que neste caso será integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX –DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29 SET. 2011
SP.
1021AP205096

Cláusula 26 - Os sócios quotistas terão direito de solicitar, a qualquer tempo e individualmente, balancetes da Sociedade e cópia de extratos de contas bancárias, bem como realizarem auditoria nas contas e registros contábeis e fiscais da Sociedade.

Cláusula 27 - Aplicam-se, em caráter supletivo e em caso de omissões no presente contrato, as regras relativas às sociedades anônimas.

Cláusula 28 - Se surgir qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Contrato ("Conflito"), envolvendo qualquer dos quotistas ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar as demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Caso não seja obtida uma resolução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("CCBC").

Parágrafo primeiro - Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, qualquer das Partes Envolvidas poderá dar início à arbitragem.

Parágrafo segundo - A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da CCBC em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo terceiro - A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral").

a) Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

b) Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela CCBC.

Parágrafo quarto - A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo quinto - A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo sexto - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo sétimo - A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo oitavo - A arbitragem será sigilosa, devendo o sigilo ser observado mesmo após seu encerramento.

Parágrafo nono - As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

1021AP205060

Parágrafo décimo - O Tribunal Arbitral decidirá sobre a repartição de despesas e a fixação de honorários sucumbenciais, observadas as normas da CCBC e, no caso de silêncio ou incompletude desta, os princípios da sucumbência (total ou parcial), razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo onze - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo doze - Para as medidas previstas no item acima deste artigo, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Cláusula 29 - Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2011.

JOSÉ SALGUEIRO LOURENÇO

ALICE ANDREONI LOURENÇO

CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO

GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO

ANA PAULA LOURENÇO DE TOLEDO

JUCESP
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
143.480/11-0

Testemunhas:

1.-.....
Nome: Carlos Henrique Florencio dos Santos
RG: 11.930.787-X SSP/SP

2.-.....
Nome: João Carlos da Costa
RG: 13.178.705 SSP/SP

AUTENTICAÇÃO
1021AP205081

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado com sede na cidade de Barueri – SP, à Rua Macatuba, 174 – Vila Morellato, inscrita no CNPJ sob nº 50.668.722/0001-97, por seu representante legal ao final nomeado e assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Sª, com fulcro na legislação vigente, especialmente, mas não exclusivamente, nas leis 8.987/95, 8.666/93 e suas atualizações,

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBICA epigrafado, posto que contém exigências divorciadas da legalidade colocando em risco não só o destino do certame, como do eventual contrato dele decorrente, conforme adiante se demonstrará.

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

DO DIREITO

Nos termos do § 2º, art. 41 da Lei de Licitações *"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso"*.

O insigne jurista Carlos Ari Sundfeld (*in* Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros Editores, 1994, pg. 181), invocando o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea 'a' da Magna Carta, defende a possibilidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, impugnar o edital, pois o citado dispositivo garante o direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Fortalecendo este entendimento, há de se apontar que a representação aos Tribunais de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, poderá ser feita por qualquer licitante, contratado, *pessoa física* ou *jurídica*, nos termos do artigo 113, § 1º da Lei de Licitações.

Tendo retirado o Edital completo e seus anexos, revestiu-se a empresa da capacidade postulatória necessária à impugnação e pleito de revisão do edital em análise, consoante o já citado dispositivo legal da Lei 8.666/93.

DO OBJETO DO EDITAL

Escritório Central: Al. Rio Negro, 161 - 5º andar - Conj. 502/503 - Alphaville - Barueri - SP.
Matriz: Rua Macatuba, 174 - Vila Morellato - Cep: 06408-040 - Barueri - SP - Brasil
Filial D.Pedro: Av. Dom Pedro II, 203 - A - Centro - Cep: 06401-060 - Barueri - SP - Brasil
Filial Iperó: Fazenda Vista Alegre - Barreirão S/N - George Oeterer Villela - Cep: 18560-971 - Iperó - SP
Tel: + 55 (11) 3046-9000 / Fax: + 55 (11) 3046-9001
www.proactiva.com.br

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

A Concorrência em referência objetiva a *seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; Operação e manutenção de Aterro Sanitário; Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Originários dos Serviços de Saúde, inclusive o Tratamento dos Resíduos Sépticos em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Capinação Química; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo; Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira, neste Município, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações técnicas, planilhas e anexos constantes* no edital.

Indica-se e demonstra-se a seguir, os vícios, irregularidades e ilegalidades, que nulificam o Edital à luz da Constituição Federal e da Lei 8.666/93, e que, se levado adiante o Certame licitatório sem as devidas corrigendas, levará à nulidade de todos os Atos administrativos dele decorrentes, inclusive o Contrato.

DOS FATOS

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empresa de limpeza urbana, pretendendo participar da Concorrência Pública em epígrafe, tomou conhecimento dos termos de seu Edital de Licitação.

Analisando as exigências do Edital, notou a IMPUGNANTE, que ele contém ilegalidades, relativamente à qualificação técnica.

Escritório Central: Al. Rio Negro, 161 - 5º andar - Conj. 502/503 - Alphaville - Barueri - SP
Matriz: Rua Macatuba, 174 - Vila Morellato - Cep: 06408-040 - Barueri - SP - Brasil
Filial D.Pedro: Av. Dom Pedro II, 203 - A - Centro - Cep: 06401-060 - Barueri - SP - Brasil
Filial Iperó: Fazenda Vista Alegre - Barreirão S/N - George Oeterer Villela - Cep: 18560-971 - Iperó - SP
Tel: + 55 (11) 3046-9000 / Fax: + 55 (11) 3046-9001
www.proactiva.com.br

Além disso, mesmo que vencedora não quer a IMPUGNANTE correr o risco de ser envolvida, futuramente, em discussão acerca da legalidade do contrato administrativo a ser firmado, que possa vir a ser questionado, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado (artigos 59, parágrafo único e 90, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

Por tudo isso é que, tendo em vista as exigências contidas no Edital, com as quais não concorda, passa a IMPUGNANTE apresentar as suas razões.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

I – DOS SERVIÇOS DA CONTRATAÇÃO

Em leitura minuciosa do objeto ora licitado, o preâmbulo merece destaque pela quantidade exagerada de serviços licitados e de futura contratação. Alguns desses serviços, inclusive, não podem estar na mesma carta editalícia, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme veremos a seguir.

Assim está descrito no Edital:

> *"O Município de Uberaba/MG fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, do tipo **menor preço global**, da forma de execução indireta, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, visando à **seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de***

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; Operação e manutenção de Aterro Sanitário; Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Originários dos Serviços de Saúde, inclusive o Tratamento dos Resíduos Sépticos em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Capinação Química; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo; Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira, neste Município, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, *conforme especificações técnicas, planilhas e anexos constantes neste processo".*

Ora, há uma verdadeira colcha de retalhos no tocante ao objeto desta concorrência. Uma miscelânea de serviços que não condizem, tão somente, numa licitação de engenharia.

Escritório Central: Al. Rio Negro, 161 - 5º andar - Conj. 502/503 - Alphaville - Barueri - SP
Matriz: Rua Macatuba, 174 - Vila Morellato - Cep: 06408-040 - Barueri - SP - Brasil
Filial D.Pedro: Av. Dom Pedro II, 203 - A - Centro - Cep: 06401-060 - Barueri - SP - Brasil
Filial Iperó: Fazenda Vista Alegre - Barreirão S/N - George Oeterer Villela - Cep: 18560-971 - Iperó - SP
Tel: + 55 (11) 3046-9000 / Fax: + 55 (11) 3046-9001
www.proactiva.com.br

Há serviços dos mais variados tipos e gostos: Desde a coleta e transporte de resíduos sólidos, a pintura de guias, passando por caminhão com dispositivo a vácuo. Isso sem, falar na raspagem de sarjetas.

É de entendimento pacífico do Tribunal de Contas paulista, inclusive em voto do conselheiro Renato Martins Costa, no TC 028579/026/09 (DOC. 1), onde o mesmo transcreve acerca da extensão do serviço de limpeza urbana o ensinamento do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em palestra registrada na edição especial nº 119 da Revista TCESP, conforme segue:

> *"Eu diria que o serviço de limpeza pública é, na esteira da jurisprudência do Tribunal, aquele que engloba, em sua, quatro atividades. A coleta de lixo dito domiciliar e daquele denominado por vários juristas de lixo público, porque decorrente da limpeza dos espaços e logradouros públicos; o transporte; o tratamento e a disposição. Então, é a coleta do lixo domiciliar e público, o transporte e a disposição. Claro que todas essas quatro atividades fundamentais podem ter subdivisões, a exemplo do transbordo e da reciclagem, mas basicamente o conceito de serviço de limpeza pública abrange a coleta, o transporte, o tratamento e a deposição.*
>
> *Acresça-se lição extremamente importante extraída da nossa jurisprudência no sentido de que, quando falamos em coleta de lixo*

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

público, pressupomos algumas atividades iniciais que a coleta de lixo doméstico não tem, quais sejam, a varrição, a poda e a capinação. O resto não é serviço de limpeza pública. ***Às vezes, vemos contrato que prevê pintura de guia. O que isso tem a ver com aquelas quatro atividades fundamentais? Nada.*** *Reparo asfáltico, o que tem a ver? Nada. Atividade de lixo resume-se na coleta, transporte, tratamento e deposição."* (Grifo Nosso).

Isto posto, verifica-se, de plano, que o edital supra desrespeitou o §1º, do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, devendo o edital ser reestruturado por órgãos técnicos da Administração com o intuito de, reformulada a definição do objeto, serem retiradas atividades não condizentes diretamente com os serviços de coleta, transporte, tratamento e deposição de lixo urbano, tais como, por exemplo, a pintura de guias, raspagem de sarjetas e caminhão com dispositivo à vácuo, sem prejuízo das demais funções impertinentes que deverão ser objeto de reapreciação pelo Poder Público local.

Acerca do fracionamento elencado no §1º do art. 23 da lei de licitações, o ilibado jurista Marçal Justen Filho ensina em seu *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, que:

"O art. 23, §1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão

Escritório Central: Al. Rio Negro, 161 - 5º andar - Conj. 502/503 - Alphaville - Barueri - SP
Matriz: Rua Macatuba, 174 - Vila Morellato - Cep: 06408-040 - Barueri - SP - Brasil
Filial D.Pedro: Av. Dom Pedro II, 203 - A - Centro - Cep: 06401-060 - Barueri - SP - Brasil
Filial Iperó: Fazenda Vista Alegre - Barreirão S/N - George Oeterer Villeta - Cep: 18560-971 - Iperó - SP
Tel: + 55 (11) 3046-9000 / Fax: + 55 (11) 3046-9001
www.proactiva.com.br

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

*quantitativa, qualitativa e econômica. **Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação,** inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. **A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única."*** (Grifo Nosso)

Diante do exposto acima, nota-se claramente que haverá de ser processada, em licitação distinta, a contratação dos serviços elencados acima dos demais, indo na mesma direção da jurisprudência recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, havendo retificação da concorrência.

II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Visando selecionar proposta mais vantajosa à Administração, o inciso I, do §1º, do art. 3º da Lei 8.666/93, obsta a inclusão de condições ou exigências casuísticas que não estejam em acordo com o princípio constitucional da isonomia e os básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, (...) e outros que lhe são correlatos.

"§ 1º É vedado aos agentes públicos:

Escritório Central: Al. Rio Negro, 161 - 5º andar - Conj. 502/503 - Alphaville - Barueri - SP
Matriz: Rua Macatuba, 174 - Vila Morellato - Cep: 06408-040 - Barueri - SP - Brasil
Filial D.Pedro: Av. Dom Pedro II, 203 - A - Centro - Cep: 06401-060 - Barueri - SP - Brasil
Filial Iperó: Fazenda Vista Alegre - Barreirão S/N - George Oeterer Villeta - Cep: 18560-971 - Iperó - SP
Tel: + 55 (11) 3046-9000 / Fax: + 55 (11) 3046-9001
www.proactiva.com.br

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991." (Grifo Nosso)

Isto posto e, ao examinar os quesitos de "Qualificação Técnica", nota-se que os itens **7.6.2, 7.6.3, 7.6.5, 7.6.8 E 7.6.9** do Edital em tela encontram-se com diversas irregularidades que, em não havendo as devidas correções implicarão, também, na nulidade do certame.

Visto no CREA

É exigido das licitantes, de forma a contrariar a Corte de Contas da União, "visto" do CREA às empresas que forem sediadas em outras unidades da federação que não em Minas Gerais, conforme segue:

"7.6.2 - Comprovante de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e de seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não

*apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA. **As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Minas Gerais**, conforme Lei nº 5194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA".* (Grifo Nosso)

Em decisão nº 279/98, publicada no Diário Oficial da União nº 104-E, do dia 03 de junho de 1998, o tribunal entendeu que:

*"(...) participar de licitação não se confunde com exercer atividade de engenharia. **Por isso, o visto somente será necessário em relação ao início do contrato**".* (Grifo Nosso).

O ilibado Hely Lopes Meireles analisa o tema da mesma maneira que o Tribunal:

*"É evidente, que se a exigência relativa à quitação visasse o CREA local, seria redundante a referência a seu visto, daí resultando que, de acordo com o preceito em exame, se provar quitação com o CREA onde está registrado, **o interessado não precisa do visto do CREA local [..] se tiver esse visto, não precisa provar aquela quitação**".* (Grifo Nosso) (Meireles, Hely Lopes. *Estudos e pareceres de Direito Público*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, v.11, p.53)

A matéria também foi objeto de decisão no Superior Tribunal de Justiça – STJ:

> *"Administrativo – Concorrência Pública – Edital – Construção do açude público Castanhão-CE – Decretos-leis 200/67, 2.300/86, 2.348 e 2.360/87 – Art. 69 da Lei 5.194/66.*
>
> *Ao invalidar o processo licitatório, sob o fundamento de que não se exigiu dos licitantes o cumprimento da exigência prevista no Art. 69, da Lei 5.194/69, o acordo recorrido aplicou à espécie norma legal já revogada por legislação superveniente, norma essa, aliás, incompatível com a regra do Art. 37, XXI, parte final, da Constituição de 1988".* (Grifo Nosso) (STJ, REsp 11.937, *DJ* de 25/11/91).

Ora, o "visto" tem como finalidade, no tocante à participação na licitação, o exame a cerca da regularidade da inscrição e situação das licitantes. Sob esse prisma, a regularidade pode ser demonstrada, facilmente, por documento emitido pelo CREA de origem. O "visto" não é uma autorização para que a empresa possa exercer sua atividade. Portanto, a exigência é completamente descabida à luz da jurisprudência federal.

Atestados de Capacidade Técnica

Em análise minuciosa ao item 7.6.3 do edital, deparamo-nos com exigência que é vedada tanto pela Lei de Licitações, como pelos Tribunais de Contas Paulista, Mineiro e da União, senão vejamos:

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

"7.6.3 - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, nos itens dos serviços do objeto, por se tratarem de serviços de maior relevância e complexidade, conforme segue abaixo:

- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos do tipo Domiciliar (incluindo comercial e industrial); (6.000 Ton/mês);

- Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos Originários dos Serviços de Saúde – (65 Ton/mês);

- Operação de Aterro Sanitário; (6.000 Ton/mês);

- Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos – (7.000 Km/mês);

- Capinação Manual – (290.000 m²/mês)".

A exigência de que a comprovação deva conter 100% do que, possivelmente, será executado, configura severa restrição à competitividade do certame, método muitas vezes utilizado para alijar licitantes e execrado pela Lei de Licitações, cuja finalidade é incrementar o número de

Escritório Central: Al. Rio Negro, 161 - 5º andar - Conj. 502/503 - Alphaville - Barueri - SP
Matriz: Rua Macatuba, 174 - Vila Morellato - Cep: 06408-040 - Barueri - SP - Brasil
Filial D.Pedro: Av. Dom Pedro II, 203 - A - Centro - Cep: 06401-060 - Barueri - SP - Brasil
Filial Iperó: Fazenda Vista Alegre - Barreirão S/N - George Oetterer Villeta - Cep: 18560-971 - Iperó - SP
Tel: + 55 (11) 3046-9000 / Fax: + 55 (11) 3046-9001
www.proactiva.com.br

participantes capacitados, objetivando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

Mister lembrar, também, que tais exigências não encontram amparo legal, jurisprudencial ou doutrinário, tendo a referida exigência ser expurgada do Edital de Concorrência Pública para que não fira princípios constitucionais e legais que balizam a atuação da Administração Pública.

De acordo com o Princípio Constitucional da Legalidade, a Administração Pública sempre se submeterá à lei e só poderá agir quanto – e como – a lei autorizar. Como professa o saudoso professor Hely Lopes Meireles: Enquanto ao particular *"é lícito fazer o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza"*, não podendo o administrador afastar-se ou desviar-se dos mandamentos da lei e das exigências do bem comum, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

O Tribunal de Contas da União, visando estabelecer um parâmetro para avaliação da qualificação técnico-operacional, inseriu em importante Acórdão recomendações que em muito subsidiam as decisões administrativas em decisões administrativas nas licitações e execuções de obras dos órgãos e entidades da Administração. **Estabelece, outrossim, um parâmetro de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço**. Desta maneira, a Corte Federal decidiu assim:

> *"9.2. determinar ao Dnit que, nas próximas licitações e execuções de obras:*
> *9.2.1. quando da avaliação da qualificação técnica-operacional das empresas licitantes:*

> *9.2.1.1. **abstenha-se de estabelecer percentuais mínimos em patamares superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço**, salvo em casos excepcionais, quando houver justificativa tecnicamente fundamentada, em observância ao disposto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c os arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;*
> *(...)*". (Grifo Nosso) (TCU, Acórdão 2.299/07, Plenário, *DOU* de 5/11/07)

O Tribunal de Contas paulista, com a finalidade de erradicar de vez tais despautérios dos certames licitatórios, editou Súmula para que, a Administração Pública, fixe parâmetros razoáveis quando exigir a demonstração de quantitativos nos atestados de capacidade técnica:

> *"SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução***

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

> ***pretendida**, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado".* (Grifo Nosso) (www.tce.sp.gov.br)

Em questão bastante similar, a Conselheira Adriene Andrade do Tribunal de Contas de Minas Gerais, analisou denúncia contra o município de Araxá, chegando a admitir que o percentual dos quantitativos pudesse chegar a 70% - ou, conforme o caso, até 80% -, citando, inclusive, orientações do próprio TCU nos Acórdãos 1898/2006 e 1681/2002.

> *"Entendo pelo excesso da exigência de atestados com o quantitativo mínimo de 1.400 toneladas/mês de coleta de lixo e operação de aterro sanitário, **posto que esta é exatamente a capacidade do aterro, objeto do certame**, uma vez que, apesar de cumprir ao Ente Público estabelecer exigências compatíveis com o objeto da licitação, entendo que, tendo demonstrado, 70% ou, conforme o caso, 80% dos quantitativos totais do objeto, certamente, a empresa já comprovou que pode operar quantidades um pouco maiores, como também entendeu o TCU (...), ambos decididos à unanimidade daquele Plenário".* (Grifo Nosso) (TCEMG, Processo 753.244)

Conforme se observou acima, o edital está em completa desconformidade, necessitando de correções e, posterior, republicação do edital de concorrência.

Escritório Central: Al. Rio Negro, 161 - 5º andar - Conj. 502/503 - Alphaville - Barueri - SP
Matriz: Rua Macatuba, 174 - Vila Morellato - Cep: 06408-040 - Barueri - SP - Brasil
Filial D.Pedro: Av. Dom Pedro II, 203 - A - Centro - Cep: 06401-060 - Barueri - SP - Brasil
Filial Iperó: Fazenda Vista Alegre - Barreirão S/N - George Oeterer Villeta - Cep: 18560-971 - Iperó - SP
Tel: + 55 (11) 3046-9000 / Fax: + 55 (11) 3046-9001
www.proactiva.com.br

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

Visita Técnica

A Concorrência Pública 014/2011 exige, ainda na Qualificação Técnica, atestado de visita técnica, em seu item 7.6.5, conforme segue:

> *"7.6.5 - Atestado de visita emitido pelo Município de Uberaba-MG, onde deverá constar que a licitante conheceu e analisou as condições locais, os quais serão executados os serviços, para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação".*

À primeira leitura, não parece haver qualquer irregularidade, porém, voltando algumas páginas do edital, encontramos o objeto de impugnação:

> *"1.4 - As licitantes deverão, obrigatoriamente, efetuar visita técnica ao Município de Uberaba, observando especialmente os locais dos serviços objeto desta concorrência, a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, não podendo, após, invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações.*
>
> ***1.4.1 - A Visita Técnica, única e obrigatória, acontecerá às 10 horas do dia 04/10/2011,***

Escritório Central: Al. Rio Negro, 161 - 5º andar - Conj. 502/503 - Alphaville - Barueri - SP
Matriz: Rua Macatuba, 174 - Vila Morellato - Cep: 06408-040 - Barueri - SP - Brasil
Filial D.Pedro: Av. Dom Pedro II, 203 - A - Centro - Cep: 06401-060 - Barueri - SP - Brasil
Filial Iperó: Fazenda Vista Alegre - Barreirão S/N - George Oeterer Villeta - Cep: 18560-971 - Iperó - SP
Tel: + 55 (11) 3046-9000 / Fax: + 55 (11) 3046-9001
www.proactiva.com.br

através de seu responsável Técnico (Engº Civil ou Sanitarista), objetivando a elaboração de sua proposta. *Responsável(is) pelo acompanhamento da Visita: Edna Takeuti, Tel: (34)3318-0575.*

1.4.2 - Para a visita técnica deverão comparecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Rua Dom Luis Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, ***os responsáveis com os devidos documentos RG, CPF e certidão do CREA (cópia simples), demonstrando sua responsabilidade técnica pela licitante e credencial indicando sua presença".*** (Grifo Nosso)

Este item é considerado, pela jurisprudência, como cláusula exorbitante. O TCU condena, ainda, a exigência de vistoria técnica *"em data única e obrigatoriamente pelo responsável técnico integrante do quadro permanente da licitante"*, e, consistentemente, inadmite a exigência de visita técnica *"como critério de habilitação"* (TCU, Acórdão 2477/2009, DOU de 23/10/09).

Documentos de terceiros alheios à licitação.

É sempre tempo de se lembrar que no instrumento convocatório não é permitido exigir requisitos que não encontrem embasamento legal, podendo a Administração desrespeitar princípios que a nortelam, configurando em clarissimo direcionamento da licitação.

No item 7.6.8, o edital exige que:

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

"7.6.8 - A licitante em não sendo proprietária de Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Oriundos do sistema de saúde, possuidora de Licença de Operação, emitida por órgão ambiental, deverá a mesma apresentar documento firmado em cartório com a legítima proprietária da Central de Tratamento, de forma a garantir o imediato tratamento dos resíduos caso sagre-se vencedora do processo licitatório". (Grifo Nosso)

Ora, tal exigência é significativa para execução do objeto, mas não para habilitação. Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já tem entendimento sumulado à cerca do assunto:

"SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa". (Grifo Nosso)

Importante ressaltar que é essencial ao interesse público, que o ente licitante não restrinja a sua contratação apenas ao diminuto universo de empresas que já atuem no município mineiro de Uberaba. Ocorrendo em tal falha, descumprirá Princípios do Direito Administrativo como da razoabilidade, proporcionalidade e da motivação.

A Administração Pública deve agir de forma razoável, ou seja, dentro de um padrão normal de comportamento, sem excessos, com meios e fins compatíveis. Tais exigências, como a supra

Escritório Central: Al. Rio Negro, 161 - 5º andar - Conj. 502/503 - Alphaville - Barueri - SP
Matriz: Rua Macatuba, 174 - Vila Morellato - Cep: 06408-040 - Barueri - SP - Brasil
Filial D.Pedro: Av. Dom Pedro II, 203 - A - Centro - Cep: 06401-060 - Barueri - SP - Brasil
Filial Iperó: Fazenda Vista Alegre - Barreirão S/N - George Oeterer Villeta - Cep: 18560-971 - Iperó - SP
Tel: + 55 (11) 3046-9000 / Fax: + 55 (11) 3046-9001
www.proactiva.com.br

mencionada, não encontra respaldo a esse princípio, pois a Administração, além de não ser nada razoável, frustra, declaradamente, o caráter competitivo.

Metodologia de Execução

No tocante à *metodologia de execução*, que é exigida no item 7.6.9 do edital, é sabido que o edital não pode silenciar a respeito de seus parâmetros e exigências mínimas, bem como sobre os critérios para sua avaliação. Caso não figurem tais dados, corre-se o risco de transformar a metodologia em instrumento de arbítrio para a comissão e de permanentes dúvidas por parte dos licitantes.

O TCU deixa clara essa determinação, exortando para que se *"faça constar, nos editais de licitação, os critérios objetivos para avaliação da metodologia exigida dos participantes na habilitação aos certames relativos a obras, serviços e compras de grande vulto e de alta complexidade técnica, consoante o disposto no §8º do art. 30 c/c o inciso VI do art. 40 da Lei 8.666/93"* (TCU, Decisão 233/96, *DOU* de 29/10/96; Acórdãos 665/05 e 167/06, *DOU* de 21/07/06).

Ora, como podemos analisar no edital, não há nenhum critério de avaliação em tal metodologia:

> *"7.6.9 - A Metodologia de Execução, consubstanciada em Plano de Trabalho, devendo ser apresentado:*
> *7.6.10 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares*
> *a) Planta na escala 1:10000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as freqüências, os períodos*

de execução (noturno e diurno), os dias da semana e, representação gráfica dos itinerários através de vetores orientados de cada circuito, com início e fim.

b) Memorial descritivo do plano, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão, ainda, serem incluídos os descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos da via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão de cada trecho de via coletada".

Ademais, sempre é bom trazer à baila o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, nas decisões TC-041974/026/08, TC-042114/026/08 e TC-042341/026/08, onde decidiu por expurgar de editais a *Metodologia de Execução*.

"E, tratando-se de contratação de serviços de limpeza urbana por meio de concorrência, tipo "menor preço", nem se há falar em exigência de apresentação de Metodologia de Execução, já que reservada, excepcionalmente, segundo o artigo 46, § 3º, da Lei n. 8.666/93, a licitações do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", mediante justificativa circunstanciada, nas hipóteses de "fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

*nitidamente sofisticada e de domínio restrito (...) nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório". **Esta, por sinal, é a jurisprudência pacífica no âmbito deste Tribunal"** (Grifo Nosso).*

Como não bastassem tais exigências estapafúrdias que violam princípios norteadores da Administração Pública, esses requisitos não encontram motivação no instrumento convocatório. Cabe lembrar que, pelo princípio da motivação, o administrador público está vinculado a indicar os pressupostos de fato e de direito que o levaram a praticar tal ato. Ora, não há o que justifique a exigência de atestados de capacidade técnica exigindo toda gama de serviços a serem prestados no município de Uberaba para habilitação.

Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal – STF, "a motivação é necessária em todo e qualquer ato administrativo". A motivação terá detalhamento maior ou menor conforme o ato seja vinculado ou discricionário, porém, não se admite mais que seja imotivado. Portanto, é necessário que a r. municipalidade dê os motivos que levou a solicitar das licitantes atestados de todos os serviços pretendidos.

Por tais motivos é que esta impugnação segue também ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que o mesmo

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

possa fazer seu julgamento e, a partir daí, a Prefeitura de Uberaba reveja e reformule tais quesitos que estão desprovidos de embasamento jurídico.

DO DIREITO

A Licitação, como procedimento vinculado que é, rege-se por determinados princípios com matriz constitucional já devidamente incorporados ao direito positivo. Dentre tais princípios, é possível ressaltar o da **igualdade** entre os Licitantes, o da **probidade administrativa** e o da **legalidade**, conforme expressamente prevê o art. 3º da Lei no. 8.666/93. O Edital ora impugnado fere os princípios enunciados, além dos que lhe são correlatos, como o da ampla participação ou competitividade, a que alude o art. 3º, § 1º, inciso I, do mesmo diploma legal.

Desta forma, existe todo um ordenamento, seja ele normativo, seja ele principiológico, que regra as diretrizes dentro dos quais a licitação pública deverá estar contida, ordenamento este das quais jamais poderiam se eximir Administradores e Administrados em um certame público.

A respeito dos abusos cometidos, calham, ainda, as seguintes colocações:

> *"A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo dessa fase é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar têm ou não condições para contratar (essa é a essência, isto é o fundamental), interessa para a Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas"* (in ADILSON ABREU DALLARI,

Escritório Central: Al. Rio Negro, 161 - 5º andar - Conj. 502/503 - Alphaville - Barueri - SP
Matriz: Rua Macatuba, 174 - Vila Morellato - Cep: 06408-040 - Barueri - SP - Brasil
Filial D.Pedro: Av. Dom Pedro II, 203 - A - Centro - Cep: 06401-060 - Barueri - SP - Brasil
Filial Iperó: Fazenda Vista Alegre - Barreirão S/N - George Oetterer Villeta - Cep: 18560-971 - Iperó - SP
Tel: + 55 (11) 3046-9000 / Fax: + 55 (11) 3046-9001
www.proactiva.com.br

"Aspectos Jurídicos da Licitação", Saraiva, 3ª. ed., 1992, pág. 88).

Neste mesmo sentido, tem-se como clássico na jurisprudência o Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (AGP 11.363, publicado em RDP 14/240), onde reza:

> *"Visa a concorrência pública a fazer com que maior número de Licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da Lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação, deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório"*

A propósito dos temas suscitados, **HELY LOPES MEIRELLES** já enfatizava que o princípio da igualdade entre os Licitantes veda *"a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguala os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com **exigências inúteis para o serviço público**, mas com destino certo a determinados candidatos. Essa é a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os Licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo desigualando os Proponentes por critérios subjetivos de predileção ou repúdio pessoal do administrador, **mas sem nenhum motivo de interesse público, e sem qualquer vantagem técnica ou econômica para a Administração**"*, ao tempo em que cita,

exemplos de Julgados versando sobre o tema, veiculados em TFR RDA 37/298, RT 228/549, TJSC RT 541/258, TJSP RDA 110/249, conforme "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. RT, 8ª. edição, págs. 23 e 24 (Grifo Nosso).

No mesmo sentido, **JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR** lembra como sendo um *"dever público de impedir que do ato convocatório conste exigência que traduza tratamento diferenciado, de modo a afastar competidores liminarmente, com base em discrimen que frustre, restrinja ou comprometa a igualdade da disputa"* cf. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Ed. Renovar, pág. 197.

Da mesma forma, atente-se para as seguintes lições Doutrinárias:

> *"Se a Administração exorbitar os requisitos de habilitação excedendo sua faixa discricionária estará ilegalmente restringindo a possibilidade de ofertar"* **(Lúcia Valle Figueiredo - Direitos dos Licitantes, Ed. Malheiros, pág. 56).**

*****

> *"A igualdade entre os Licitantes é o princípio primordial da licitação - agora previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) - pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados ou os*

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

desnivelem no julgamento (Estatuto, art. 3º, § 1º).

(...)

O que o princípio da igualdade entre os Licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguala os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público

(...)

Também é nulo o edital genérico, impreciso ou omisso em pontos essenciais, ou que faça exigências excessivas ou impertinentes ao objeto da licitação".(grifamos) **Hely Lopes Meirelles** - Licitação e Contrato Administrativo, Ed. RT, págs. 23 e 24.

*****

"Também o edital não pode ser omisso ou conter cláusulas discriminatórias, que afastem concorrentes ou infrinjam o princípio da competitividade, não podendo os agentes públicos prever, admitir, incluir ou tolerar cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório" **(Toshio Mukai - O Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Saraiva, pág. 41).**

Escritório Central: AL Rio Negro, 161 - 5º andar - Conj. 502/503 - Alphaville - Barueri - SP
Matriz: Rua Macatuba, 174 - Vila Morellato - Cep: 06408-040 - Barueri - SP - Brasil
Filial D.Pedro: Av. Dom Pedro II, 203 - A - Centro - Cep: 06401-060 - Barueri - SP - Brasil
Filial Iperó: Fazenda Vista Alegre - Barreirão S/N - George Oeterer Villeta - Cep: 18560-971 - Iperó - SP
Tel: + 55 (11) 3046-9000 / Fax: + 55 (11) 3046-9001
www.proactiva.com.br

PROACTIVA
MEIO AMBIENTE BRASIL

Assim, o quanto atacado neste petitório não somente não encontra respaldo legal, como também contraria as regras legais fixadas para os certames públicos, viciando-o e prejudicando os interessados, bem como em detrimento do interesse público consignado no certame em apreço.

DO PEDIDO

Os argumentos trazidos à baila na presente impugnação não retratam meras irregularidades tecnocráticas acerca da concorrência em questão. Trata-se de questões que reportam à essência dessa concorrência, e que repercutem diretamente sobre sua forma, seus critérios de julgamento e seus parâmetros de avaliação, de onde emanam os balizadores da classificação dos interessados.

Resta demonstrado, pois, que o Edital, nos pontos enunciados, frustra o caráter competitivo da licitação, violando os princípios da **legalidade**, da **isonomia**, da **razoabilidade**, da **motivação** e da **probidade administrativa**, razão pela qual se espera seja o mesmo declarado inválido – **uma vez que NULO de pleno direito!** - e prontamente modificado, lançando-se novamente o certame, desta vez sem os vícios que comprometem o instrumento convocatório ora impugnado, o que faz com que se traga à baila a lição de **Paul Bemdit Francis**, acolhida pelo legislador pátrio, no sentido de que *"o processo de concorrência não deve ser uma comédia mais ou menos representada, antes do início da qual já se sabe quem será o candidato escolhido"*, uma vez que, em conformidade com os requisitos exigidos, *"ela pode ser rebaixada a nível de uma palhaçada (Mascarade) que sirva para camuflar, sob o pretexto de julgamento imparcial, escolhas subjetivas"* cf. Le Droit Administratif Français, Paris, 1968, pág. 610.

Escritório Central: Al. Rio Negro, 161 - 5º andar - Conj. 502/503 - Alphaville - Barueri - SP
Matriz: Rua Macatuba, 174 - Vila Morellato - Cep: 06408-040 - Barueri - SP - Brasil
Filial D.Pedro: Av. Dom Pedro II, 203 - A - Centro - Cep: 06401-060 - Barueri - SP - Brasil
Filial Iperó: Fazenda Vista Alegre - Barreirão S/N - George Oeterer Villeta - Cep: 18560-971 - Iperó - SP
Tel: + 55 (11) 3046-9000 / Fax: + 55 (11) 3046-9001
www.proactiva.com.br

Confiando, assim, na isenção da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA que, uma vez alertada quanto às irregularidades apontadas, certamente não se quedará inerte, espera a Impugnante sejam acolhidas as presentes Razões com os respectivos consectários, as quais, sem dúvida, serão agasalhadas pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal de Contas caso lhes seja submetida a questão.

Barueri, 06 de outubro de 2011

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
Venício Borelli Filho
RG.: 13.274.549
CPF: 052.284.168-62

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 4215.- PÁGINAS 271/272.-
Paulo

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos VINTE E OITO (28) dias do mês de JUNHO ano DOIS MIL E ONZE (2011), na Av. Chedid Jafet, nº 222, 1º andar, conjunto 12, bloco "C", nesta Capital, Cep 04551-065, onde a chamado vim eu, escrevente autorizado desta Serventia do 13º Tabelião de Notas desta Capital, perante mim, compareceu a empresa adiante nomeada que, apresentou os documentos abaixo mencionados e identificou-se como sendo: **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, com sede na rua Macatuba, 174, Vila Morellato, Cep 06408-040, no Município de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.668.722/0001-97, NIRE nº 36.219.878/063, com seu contrato social consolidado em 28/01/2010, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 69.848/10-5, em 02/03/2010, arquivado nesta Serventia na pasta própria sob nº 1468/2010, neste ato representada conforme cláusula 5ª, parágrafo 3º de seu contrato social, por seu Diretor Geral, Sr. **REGIS JEAN DANIEL HAHN**, francês, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE V329791-O - CGPI/DIREX/DPF, com validade até 14/09/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 057.682.967-60, residente e domiciliado na rua Jacurici, 70, aptº 191, Itaim Bibi, nesta Capital. Inicialmente, a presente, doravante denominada outorgante, declarou sob responsabilidade civil e penal, que todos os documentos que apresentou para a lavratura desta procuração, inclusive o relativo a cédula de identidade de seu representante, são autênticos. A seguir, por ela outorgante me foi dito que, até a presente data, inexistem quaisquer alterações sociais posteriores a consolidação aqui mencionada, e que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, 1º-) **RUBENS OLIVEIRA BASTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG nº 3.014.849- SSP/SP, CPF/MF sob nº 185.213.558-15; 2º-) **VENICIO BORELLI FILHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.274.549, CPF/MF sob nº 052.284.168-62, ambos residentes e domiciliados na Alameda Rio Negro, 161, 5º andar, conjuntos 502 e 503, Alphaville, Barueri, neste Estado e 3º-) **JOSÉ LUIZ PICCOLI**, brasileiro, casado, engenheiro sanitarista, RG nº 2.908.453-SSP/SC, CPF/MF sob nº 344.856.519-91, residente e domiciliado na rua Rui Barbosa, 343, aptº 301, Florianópolis, Santa Catarina/SC, aos quais confere poderes para, no termo do referido contrato social, **ISOLADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades estatais e paraestatais, em concorrência pública, tomadas de preço, convites, pregões e licitações em geral, podendo assinar atas e propostas, interpor recuso, formular lances verbais, podendo substabelecer a presente, exceto no tocante a assinatura de propostas. **O procurador de nº 3 (três), fica limitado assinatura de propostas até o limite de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2011**, a contar desta data.- Finalmente, a outorgante, declarou que foi

10962602159691.000210820 B
P.03614 R.013820

RUA PRINCESA ISABEL 359 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601 001
FONE/FAX: 11-50417822

Marcos Roberto Moreira dos Santos
Escrevente Autorizado

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, 28 JUN. 2011 POR ATO R$ 2,25

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VALE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0107AK123229

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

devidamente alertada por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações que prestou. E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, outorgou, aceitou e assina. Paga a presente, R$177,50 de emolumentos, R$50,44 à Secretaria da Fazenda, R$37,38 ao IPESP, R$9,74 ao Registro Civil, R$9,74 ao Tribunal de Justiça e R$01,78 à Santa Casa, num total de R$285,76. Nada mais, dou fé. Eu, Paulo César Trofino, escrevente autorizado, a lavrei. Eu, Ana Rodrigues Marques Pioli, substituta a subscrevo.- (a.) REGIS JEAN DANIEL HAHN.- (Devidamente selada).- Nada mais, dou fé.- Eu, _____, a subscrevo e assino em público e raso.

Em Testemunho ___ da Verdade.

13º Tabelião de Notas da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Pirajussara Ibaté, 282 - São Paulo - SP

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
LIBERATAN PEREIRA GUIMARÃES V. TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 275 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, 28 JUN. 2011

POR ATO R$ 2,25

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Marcos Roberto Moreira dos Santos
Escrevente Autorizado

Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0107AK123226

JUCESP PROTOCOLO
2.175.411/10-2

1ª Câmara
Fls 354
ACP

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 50.668.722/0001-97

NIRE: 35.219.878.063

Pelo presente instrumento, as partes:

1. **PROACTIVA SERVIÇOS AMBIENTAIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, atual denominação social, conforme alteração de seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 267.474/08-8, em sessão do dia 09/09/2008, da **INTRANSCOL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Chedid Jafet, nº 222, 1º andar – conj. 12 – Bloco C – Condomínio Edifício Millennium Oficce Park – Vila Olímpia – na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04551-065, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.219.580.854, inscrita no CNPJ sob o nº 01.600.200/0001-48, neste ato representada pelos seus diretores, **Rivaldo Lima dos Santos**, brasileiro, solteiro, contador e administrador de empresas, portador da carteira de Identidade RG nº 19.964.716-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.476.458-39, residente e domiciliado na Av. João Del Papa, 462 – Jd. Piratininga – Osasco – SP – CEP: 06236-020 e **Lúcio Gagliardi Diniz de Paiva**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro químico e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.862.115 – X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.029.298-60, domiciliado na Rua Macatuba, nº 174, Vila Morellato, CEP 06408-040, Município de Barueri – SP;

2. **SANEDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede Avenida Chedid Jafet, nº 222, 1º andar – conj. 12 – Bloco C – Condomínio Edifício Millennium Oficce Park – Vila Olímpia – na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04551-065, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.222.631.898, em sessão de 18/11/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.174.820/0001-50, neste ato representada pelo seu administrador, **Régis Jean Daniel Hahn**, francês, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº V329791-O, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.682.967-60, residente e domiciliado na Alameda Campinas, 1608 – Apto 12 – 12º andar, Bairro Jardim Paulista – CEP: 01404-002 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

3. **PROACTIVA MEDIO AMBIENTE S.A.**, sociedade devidamente constituída e existente sob as leis da Espanha, com sede na Cidade de Madri, Espanha, em Paseo de la Castellana nº 216, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.712.171/0001-67, neste ato representada por seu procurador Sr. **Régis Jean Daniel Hahn**, francês com visto permanente no país, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V329791-O, residente e domiciliado na Alameda Campinas, 1608, apto 12 – 12º andar – Bairro Jardim Paulista, CEP: 01404-002 – na Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Macatuba, 174, Vila Morellato, CEP 06408-040, Município de Barueri – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.668.722/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.219.878.063, em sessão do dia 07 de abril de 2005 e última alteração registrada

sob nº 69.848/10-5, em sessão do dia 02 de março de 2010 (doravante denominada "Sociedade"), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

(1) – Inicialmente, a sócia **PROACTIVA MEDIO AMBIENTE S.A.** consigna a atualização de seus dados cadastrais, com a mudança de endereço de sua sede para a Rua Cardenal Marcelo Spinola, 8 - 3ª plta. - 28016 – Madrid, Espanha.

(2) – Em continuidade, as sócias de comum acordo, decidem extinguir a filial da Sociedade inscrita no CNPJ/MF n.º 50.668.722/0012-40, na Av. Dom Pedro I, nº 615 – Vila Conceição – Diadema/ SP, CEP 09991-000 e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 35.901.743.606.

(3) – Ato contínuo, as sócias, por unanimidade de votos, atualizam as informações cadastrais de suas filiais de Palhoça – SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.668.722/0021-30, localizada na Rodovia BR 101, km 217, Galpão F, Bairro Aririu, CEP 88130-000, acrescentando o NIRE obtido perante a Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) de n.º 42.900.852.041; bem como atualizam os dados da filial localizada no Município de Iperó-SP, localizada na Fazenda Vista Alegre – Barreirão, sem número, Bairro Villeta – George Oeterer, CEP 18560-080, fazendo constar o respectivo NIRE obtido na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n.º 35.903.775.556, bem como a inscrição no CNPJ/MF sob n.º 50.668.722/0022-11.

(4) – Ante as deliberações contidas nos itens (2) e (3), o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do contrato social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo segundo** – A Sociedade possui as seguintes filiais com o mesmo objeto social da matriz:

09 - CNPJ - 50.668.722/0009-44 – Av. Dom Pedro II, 203 – Centro Barueri/SP, CEP 06401-060, e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 35.901.459.517;

19 – CNPJ – 50.668.722/0019-16 - Rua Madalena Barbi, n.° 197, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-190, e NIRE da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nº 42.900.666.018;

20 – CNPJ – 50.668.722/0020-50 - Rodovia BR 101, KM 179, bairro Areias, Biguaçu/SC, CEP: 88160-190 e NIRE da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nº 42.900.666.026;

21 – CNPJ – 50.668.722/0021-30, Município de Palhoça – SC, na Rodovia BR 101, km 217, Galpão F, Bairro Aririu, CEP 88130-000 e NIRE da Junta Comercial de Santa Catarina n.° 42.900.852.041;

22 – CNPJ – 50.668.722/0022-11, Município de Iperó – SP, Fazenda Vista Alegre – Barreirão, sem número, Bairro Villeta – George Oeterer, CEP 18560-080 e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo n.° 35.903.775.556."

(5) – Em continuação, as sócias, de comum acordo, decidem aumentar o capital social da Sociedade, mediante a emissão de 4.200.000 (quatro milhões e duzentas

mil) novas quotas, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) a quota e valor total de R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), subscritas e integralizadas pelas sócias da seguinte forma:

(i) a sócia **SANEDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, neste ato subscreve e integraliza em moeda corrente nacional 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) a quota e valor total de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

(ii) a sócia **PROACTIVA SERVIÇOS AMBIENTAIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, já qualificada, neste ato subscreve e integraliza em moeda corrente nacional 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) a quota e valor total de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

(5.1.) – As sócias declaram concordar expressamente com a proporcionalidade em que se procedeu a subscrição e integralização das quotas oriundas do aumento de capital social da Sociedade, declarando ainda a sócia **PROACTIVA MEDIO AMBIENTE S.A.**, já qualificada, que renuncia expressamente ao direito de preferência de subscrição das novas quotas, previsto no artigo 1.081, §1° da Lei n.° 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil brasileiro).

(5.2) – Face às deliberações anteriormente mencionadas, a Cláusula Quarta, referente ao capital social da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social da Sociedade é de R$ 38.956.965,00 (trinta e oito milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais), totalmente

integralizado, dividido em 38.956.965 (trinta e oito milhões, novecentas e cinqüenta e seis mil novecentas e sessenta e cinco) quotas, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) a quota, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (R$)	PERCENTUAL APROXIMADO
PROACTIVA SERVIÇOS AMBIENTAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	24.921.157	24.921.157,00	63,97 %
SANEDO PARTICIPAÇÕES LTDA.	7.835.808	7.835.808,00	20,12 %
PROACTIVA MEDIO AMBIENTE S.A.	6.200.000	6.200.000,00	15,91 %
TOTAL	38.956.965	38.956.965,00	100 %

Parágrafo Único – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro."

(6) Face às deliberações anteriores, decidem as sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual vigorará com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.
CNPJ Nº 50.668.722/0001-97
NIRE: 35.219.878.063

Pelo presente instrumento, as partes:

1. **PROACTIVA SERVIÇOS AMBIENTAIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Capital do estado de São Paulo, na Av. Chedid Jafet, nº 222, 1º andar – conj. 12 – Bloco C – Condomínio Edifício Millennium Oficce Park – Vila Olímpia – na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04551-065, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.219.580.854, inscrita no CNPJ sob o nº 01.600.200/0001-48, neste ato representada pelos seus diretores, Rivaldo Lima dos Santos, brasileiro, solteiro, contador e administrador de empresas, portador da carteira de Identidade RG nº 19.964.716-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.476.458-39, residente e domiciliado na Rua Macatuba, nº 174, Vila Morellato, CEP 06408-040, Município de Barueri – SP e Lúcio Gagliardi Diniz de Paiva, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro químico e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.862.115 – X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.029.298-60, domiciliado na Rua Macatuba, nº 174, Vila Morellato, CEP 06408-040, Município de Barueri – SP;

2. **SANEDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede Av. Chedid Jafet, nº 222, 1º andar – conj. 12 – Bloco C – Condomínio Edifício Millennium Oficce Park – Vila Olímpia – na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04551-065, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.222.631.898, em

sessão de 18/11/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.174.820/0001-50, neste ato representada pelo seu administrador, Régis Jean Daniel Hahn, francês, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº V329791-O, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.682.967-60, residente e domiciliado na Alameda Campinas, 1608 – Apto 12 – 12º andar, Bairro Jardim Paulista – CEP: 01404-002 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

3. PROACTIVA MEDIO AMBIENTE S.A., sociedade devidamente constituída e existente sob as leis da Espanha, com sede na Rua Cardenal Marcelo Spinola, 8 - 3ª plta. - 28016 – Madrid, Espanha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.712.171/0001-67, neste ato representada por seu procurador Sr. Régis Jean Daniel Hahn, francês com visto permanente no país, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V329791-O, residente e domiciliado na Alameda Campinas, 1608, apto 12 – 12º andar – Bairro Jardim Paulista, CEP: 01404-002 – na Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Macatuba, 174, Vila Morellato, CEP 06408-040, Município de Barueri – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.668.722/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.219.878.063, em sessão do dia 07 de abril de 2005 e última alteração registrada sob nº 69.848/10-5, em sessão do dia 02 de março de 2010 (doravante denominada "Sociedade"), resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E REGÊNCIA.

A Sociedade gira sob a denominação de **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.** e possui sede e foro na Rua Macatuba, 174, Vila Morellato, CEP 06408-040, Município de Barueri – SP, podendo instalar, manter transferir e extinguir quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação das sócias que representam a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade rege-se pelo presente Contrato Social, pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002 ("Código Civil Brasileiro"), supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (Lei das Sociedades por Ações) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo segundo – A Sociedade possui as seguintes filiais com o mesmo objeto social da matriz:

09 - CNPJ - 50.668.722/0009-44 – Av. Dom Pedro II, 203 – Centro Barueri/SP, CEP 06401-060, e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 35.901.459.517;

19 – CNPJ – 50.668.722/0019-16 - Rua Madalena Barbi, n.º 197, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-190, e NIRE da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nº 42.900.666.018;

20 – CNPJ – 50.668.722/0020-50 - Rodovia BR 101, KM 179, bairro Areias, Biguaçu/SC, CEP: 88160-190 e NIRE da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nº 42.900.666.026;

21 – CNPJ – 50.668.722/0021-30, Município de Palhoça – SC, na Rodovia BR 101, km 217, Galpão F, Bairro Aririu, CEP 88130-000 e NIRE da Junta Comercial de Santa Catarina n.° 42.900.852.041;

22 – CNPJ – 50.668.722/0022-11, Município de Iperó – SP, Fazenda Vista Alegre – Barreirão, sem número, Bairro Villeta – George Oeterer, CEP 18560-080 e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo n.° 35.903.775.556.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social: Gestão global de resíduos sólidos gerados pelas atividades humanas e produtivas, aí compreendida a coleta, segregada ou não, transporte e destinação final de lixo, resíduos de serviços de saúde e atividades afins, visando à preservação do meio ambiente, incluindo entre outras: projeto, construção, administração, operação, manutenção, fiscalização de aterros sanitários, usinas de compostagem, de incineradores, de inertilizadores e descontaminantes patológicos em geral, de estações de transferências/ transbordos, bem como a varrição de vias e logradouros públicos, e demais serviços afetos à limpeza urbana e/ou industrial.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade é de R$ 38.956.965,00 (trinta e oito milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais), totalmente

integralizado, dividido em 38.956.965 (trinta e oito milhões, novecentas e cinqüenta e seis mil novecentas e sessenta e cinco) quotas, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) a quota, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (R$)	PERCENTUAL APROXIMADO
PROACTIVA SERVIÇOS AMBIENTAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	24.921.157	24.921.157,00	63,97 %
SANEDO PARTICIPAÇÕES LTDA.	7.835.808	7.835.808,00	20,12 %
PROACTIVA MEDIO AMBIENTE S.A.	6.200.000	6.200.000,00	15,91 %
TOTAL	38.956.965	38.956.965,00	100 %

Parágrafo Único – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Sociedade será exercida por 06 (seis) membros, pessoas físicas, eleitos e destituídos pelas sócias, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor Regional de Santa Catarina e 01 (um) Diretor Regional de São Paulo para Aterros Sanitários.

Parágrafo primeiro – Para os efeitos do disposto no "caput" desta cláusula, são eleitos os diretores, não sócios, para os cargos de:

a) **Diretor Geral,** o **Sr. RÉGIS JEAN DANIEL HAHN**, francês, casado, industrial, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº V329791-O, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.682.967-60, domiciliado na Rua Macatuba, nº 174, Vila Morellato, CEP 06408-040, Município de Barueri – SP;

b) **Diretor Administrativo Financeiro,** o **Sr. RIVALDO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, contador e administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.964.716-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.476.458-39, domiciliado na Rua Macatuba, nº 174, Vila Morellato, CEP 06408-040, Município de Barueri – SP;

c) **Diretor Comercial,** o **Sr. RUBENS OLIVEIRA BASTO**, brasileiro, casado sob regime da separação parcial de bens, engenheiro, com RG 3.014.849 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.213.558-15, domiciliado na Rua Macatuba, nº 174, Vila Morellato, CEP 06408-040, Município de Barueri – SP;

d) **Diretor Técnico,** o **Sr. CELSO KIYOSHI TAKEDA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, com RG nº 6.437.623-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 599.330.548-72, domiciliado na Rua Macatuba, nº 174, Vila Morellato, CEP 06408-040, Município de Barueri – SP;

e) **Diretor Regional de Santa Catarina,** o **Sr. JOSÉ LUIZ PICCOLI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.908.453 SSP- SC, inscrito no CPF/MF sob nº 344.856.519-91, domiciliado na Rua Madalena Barbi, nº 197, Centro, CEP 88015-190, Florianópolis – SC; e

f) **Diretor Regional de São Paulo para Aterros Sanitários,** o **Sr. DENIS AUGUSTO AFONSO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de

Identidade RG nº 23.421.014-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132.981.628-50, domiciliado na Rua Macatuba, nº 174, Vila Morellato, CEP 06408-040, Município de Barueri – SP.

Parágrafo Segundo - Os diretores eleitos declaram-se desimpedidos de exercer a atividade empresarial e o cargo de administradores da Sociedade, nos termos do § 1º do art. 1011 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Aos diretores, que ficam dispensados de prestar caução, caberá a remuneração que lhes for atribuída pelas sócias.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor Geral, isoladamente, ou a 02 (dois) Diretores, em conjunto, a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, entidades estatais e para-estatais, empresas privadas, outorgar procurações, e a administração, orientação e direção dos negócios sociais, a prática dos seguintes atos: (a) a compra, venda, troca, ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade; (b) a assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade; (c) a representação da sociedade, que implique na assinatura de guias, livros, folhas de pagamento e demais papéis e documentos, celebração de contratos de prestação de serviços, inclusive com empresas privadas, recebimento e outorga de quitações, movimentação de contas bancárias de qualquer natureza, incluindo a emissão, assinatura e endosso de cheques, autorização de débitos, transferência e pagamentos por meio de cartas, solicitação de saldos, extratos de contas e requisição de talonários, emissão de ordens e contra-ordens, efetivação, ciência e cancelamento de protestos, outorgar procurações, recebimento de intimações e citações, constituição de advogado com cláusula "ad-judicia", sendo-lhes, contudo, vedado todo e qualquer uso da

denominação social em avais, fianças, abonos em favor de terceiros e que acarretem qualquer responsabilidade para a Sociedade, em contrariedade e para fins alheios ao objeto social.

Parágrafo Quarto - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Sociedade obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A quota representativa do capital social é indivisível em relação à Sociedade, inclusive para efeito de cessão e transferência.

Parágrafo Primeiro - As sócias não poderão transferir suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las às demais sócia(s), que, dentro de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação da oferta, poderão adquiri-las ou indicar outro adquirente. A proposta deverá ser escrita, contra-recibo, notificando sua intenção e informando o preço e condições da transação.

Parágrafo Segundo - Se, decorridos os 90 (noventa) dias regulamentares, a intenção de compra não tiver sido exercida, as quotas poderão ser transferidas a terceiros sob as mesmas condições das quotas oferecidas às demais sócias.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, a sócia que não exercer o seu direito de preferência estará obrigada a assinar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo à transferência das quotas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de cessão de quotas em documento apartado, as sócias obrigam-se a celebrar alteração do contrato social para refletir a cessão de quotas efetuada nos termos desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro do Comércio do instrumento que efetivar a cessão nos termos do art. 1.057 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião por sócias representando a maioria do capital social, exceto nas hipóteses de quorum de aprovação mais elevado estabelecidas em Lei ou neste Contrato Social, ou por escrito, nos termos do artigo 1.072, §2°, do Código Civil Brasileiro. Observado o disposto no art. 1.010 do Código Civil Brasileiro, os votos das sócias serão contados de acordo com o valor das quotas de cada uma.

Parágrafo Primeiro – A reunião de sócias será convocada pela sócia representante da maioria do capital social por avisos pessoais dirigidos às demais sócias. Considerar-se-á regularmente convocada a reunião a qual comparecerem todas as sócias.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócias instalar-se-á com a presença de sócias que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro - A reunião de sócias será realizada - I - ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) apreciar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (b) designar os administradores, quando for o caso; e II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Quarto – Os documentos de que trata a letra (a) do parágrafo anterior serão disponibilizados às sócias na reunião.

Parágrafo Quinto - A reunião de sócias será presidida pelo representante legal da sócia titular da maioria do capital social.

Parágrafo Sexto – Caso haja concordância da totalidade das sócias sobre a matéria objeto da deliberação, esta poderá der tomada em documento por escrito, nos termos do artigo 1.072, §2° do Código Civil Brasileiro, dispensando a reunião de sócias.

Parágrafo Sétimo – Estarão subordinadas à aprovação por sócias que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social as deliberações sobre as seguintes matérias:

(a) a modificação do contrato social, exceto na hipótese de cessão e transferência de quotas, quando será observado o quorum previsto na Cláusula Sexta;

(b) a incorporação e a fusão da Sociedade;

(c) a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação; e

(d) a designação e destituição dos Diretores, que serão sempre aprovadas mediante alteração do contrato social.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, nos termos do art. 1065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, preparar balanços semestrais ou intercalares para fins de tributação ou para distribuição dos resultados correntes.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido apurado em cada exercício social deverá ser aplicado como estabelecido pelas sócias nos termos da Cláusula Sétima e os prejuízos serão acumulados para compensação em exercícios futuros. As sócias poderão distribuir os lucros apurados em proporção distinta à participação social, mediante deliberação que represente 90% (noventa por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro - Caberá às sócias a deliberação sobre a distribuição de lucros a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A dissolução da Sociedade será deliberada pelas sócias nos termos da Cláusula Sétima. Será liquidante a sócia titular da maioria do capital social, ou quem essa indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre as sócias na proporção da participação respectiva no capital social

Parágrafo Primeiro – A retirada, exclusão, dissolução, extinção, recuperação judicial ou falência de qualquer sócia não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com as sócias remanescentes, exceto se as mesmas decidirem pela dissolução da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de extinção de sócia por incorporação, fusão, cisão total ou qualquer outra forma de sucessão societária, a Sociedade não se dissolverá, devendo o sucessor da referida sócia substituí-la plenamente na Sociedade, nos termos dos documentos pertinentes à operação.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos da presente cláusula: (i) a data da retirada ou exclusão será a data da alteração contratual que efetuar a retirada ou exclusão da sócia em causa; (ii) a data da dissolução ou extinção de sociedades anônimas será a data da assembléia geral que aprovar a sua dissolução ou extinção; (iii) a data da dissolução ou extinção das demais sociedades será a data da alteração contratual ou reunião de sócias que delibere a sua dissolução ou extinção; (iv) a data da recuperação judicial será a data do deferimento judicial de seu pedido; e (v) a data da falência será a data em que a mesma for decretada judicialmente.

Parágrafo Quarto – Os haveres pertencentes à sócia retirante, excluída, dissolvida extinta, em recuperação judicial ou falida deverão ser calculados com base no balanço especial levantado no último dia do mês que anteceder a retirada, exclusão, dissolução, extinção, declaração de concordata ou falência da sócia.

Parágrafo Quinto – Os haveres, tal como calculados acima, serão pagos dentro de 10 (dez) meses, em parcelas iguais, a partir da data da do referido balanço especial, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo - SP para dirimir as questões oriundas deste Contrato Social.

E, por estarem justas e contratadas, firmam 03 (três) vias da Alteração do Contrato Social da PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de outubro de 2010.

PROACTIVA SERVIÇOS AMBIENTAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rivaldo Lima dos Santos e Lúcio Gagliardi Diniz de Paiva
Administradores

SANEDO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Régis Jean Daniel Hahn
Administrador

PROACTIVA MEIO AMBIENTE S.A.
Régis Jean Daniel Hahn
Procurador

RÉGIS JEAN DANIEL HAHN

RIVALDO LIMA DOS SANTOS

RUBENS OLIVEIRA BASTO

CELSO KIYOSHI TAKEDA

JOSÉ LUIZ PICCOLI

DENIS AUGUSTO AFONSO

TESTEMUNHAS:

1. Maria Jessica dos Santos
Nome: MARIA JESSICA DOS SANTOS
RG: 42048341-3
CPF/MF: 425-988.258-61

2.
Nome: DIEGO Ferreira Guimarães
RG: 35.042.141-9
CPF/MF: 228.755.048-44

JUCESP
462.762/10-5

(Assinaturas integrantes da 7ª Alteração do Contrato Social da Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., firmada em 29 de outubro de 2010)

PREFEITURA Uberaba
UMA NOVA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ATESTADO DE VISITA

REFERÊNCIA: Concorrência Nº.: 014/2011

OBJETO: Prestação de serviço de engenharia para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial, industrial e do serviço de saúde, operação e manutenção do aterro sanitário.

Atestamos, que a empresa **LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº.:00.609.820/0001-85, visitou o local da obra contida no Edital de Concorrência Nº.: 014/2011, representada pelo Engenheiro Civil **CARLOS MOREIRA DA SILVA**, CREA Nº.:111745/D, ocasião em que tomou conhecimento de todas as informações e condições para execução da prestação dos serviços em questão.

Uberaba, 04 de outubro de 2011.

Milton Bragança Rezende Júnior
Diretor do Depto. D Coleta de Resíduos Sólidos

Edna A. Silva Takeuti
Secretaria de Infraestrutura

FMC/llbo

Limpebras®
ENGENHARIA AMBIENTAL

1ª Câmara
Fls 375
ACP

CREDENCIAL

Uberlândia (MG), 04 de outubro de 2011.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA – MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: Concorrência Pública nº 014/2011

Limpebras Engenharia Ambiental Ltda, por seu representante legal, credencia o engenheiro civil Carlos Moreira da Silva, CREA 111745/D, para representá-la por ocasião da visita técnica a ser realizada no dia 04/10/2011 podendo para tal, praticar todos os atos relativos à licitação.

Atenciosamente.

Limpebras Engenharia Ambiental Ltda
Adm. Ismar Alves
Gerente Administrativo Financeiro

Av. José Andraus Gassani, 1298 - Dist. Industrial - CEP 38402-322 - Uberlândia - MG
Fone: 34 3291-9000 - limpebras@limpebras.com.br

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

COMARCA DE UBERLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
Carlos Antônio de Araújo - Fábio Araújo Filho - Márcio Antônio de Araújo
Oficial Substituto Substituto
Av. Cesário Alvim nº. 913 - Tel: (34)3236-5624 - Fax: (34)3236-0433-CEP:38400-694
tabelionatoaraujo@gmail.com

1ª Câmara
Fls 37f
ACP

LIVRO 01841-P FOLHA 127

PROCURAÇÃO bastante que faz:
LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Saibam quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos quatorze (14) dias do mês de DEZEMBRO (12) do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade e comarca de Uberlândia/MG, em meu cartório na Av. Cesário Alvim, 913 compareceu(ram) como outorgante(s) **LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA,** sediada na cidade de Uberlândia/MG, `a Av. José Andraus Gassani, nº 1.298, no bairro Distrito Industrial, e inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 00.609.820/0001-85, **neste ato representada pelo(s) sócio(s) EDMUNDO PAULINO DE CARVALHO,** CI. nº M-154.178-SSP/MG- CPF. nº. 004.908.736-34, brasileiro, casado, empresário, residente(s) e domiciliado(a,as,s) na cidade de Uberlândia/MG, `a Av. Cipriano Del Favero, nº 300, apto. 1300, o(a,s) presente(s) reconhecido(a,s) através dos documentos pessoais apresentados neste ato, e por ele(a,s) foi(ram) dito que nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(a,as,es) **HEITOR EDUARDO SANTOS,** CI. nº M-194.599-SSP-MG- CPF. nº. 191.851.546-87, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente(s) e domiciliado(a,as,s) na cidade de Uberlândia/MG, `a Rua Tapuirama, nº 523, Apto. 1002, **e ISMAR ALVES,** CI. nº M-944.796-SSP/MG- CPF. nº. 239.600.006-34, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente(s) e domiciliado(a,as,s) na cidade de Uberlândia/MG, com poderes gerais e especiais para representar a firma outorgante, em conjunto ou isoladamente, para assinar correspondências e documentos administrativos, assinar medições junto às Prefeituras Municipais, representá-la junto à´ órgãos da administração federal, estadual e municipal e entidades autárquicas, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **Tendo o presente mandato validade até 09/12/2011, a contar desta data. CERTIFICO** que a qualificação do(a-s) procurador(a-es) e a(s) descrição(ões) do(s) objeto(s) do presente mandato foram declarado(a-s) pelo(a-s) OUTORGANTE(S), o(s) qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. E de como assim o disse(ram) do que dou fé, que fiz digitar este instrumento que lhe(s) sendo lido aceita(m) e assina(m) sendo dispensadas as testemunhas de acordo com o Dec.lei 6952 de 6/11/81. Paga as Custas no valor de **R$15,87** sendo de Emolumentos: **R$11,39** - Recompe: **R$0,68** - Taxa de Fiscalização Judiciária: **R$3,80**; conforme Lei 15.424 de 30/12/2004. Eu, Carlos Antônio de Araújo, 1º Tabelião que a fiz digitar. Eu Carlos Antonio de Araújo, 1º Tabelião que a subscrevo assino em publico e raso. Em testº. (Sinal Publico) da verdade. a.) Carlos Antonio de Araújo - 1º Tabelião. Uberlândia-MG, 14 DE DEZEMBRO DE 2010. a.a.). **EDMUNDO PAULINO DE CARVALHO. NADA MAIS.** Fielmente copiada do próprio original da qual me reporto e dou fé. nesta cidade e comarca de Uberlândia aos 14 DE DEZEMBRO DE 2010. Eu _____ que a digitei, subscrevo e assino em publico e raso.

Em Testemunho _____ da verdade.

Robledo Carvalho Zanzotti Tomé
- ESCREVENTE -

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
( ) Carlos Antônio de Araújo - Tabelião
( ) Fabio Araújo Filho - Substituto
( ) Márcio Antônio Araújo - Substituto
( ) Maria Inez de Araújo - Tabeliã
( ) Tais Garcia de Araújo - Substituto
ESCREVENTES
( ) Itamar Ferreira
( ) Silvio Adriano Parreira
( ) Robledo Carvalho Zanzotti Tome
( ) Iraci Mari[illegible]eto

Selo de Fiscalização
BQS 91044

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

1ª Câmara
Fls 377
ACP

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA FISICA -

NUMERO: 008712/11

VALIDA ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE O(A) PROFISSIONAL ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADO(A) NESTE CONSELHO REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO.5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, COM O(S) TITULO(S) ABAIXO, POSSIBILITANDO-O(A) EXERCER SUA PROFISSAO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CIRCUNSCRITA(S) A(S) ATRIBUICAO(OES) CONSTANTES DE SEU REGISTRO. * * * * * * * * * * * * * * *
CERTIFICAMOS MAIS QUE O(A) CITADO(A) PROFISSIONAL ENCONTRA-SE QUITE COM SUAS ANUIDADES JUNTO AO CREA-MG E NAO POSSUI AUTO DE INFRACAO-AIN ATE A PRESENTE DATA. * * * * * * * * * *
ESTA CERTIDAO E PARA FINS DE: DIREITO. *

---------- DADOS DO PROFISSIONAL ----------

NOME DO PROFISSIONAL: CARLOS MOREIRA DA SILVA
CARTEIRA: MG-111745/D REGISTRO: 04.0.0000111745 RNP: 1406948179
DATA DO REGISTRO: 19/01/2010
REGISTRO PROVISORIO Nº. 04.9.0000111745 NO PERIODO DE: 23/01/2009 A 23/01/2010
CPF: 008.583.971-02
ENDERECO: AV SANDALO , 093 BAIRRO: JARAGUA - UBERLANDIA - MG
CEP: 38.413-036

---------- FORMACAO ----------

DATA DA COLACAO DE GRAU:20/12/2008
ESCOLA:UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE
TITULO:ENGENHEIRO CIVIL

---------- ATRIBUICOES ----------

ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - SERVICOS PUBLICOS - VALIDACAO DE CERTIDOES - CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PROFISSIONAIS, COM O NUMERO 008712/11 . FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 09 DE MARCO DE 2011 * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 167 DE 27/07/2003. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. *

---------- FIM ----------

Avenida Álvares Cabral 1600, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG CEP: 30170-001 - (31)3299 8700
0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1600 · Stº Agostinho · Belo Horizonte/MG
30 170-001 · www.crea-mg.org.br · Tel.: 31.3299-8700
0800 28 30 273 (Ouvidoria) · 0800 031 2732 (Atendimento)

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 020007/11

VALIDA ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2011

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURIDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TECNICA(S) LIMITADA(S) A COMPETENCIA LEGAL DE SEU(S) * RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURIDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL E COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO, O QUAL PODERA SER OBTIDO ATRAVES DA CERTIDAO DE QUADRO TECNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E/OU SERVICOS TECNICOS A PESSOA JURIDICA DEVERA TER A PARTICIPACAO REAL, EFETIVA E INSOFISMAVEL DO(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETENCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDAO PERDERA A SUA VALIDADE SE OCORRER QUALQUER MODIFICACAO NOS DADOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, APOS A DATA DE SUA EXPEDICAO. * * * * * * * * * * * * * * *
ESTA CERTIDAO E PARA FINS DE: DIREITO **

RAZAO SOCIAL: LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
ENDERECO: AV. JOSE ANDRAUS GASSANI,, 1298 DISTRITO INDUSTRIAL
UBERLANDIA - MG CEP: 38402322
CNPJ: 00.609.820/0001-85 PROCESSO: 09854703
REGISTRO NO CREA-MG: 021462 EXPEDIDO EM: 03/06/1997
CAPITAL SOCIAL: R$20.920.000,00 (VINTE MILHOES E NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS)

-------------------------- RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S): ----------------------------------

NOME: DANIEL VASCONCELOS TEODORO
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 18/08/1999
CARTEIRA: 65908/D EXPEDIDA EM 11/06/1997 PELO CREA-MG
RNP: 1405904658

ATRIBUICOES:ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.
**** OBS: ALERTAMOS, POR FORCA DO CODIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E TAMBEM RESPONSAVEL TECNICO DA(S) SEGUINTES(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): *
ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA
LIMPEBRAS RESIDUOS LTDA

NOME: MARIA TERESA FRANCO DE FREITAS
TITULO: ENGENHEIRA QUIMICA
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 17/04/2007
CARTEIRA: 51629/D EXPEDIDA EM 14/09/1990 PELO CREA-MG
RNP: 1403620431

ATRIBUICOES: LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 017 *
**** OBS: ALERTAMOS, POR FORCA DO CODIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93,
--- continua ...

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais
Av. Álvares Cabral, 1600 · Stº Agostinho · Belo Horizonte/MG
30 170-001 · www.crea-mg.org.br · Tel.: 31.3299-8700
0800 28 30 273 (Ouvidoria) · 0800 031 2732 (Atendimento)

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 020007/11

VALIDA ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2011

QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E TAMBEM RESPONSAVEL TECNICO DA(S) SEGUINTES(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): *

LIMPEBRAS RESIDUOS LTDA

NOME: CARLOS EDUARDO CARDOSO CARNEIRO
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 03/06/1997
CARTEIRA: 46561/D EXPEDIDA EM 20/05/1988 PELO CREA-MG
RNP: 1404656871

ATRIBUICOES:ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.
**** OBS: ALERTAMOS, POR FORCA DO CODIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E TAMBEM RESPONSAVEL TECNICO DA(S) SEGUINTES(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): *

LIMPEBRAS RESIDUOS LTDA

NOME: DOMICIO RICARDO BORGES DE MORAES
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 03/06/1997
CARTEIRA: 33383/D EXPEDIDA EM 21/01/1974 PELO CREA-SP
RNP: 2605972941
VISTO 01922 EM 09/05/1974

ATRIBUICOES: RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 007 *
**** OBS: ALERTAMOS, POR FORCA DO CODIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E TAMBEM RESPONSAVEL TECNICO DA(S) SEGUINTES(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): *

BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A
LIMPEBRAS RESIDUOS LTDA

NOME: HEITOR EDUARDO SANTOS
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 09/12/1998
CARTEIRA: 16312/D EXPEDIDA EM 09/03/1978 PELO CREA-MG
RNP: 1404293299

ATRIBUICOES: RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 007 *
DECRETO: 23569 ARTIGO: 028 *
DECRETO: 23569 ARTIGO: 029 *
**** OBS: ALERTAMOS, POR FORCA DO CODIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E TAMBEM RESPONSAVEL TECNICO DA(S) SEGUINTES(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): *

UDI AMBIENTAL LTDA
LIMPEBRAS RESIDUOS LTDA

continua ...

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 020007/11

VALIDA ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2011

NOME: CARLOS DE CASTRO BICHUETTE DA SILVA
TITULO: ENGENHEIRO AGRONOMO
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 08/10/2003
CARTEIRA: 82045/D EXPEDIDA EM 08/10/2003 PELO CREA-MG
RNP: 1403638578
FOI RT DA EMPRESA COM PROVISORIO NUMERO 04.9.0002002167
NO PERÍODO DE: 11/04/2002 ATE 08/10/2003

ATRIBUICOES:ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA
E DECRETO FEDERAL 23196 DE 12.10.33.
**** OBS: ALERTAMOS, POR FORCA DO CODIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93,
QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E TAMBEM RESPONSAVEL TECNICO DA(S) SEGUINTES(S) FIRMA(S)
OU EMPRESA(S): *
LIMPEBRAS RESIDUOS LTDA

NOME: EDUARDO LIMA SANTOS
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 10/02/2005
CARTEIRA: 85499/D EXPEDIDA EM 10/02/2005 PELO CREA-MG
RNP: 1403718482
FOI RT DA EMPRESA COM PROVISORIO NUMERO 04.9.0003001622
NO PERÍODO DE: 13/10/2003 ATE 10/02/2005

ATRIBUICOES:ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.
**** OBS: ALERTAMOS, POR FORCA DO CODIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93,
QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E TAMBEM RESPONSAVEL TECNICO DA(S) SEGUINTES(S) FIRMA(S)
OU EMPRESA(S): *
UDI AMBIENTAL LTDA
LIMPEBRAS RESIDUOS LTDA

NOME: JOAO PAULO ABDALA DE MORAES
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 17/09/2008
CARTEIRA: 2008119857/D EXPEDIDA EM 21/05/2008 PELO CREA-RJ
RNP: 2006060465
VISTO 27331 EM 22/07/2008

ATRIBUICOES: LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 007 CONSID. ALINEA 01 A 18 *
**** OBS: ALERTAMOS, POR FORCA DO CODIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93,
QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E TAMBEM RESPONSAVEL TECNICO DA(S) SEGUINTES(S) FIRMA(S)
OU EMPRESA(S): *
UBERABA AMBIENTAL S/A
LIMPEBRAS RESIDUOS LTDA

---

continua ...

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais
Av. Álvares Cabral, 1600 · Stº Agostinho · Belo Horizonte/MG
30 170-001 · www.crea-mg.org.br · Tel.: 31.3299-8700
0800 28 30 273 (Ouvidoria) · 0800 031 2732 (Atendimento)

1ª Câmara
Fls 381
ACP

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA
NUMERO: 020007/11
VALIDA ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2011

NOME: CARLOS MOREIRA DA SILVA
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 19/01/2010
CARTEIRA: 111745/D EXPEDIDA EM 19/01/2010 PELO CREA-MG
RNP: 1406948179
FOI RT DA EMPRESA COM PROVISORIO NUMERO 04.9.0000111745
NO PERÍODO DE: 16/07/2009 ATE 19/01/2010

ATRIBUICOES:ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.
**** OBS: ALERTAMOS, POR FORCA DO CODIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E TAMBEM RESPONSAVEL TECNICO DA(S) SEGUINTES(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): *
UBELIX - RESIDUOS SOLIDOS LTDA

------------------------------ OBJETIVO SOCIAL: ------------------------------

O OBJETIVO DA SOCIEDADE E A REALIZACAO DE: 1) SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, MA NUTENCAO E CONSERVACAO, VARRICAO MANUAL E MECANIZADA, LIMPEZA DE BUEIROS, RO CAGEM E CAPINA, JARDINAGEM, TRATAMENTO DE EFLUENTES, MANUTENCAO DE AREAS VER DES, IMPLANTACAO, OPERACAO, MANUTENCAO E MONITORAMENTO DE CENTRAIS DE TRATA MENTO E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS DE QUALQUER NATUREZA E ORIGEM, VALAS SEPTICAS, USINAS DE COMPOSTAGEM E RECICLAGEM, OPERACAO DE USINA DE TRANSBOR DO E INCINERADORES. 2) COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, RESIDU OS PERIGOSOS, RESIDUOS INDUSTRIAIS E DE RESIDUOS RECICLAVEIS. 3) COMERCIALI ZACAO NO ATACADO DE RESIDUOS E SUCATAS DE: METAIS, NAO METAIS, PLASTICOS, PA PEL E PAPELAO. 4) COMERCIALIZACAO E INDUSTRIALIZACAO NO ATACADO DE RESIDUOS E SUCATAS RECUPERAVEIS DE: METAIS, NAO METAIS, PLASTICOS, PAPEL E PAPELAO, PARA A PRODUCAO DE MATERIA PRIMA SECUNDARIA. 5) COMERCIALIZACAO NO ATACADO DE ENERGIA ELETRICA, GERADA PELA COMBUSTAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS E PELOS GASES PRODUZIDOS NOS MACICOS DOS ATERROS SANITARIOS E EVENTUAIS CREDITOS ORI UNDOS DA ATIVIDADE. 6) LOCACAO DE MAO DE OBRA, LOCACAO DE MAQUINAS, EQUIPA MENTOS, CAMINHOES E SERVICOS CORRELATOS. *

------------------------------ RESTRICOES: ------------------------------

EMPRESA REGISTRADA NESTE CONSELHO PARA EXERCER AS ATIVIDADES TECNICAS CONS TANTES DE SEU OBJETIVO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NAS AREAS DA ENGENHARIA CIVIL, QUIMICA E AGRONOMICA, EM CONFORMIDADE COM AS ATRIBUICOES DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO. * * *

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - CERTIDOES - VALIDACAO DE CERTIDOES - CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE EMPRESAS, COM O NUMERO 020007/11. FONE PARA CONTATO 0800-0312732.
EMITIDA EM: 15 DE JULHO DE 2011 *

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº 167 DE 27/07/2003. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. *

------------------------------ FIM ------------------------------

Assunto: Agendamento Visita Técnica - 04/10/11 - LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

De: Liria - Limpebras (liria@limpebras.com.br)

Para: ednatakeuti@yahoo.com.br;

Data: Quarta-feira, 28 de Setembro de 2011 11:02

1ª Câmara
Fls 382
ACP

Bom dia, Edna!

Segue dados do nosso representante técnico para visita no dia 04/10/11 referente a CR 014/2011:

Empresa: Limpebras Engenharia Ambiental Ltda
Responsável Técnico: Carlos Moreira da Silva
Formação: Engenheiro Civil
RG: 03 354 324 992
CPF: 008 583 971 02

Favor, confirmar o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

Líria Junqueira
Dep. Comercial
Av. José Andraus Gassani, 1298 – Distrito Industrial
Uberlândia – MG - CEP: 38402-322
Fone: (34) 3291-9000

PREFEITURA Uberaba
UMA NOVA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1ª Câmara
Fls 383
ACP

ATESTADO DE VISITA

REFERÊNCIA: Concorrência Nº.: 014/2011

OBJETO: Prestação de serviço de engenharia para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial, industrial e do serviço de saúde, operação e manutenção do aterro sanitário.

Atestamos, que a empresa **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO**, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº.: 61.069.050/0001-10 , visitou o local da obra contida no Edital de Concorrência Nº.: 014/2011, representada pelo Engenheiro Civil **JAMES ANTÔNIO FLOR**, CREA Nº.: 2603458760, ocasião em que tomou conhecimento de todas as informações e condições para execução da prestação dos serviços em questão.

Uberaba, 04 de outubro de 2011.

Milton Bragança Rezende Júnior
Diretor do Depto. D Coleta de Resíduos Sólidos

Edna A. Silva Takeuti
Secretaria de Infraestrutura

FMC/llbo

DEOP-144/2011

São Paulo, 04 de Outubro de 2.011

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

***Ref.*: CONCORRÊNCIA Nº 014/2011**

Objeto: Limpeza publica

Prezados Senhores,

A **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.**, Inscrita no CNPJ/MF n.º 61.069.050/0001-10, Inscrição Estadual nº 104.951.613.119, estabelecida à Avenida Antônio Ramiro da Silva, n.º 250, Jardim do Lago, São Paulo/SP, vem pela presente informar que o Engº James Antonio Flor, R.G. 9.317.665-X, CREA 2603458760, CPF 042.400.048-29, será nosso representante credenciado a realizar a visita técnica da licitação referenciada.

Atenciosamente,

Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Paulo Márcio Pereira de Toledo
Engº Civil - CREA/SP 0601906518
Responsável Técnico / Representante Legal

1ª Câmara
Fls 385
ACP

ATESTADO DE VISITA

Atestamos que a firma **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.,** Inscrita no CNPJ/MF n.º 61.069.050/0001-10, Inscrição Estadual nº 104.951.613.119, estabelecida à Avenida Antônio Ramiro da Silva, n.º 250, Jardim do Lago, São Paulo/SP, visitou os locais dos serviços objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA nº 14/2011,** representada pelo Engenheiro James Antonio Flor, CREA nº 2603458760, ocasião em que tomou conhecimento de todas as informações e condições para execução dos serviços em questão.

Uberaba, 04 de Outubro de 2011.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

1ª Câmara
Fls 386
ACP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da certidão: CI -430827/2011 **Válida até: 31/12/2011**

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. **CERTIFICAMOS**, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. **CERTIFICAMOS**, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data da expedição.

Razão Social: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO LTDA
CNPJ: 061.069.050/0001-10
Endereço: AV ANTONIO RAMIRO DA SILVA 250
BUTANTA
05397-000 - SAO PAULO - SP

Número: de registro no CREA-SP: 0096539 **Data do registro:** 02/08/1961

Processo: F-489/61

Capital social: R$ **********44.630.000,00 Reais

Observação:
A presente certidão é lavrada para o exercício das atividades técnicas constantes do objetivo social, restritas as atribuições do(s) profissional(is) aqui anotado(s) .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Restricao de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. nr.2321 EXCETO PARA AS ATIVIDADES DE PERFURACAO DE POCOS DE PETROLEO E/OU GAS E DE POCOS ARTESIANOS**********

OBJETIVO SOCIAL:a)A prestacao de servicos relativos a construcao, administracao, supervisao, estudos, projetos, planejamento, consultoria e a execucao de quaisquer servicos tecnicos pertinentes a obras de engenharia tais como: terraplanagem, dragagem, pavimentacao, hidroeletricas, tuneis, servicos e obras por processos nao destrutivos, aeroportos, ferrovias, portos, metros, obras de arte em geral, pontes, viadutos, hospitais, hoteis, industrias,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 430827/2011 página 2/7

edificios para fins comerciais e residenciais, conjuntos residenciais, obras complementares do sistema viario, como fresagem e reciclagem de pavimentos, sinalizacao de ruas e rodovias; b)construcao de estradas de rodagem compreendendo-se, tambem, sua administracao, tanto por conta propria como de terceiros permissionarios, como participando de privatizacoes e concessoes em geral e em todas as suas modalidades tecnicas e economicas permitidas em lei; c) execucao e operacao de aterros sanitarios; d) importacao e exportacao, a incorporacao, comercializacao e administracao de imoveis proprios; e) a constituicao de condominio e demais empreendimentos imobiliarios; f) a concessao e a prestacao de servicos relativos a todos os setores de saneamento basico,redes de aguas e esgotos, coletores tronco e interceptores,estacoes de tratamento de aguas e esgotos e elevatorias, canais, galerias de aguas pluviais, drenagens, adutoras, prestacao de servicos relativos a todos os setores de limpeza publica, que abrange a execucao e exploracao em todas as suas variacoes, como coletas, varricao, transporte e transbordo e destinacao final dos residuos solidos, domiciliares, industriais e hospitalares, tanto em aterros sanitarios, incineradores ou usinas de compostagem, ou outro qualquer sistema que vise equacionar o problema do lixo, incluindo-se qualquer outro servico que possa ser caracterizado como limpeza ou que sejam considerados similares, podendo operar e administrar qualquer das modalidades existentes ou que venham ser implantadas sendo sob o regime de contracao, concessao ou de privatizacao de tais servicos ou obras; g)implantacao de sistemas de telecomunicacoes e telefonia; atividades pertinentes a perfuracao de pocos de petroleo e ou gas, pocos artesianos, construcao de oleodutos e gasodutos; h)montagens eletromecanicas,estruturas metalicas; redes de transmissao de energia, eletricidade, bem como administracao e servicos de manutencao de redes de iluminacao publica e servicos complementares; i)construcao,manutencao e operacao de corredores e terminais para servirem exclusivamente ao transporte de passageiros por onibus,trens ou outros tipos de veiculos destinados a esse fim; j)planejamento, construcao, operacao, manutencao e todo e qualquer procedimento destinado a inspecao de seguranca veicular, controle de poluicao ambiental, seja atraves da emanacao, producao, contaminacao e dispersao de gases, fumaca ou qualquer outro elemento cuja presenca no ar possa causar deterioracao do meio ambiente, podendo para a finalidade no-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 430827/2011 página 3/7

ticiada, construir por conta propria ou de terceiros, as instalacoes necessarias, bem como sua operacao e administracao, e ainda, nomear franqueados ao atendimento do fim proposto pelas autoridades competentes; k) participar como socia, quotista ou acionista de outras empresas ou grupos nacionais ou estrangeiros, podendo, ainda, constituir e participar de empresas de propositos especificos e tudo mais que consulta os interesses sociais, inclusive atividades agropecuarias e reflorestamento, loteato, urbanizacao de areas rurais e urbanas, l) participar de concessao e permissao de servicos publicos e, tambem, de toda e qualquer forma de privatizacao que venha ser oferecida, bem como planejamento, operacao e exploracao, por conta propria ou para terceiros, e, tambem, em regime de concessao ou permissao de garagens, estacionamentos e correlatos; m) servicos de implantacao e manutencao de areas verdes publicas ou privadas, incluindo a aplicacao de produtos de uso fitossanitarios, bem como, expurgo de vegetacao e capinacao quimica; n) locacao de veiculos comerciais e de passeio, assim como maquinas e equipamentos, auto-propelidos ou nao de uso de construcao civil,exceto leasing.-.-.-.--

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Nome: JAMES ANTONIO FLOR
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO CIVIL
do artigo 07, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 0601799506
Registro Nacional: 2603458760
Data de início da responsabilidade técnica: 25/07/2011

Nome: PAULO SERGIO GRIZAO
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO CIVIL
do artigo 07, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 5061550583
Registro Nacional: 2603065548
Data de início da responsabilidade técnica: 23/12/2008

Nome: LUIZ FERNANDO GIACON

Continuação da Certidão: CI - 430827/2011 página 4/7

Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO MECANICO
do artigo 12, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
do artigo 04, da Resolucao 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA.
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 0601389347
Registro Nacional: 2606712080
Data de início da responsabilidade técnica: 03/11/2008

Nome: KATSUYOSHI YOSHIMATSU
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO CIVIL
do artigo 07, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
TECNICO EM EDIFICACOES
do artigo 03, da Resolucao 262, de 28 de julho de 1979, do CONFEA, circunscritas ao ambito da respectiva modalidade.
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 0641244913
Registro Nacional: 2603005413
Data de início da responsabilidade técnica: 21/05/2008

Nome: VOLMIR FERNANDES
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO CIVIL
do artigo 07, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 5061526907
Registro Nacional: 2604022354
Data de início da responsabilidade técnica: 21/05/2008

Nome: ROBERTO POZZANI
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO AGRONOMO
do artigo 05, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
do artigo 04, da Resolucao 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA.
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 0600969299
Registro Nacional: 2602480240
Data de início da responsabilidade técnica: 21/05/2008

Nome: FERNANDO VIEIRA FILHO
Título(s) e atribuição(ões):

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 430827/2011 página 5/7

ENGENHEIRO ELETRICISTA (VER 003 OU 004)
dos artigos 08 e 09 da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
da Resolucao 325, de 27 de novembro de 1987, do CONFEA.
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 0601452133
Registro Nacional: 2604090350
Data de início da responsabilidade técnica: 01/08/2007

Nome: FERNANDO CORDOBA PINTO
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
da resolucao 310,de 23 de julho de 1986, e resolucao 447 de 22 de setembro de 2000, ambas do CONFEA.
ENGENHEIRO SANITARISTA
da Resolucao 310, de 23 de julho de 1986, do CONFEA.
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolucao Confea 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de codigos das das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolucao.
Origem do registro: CREA-SC **Visto CREA-SP nr.** 5062236422 **desde** 19/04/2006
Registro Nacional: 2500020797
Data de início da responsabilidade técnica: 12/07/2006

Nome: EDUARDO RINJI UCHIDA
Título(s) e atribuição(ões):
ARQUITETO
do artigo 02, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 0682447046
Registro Nacional: 2603752421
Data de início da responsabilidade técnica: 03/10/2000

Nome: PAULO MARCIO PEREIRA DE TOLEDO
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO CIVIL
do artigo 07, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 0601906518
Registro Nacional: 2603071114
Data de início da responsabilidade técnica: 03/10/2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 430827/2011 página 6/7

Nome: OSWALDO LUIZ GARCIA ALVARES
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO CIVIL
do artigo 07, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 0600324149
Registro Nacional: 2603069179
Data de início da responsabilidade técnica: 19/11/1998

Nome: PEDRO LUIS DE SANTIS
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO AGRONOMO
Do artigo 05, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, sem prejuizo das atribuicoes previstas no Decreto Federal 23196, de 12 de outubro de 1933.
Origem do registro: CREA-MG **Visto CREA-SP nr.** 5060185674 **desde** 13/08/1993
Data de início da responsabilidade técnica: 21/10/1993

Nome: CARLOS ANDRE ANDRIONI SALGUEIRO LOURENCO
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO CIVIL
do artigo 07, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 0601511163
Registro Nacional: 2604581884
Data de início da responsabilidade técnica: 21/07/1987

Nome: GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENCO
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO CIVIL
do artigo 07, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 0601733090
Registro Nacional: 2602862991
Data de início da responsabilidade técnica: 21/07/1987

Nome: JOSE SALGUEIRO LOURENCO
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO CIVIL
dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal 23569, de 11 de dezembro de 1933.
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 0600118002
Registro Nacional: 2602909297

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

1ª Câmara
Fls 392
ACP

Continuação da Certidão: CI - 430827/2011 página 7/7

Data de início da responsabilidade técnica: 02/08/1961

****

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do (a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br
Código de controle da certidão: kj-1535mi522108.
Situação cadastral extraida em 26/07/2011.
Certidão solicitada via INTERNET.

Em caso de dúvidas, consulte 0800171811 (11)3097-8766
UGI OESTE, situada à AV. BRIG. FARIA LIMA 1059 SÃO PAULO - SP
ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

São Paulo, 26 de julho de 2011

De: Júlia Caroline da Silva Topdjian
Enviada em: sexta-feira, 30 de setembro de 2011 17:03
Para: 'edna.takeuti@yahoo.com.br'
Assunto: Confirmação de presença visita técnica 14/2011 - PM Uberaba - Construtora Gomes Lourenço.
Prioridade: Alta

1ª Câmara
Fls 393
ACP

Prezada Edna,

Boa tarde!

Informamos que o representante da Construtora Gomes Lourenço na visita técnica nº 14/2011 a ser realizada no dia 04/10 às 10:00 horas, será o Eng.º James Antonio Flor, R.G. 9.317.665-X, CREA 060179506 e CPF 042.400.048-29.

Att,

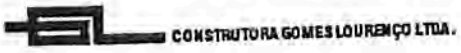

Júlia Caroline da Silva Topdjian
Telefone: (11) 3789-0500
jcst@gomeslourenco.com.br
www.gomeslourenco.com.br

Nota de confidencialidade: Esta mensagem e seus eventuais anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os recebeu por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, por favor, destrua imediatamente a mensagem e todos os seus eventuais anexos ou cópias. É proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. As idéias contidas nesta mensagem ou em seus anexos não necessariamente refletem a opinião da Construtora Gomes Lourenço. Agradecemos à gentileza de sua cooperação.

Note: This message and their eventual enclosures can contain data confidential or privileged. If you received them for mistake or it doesn't belong one to the addressees to the which she was addressed, please, destroy the message and all their eventual enclosures or copies immediately. It is prohibited the retention, distribution, popularization or use of any here information contained. Please, find out on the improper reception of this message, returning her for the author. The ideas contained in this message or in their enclosures they don't necessarily reflect the opinion of Construtora Gomes Lourenço. We thanked the kindness of his/her cooperation.

Apagar | Responder | Encaminhar | Spam | Mover... | Selecione a ação da mensagem | Cabeçalhos completos

anterior | proxima | Voltar para a caixa de entrada

Verificar email | Novo | Busca de email

Copyright © 1994-2010 Yahoo!. Todos os direitos reservados. Termos do Serviço
AVISO: Nós coletamos informações pessoais neste site.
Para obter mais informações sobre como usamos suas informações, consulte nossa Politica de privacidade.

1ª Câmara
Fls 394
ACP

[redacted]

Y! Ofertas Descontos acima de 59%

Click here to find out more!

ENC: Confirmação de presença visita técnica 14/2011 - PM Uberaba - Construtora Gomes Lourenço - Retificando nº do CREA

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2011 14:57

De: "Júlia Caroline da Silva Topdjian" <jcst@gomeslourenco.com.br>

Para: "ednatakeuti@yahoo.com" <ednatakeuti@yahoo.com>, "ednatakeuti@yahoo.com.br" <ednatakeuti@yahoo.com.br>

CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.

Júlia Caroline da Silva Topdjian
Telefone: (11) 3789-0500
jcst@gomeslourenco.com.br
www.gomeslourenco.com.br

De: Júlia Caroline da Silva Topdjian
Enviada em: segunda-feira, 3 de outubro de 2011 14:05
Para: 'edna.takeuti@yahoo.com'; 'ednatakeuti@yahoo.com'
Assunto: ENC: Confirmação de presença visita técnica 14/2011 - PM Uberaba - Construtora Gomes Lourenço - Retificando nº do CREA
Prioridade: Alta

Edna,

Boa tarde!

Retificando o nº correto do CREA do representante da Gomes Lourenço é 2603458760.

Att,

CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.

Júlia Caroline da Silva Topdjian
Telefone: (11) 3789-0500
jcst@gomeslourenco.com.br
www.gomeslourenco.com.br

PREFEITURA Uberaba
UMA NOVA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ATESTADO DE VISITA

REFERÊNCIA: Concorrência Nº.: 014/2011

OBJETO: Prestação de serviço de engenharia para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial, industrial e do serviço de saúde, operação e manutenção do aterro sanitário.

Atestamos, que a empresa **HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S/A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº.: 61.573.184/0001-73, visitou o local da obra contida no Edital de Concorrência Nº.: 014/2011, representada pelo Engenheiro Civil **ARLINDO COSTA FILHO**, CREA Nº.: 0601860698-SP, ocasião em que tomou conhecimento de todas as informações e condições para execução da prestação dos serviços em questão.

Uberaba, 04 de outubro de 2011.

Milton Bragança Rezende Júnior
Diretor do Depto. D Coleta de Resíduos Sólidos

Edna A. Silva Takeuti
Secretaria de Infraestrutura

FMC/llbo

1ª Câmara
Fls 396
ACE

CREDENCIAL DE VISITA

São Paulo, 04 de Outubro de 2011.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO TIPO DOMICILIAR (INCLUSIVE COMERCIAL), INCLUINDO O INDUSTRIAL ATÉ O LIMITE DE 100 (CEM) LITROS; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIGINÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUSIVE O TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÉPTICOS EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL; COLETA SELETIVA; VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE ÁREA PÓS FEIRAS LIVRES; CAPINAÇÃO MANUAL; CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS; CAPINAÇÃO QUÍMICA; PINTURA DE GUIAS; VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS; EQUIPE PADRÃO; CAMINHÃO COM DISPOSITIVO DE VÁCUO; RASPAGEM DE SARJETAS, CAPINA MECANIZADA COM TRATOR AGRÍCOLA E ROÇADEIRA, NESTE MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Prezados Senhores,

Heleno & Fonseca Construtécnica S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizado na Rua Guararapes, 1909 – 5º andar – Brooklin – CEP 04561-004, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.573.184/0001-73, informamos que o **Engº Arlindo Costa Filho,** Engenheiro Civil com registro no CREA/SP sob nº 0601860698 e Carteira de Identidade nº 9.107.335, é o responsável técnico credenciado para realizar a **Vistoria** ao local da obra, objeto da concorrência em epigrafe.

Atenciosamente,

Eng.º Adelmo Ernesto Di Gregorio
Diretor Vice-Presidente
CPF: 044.031.988-99
RG: 7.637.552 SSP/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

1ª Câmara
Fls 397
ACP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da certidão: CI -421938/2011 **Válida até: 31/12/2011**

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. **CERTIFICAMOS**, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. **CERTIFICAMOS**, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data da expedição.

Razão Social: HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S/A
CGC: 061.573.184/0001-73
Endereço: R GUARARAPES 1909
4 AO 6 ANDARES B PAULISTA
04561-004 - SAO PAULO - SP

Número: de registro no CREA-SP: 0016711 **Data do registro:** 30/05/1952

Processo: F 00053/52

Capital social: R$ **********46.550.000,00 Reais

Observação:
A presente certidão é lavrada para o exercicio das atividades técnicas constantes do objetivo social, restritas as atribuições do(s) profissional(is) aqui anotado(s) .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Restricao de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. nr.2321 EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELETRICA E ENGENHARIA MECANICA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--

OBJETIVO SOCIAL: A prestacao de servicos tecnicos relativos a Construcao, Administracao, Supervisao, Estudos, Projetos, Planejamento, Consultoria e a Execucao de quaisquer servicos tecnicos pertinentes a Obras de Engenharia tais como: Terraplenagem, Dragagem, Pavimentacao, HidroEletricas, Tuneis, Barragens, Servicos e Obras por Processos nao Destrutivos, Aeroportos, Ferrovias, Portos, Metros, Obras de Arte em Geral, Pontes, Viadutos, Hospi-

tais, Hoteis, Industriais, Edificios para fins Comerciais e Residenciais, Conjuntos Residenciais, Urbanizacao de Favelas, Obras Complementares do Sistema Viario, como Fresagem e Reciclagem de Pavimentos, Sinalizacao de Ruas e Rodovias; Construcao de Estradas de Rodagem compreendendo-se, tambem, sua administracao, tanto por conta propria como de terceiros permissionarios, assim como participando em geral e em todas as suas modalidades tecnicas e economicas permitidas em lei; Importacao e Exportacao; locacao de Equipamentos, Incorporacao, Comercializacao e Administracao de de Imoveis proprios;a Constituicao de Condominio e demais Empreendimentos Imobiliarios; a Prestacao de Servicos relativos a todos os setores de Saneamento Basico Redes de Aguas e Esgotos, Coletores Tronco e Interceptores, Estacoes de Tratamento de Aguas e Esgotos e Elevatorias, Rios e Canais, Galerias de Aguas Pluviais, Drenagens, Adutoras, Piscinoes, Prestacao de Servicos relativos a todos os setores de Limpeza Publica, que abrange execucao e exploracao em todas as suas variacoes, como Coletas, Varricao,Transporte e Transbordo e destinacao final dos Residuos Solidos, Domiciliares, Industriais e Hospitalares, tanto em Aterros Sanitarios Incineradores ou Usinas de Compostagem, ou outro qualquer sistema que vise equacionar o problema do lixo, incluindo-se qualquer outro servico que possa ser caracterizado como limpeza ou sejam consiederados similiares, podendo operar e administrar qualquer das modalidades existentes ou que venham ser implantadas sendo sob o regime de contratacao, concessao ou de privatizacao de tais servicos ou obras, Implantacao de Sistema de Telecomunicacoes e Telefonica; Informatica, Marketing e Telematica em geral; Implantacao e Operacao de radares moveis ou estaticos de veiculos automotores para controle de Trafego; Atividades pertinentes a Perfuracao de Pocos de Petroleo e ou Gas, Pocos Artesianos, Construcao de Oleodutos e Gasodutos; Montagem Eletro-Mecanicas;Estruturas Metalicas Redes de Transmissao de Energia, Eletricidade; Construcao, Manutencao e Operacao de Corredores e terminais para servirem exclusivamente ao Transporte de Passageiros por Onibus, Trens ou outros tipos de veiculos destinados a esse fim; Planejamento, Construcao Operacao, Manutencao de todo e qualquer procedimento destinado a Inspecao de Seguranca Veicular, Controle de Poluicao Ambiental seja atraves de Emanacao Producao,Contaminacao e Dispersao de Gases Fumaca ou qualquer outro elemento cuja presenca no ar possa causar deterioracao do Meio-Ambiente,podendo para finalidade noticia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 421938/2011 página 3/5

da, construir por conta ou de terceiros, as instalacoes necessari as, bem como sua Operacao e Administracao, e ainda, nomear fran queados ao atendimento do fim proposto pelas autoridades competen tes; pode, ainda, a Sociedade participar como Socia ou Acionista de outras Empresas ou Grupos Nacionais ou Estrangeiros, podendo ainda, constituir e participar de Empresas de propositos especifi cos e tudo mais, que consulte os interesses sociais, inclusive a- tividades Agropecuarias e Reflorestamento, Mineracao, Loteamento, Urbanizacao de Areas Rurais e Urbanas; participar de Concessao e Permissao de Servicos Publicos e Exploracao e Comercializacao de qualquer tipo de gas e origem de sua producao bem como a distri- buicao seja atraves de sistema como gasoduto ou qualquer outro ti po de transporte que melhor atenda e convenha aos interesses no momento, podendo ainda cuidar da producao de energia eletrica oriunda de gas ou produzida atraves de qualquer modalidade, alem da transmissao de energia eletrica por redes, cabos oticos ou qulquer outro sistema ou metodo que venha ser implantado no ramo de eletricidade, pode tambem, participar de todas as atividades o de servicos publicos em geral que sejam permitidos por Lei, e, de toda e qualquer forma de privatizacao que venha a ser oferecida, bem como Planejamento, Operacao e Exploracao, por conta propria ou de terceiros, e, tambem, em regime de Concessao ou Permissao de Garagens, Estacionamentos e Correlatos.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Nome: ARLINDO COSTA FILHO
Titulo(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO CIVIL
do artigo 07, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
TECNICO EM AGRIMENSURA
do artigo 03, da Resolucao 262, de 28 de julho de 1979, do CONFEA,
circunscritas ao ambito da respectiva modalidade.
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 0601860698
Registro Nacional: 2602255211
Data de inicio da responsabilidade técnica: 23/06/2005

Nome: MAURICIO PEREGRINA GOMEZ
Titulo(s) e atribuição(ões):

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 421938/2011 página 4/5

ENGENHEIRO INDUSTRIAL ELETRICISTA
dos artigos 08 e 09 da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do registro: CREA-SP **Número:** 0601423367
Registro Nacional: 2604704935
Data de início da responsabilidade técnica: 19/05/1998

Nome: DANTE PRATI FAVARO
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO CIVIL
do artigo 07, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 0601189253
Registro Nacional: 2602828637
Data de início da responsabilidade técnica: 19/04/1988

Nome: ALOYSIO ARONES D'ANDREA PINTO
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO CIVIL
dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal 23569, de 11 de dezembro de 1933 e do artigo 07, da Resolucao 218 de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECANICO
do artigo 31 e alinea f do artigo 32, do Decreto Federal 23569, de 11 de dezembro de 1933, e do artigo 12 da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
Origem do registro: CREA-RJ **Visto CREA-SP nr.** 0500051856 **desde** 17/11/1960
Data de início da responsabilidade técnica: 17/08/1978

Nome: JOAO ALDO FENOLIO
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO CIVIL
dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal 23569, de 11 de dezembro de 1933.
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 0600129387
Registro Nacional: 2602727350
Data de início da responsabilidade técnica: 29/09/1975

Nome: JOSE DE JESUS ALVARES DA FONSECA
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO CIVIL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 421938/2011 página 5/5

dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal 23569, de 11 de dezembro de 1933.

Origem do registro: CREA-SP **Número:** 0600089532
Registro Nacional: 2603100017
Data de início da responsabilidade técnica: 04/01/1974

****

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do (a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br
Código de controle da certidão: rq-1739dy988347.
Situação cadastral extraida em 28/06/2011.
Certidão solicitada via INTERNET.

Em caso de dúvidas, consulte 0800171811 (11)3097-8766
UGI OESTE, situada à AV. BRIG. FARIA LIMA 1059 SÃO PAULO - SP
ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

São Paulo, 28 de junho de 2011

1ª Câmara
Fls 402
ACP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da certidão: CI - 358847/2011 **Válida até:** 31/12/2011

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins, que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, conforme dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: ARLINDO COSTA FILHO

C.P.F.: 361.280.746-34

Endereço: R ITAPICURU 00380
APTO 93 PERDIZES
05006-000 - SAO PAULO - SP

Número de registro no CREA-SP: 0601860698 **Expedido em:** 11/05/2005
Registro Nacional do Profissional: 2602255211

Carteira: 186069/D Expedida pelo CREA-SP

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO CIVIL
do artigo 07, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

TECNICO EM AGRIMENSURA
do artigo 03, da Resolucao 262, de 28 de julho de 1979, do CONFEA, circunscritas ao ambito da respectiva modalidade.

ANUIDADE: 1994 PARCELA UNICA **NR. REC.** 0821-001966-7-0 **quitada em** 20/04/2005
ANUIDADE: 1995 PARCELA UNICA **NR. REC.** 0821-001966-7-0 **quitada em** 20/04/2005
ANUIDADE: 2005 PARCELA UNICA **NR. REC.** 0827-038720-5-7 **quitada em** 13/05/2005
ANUIDADE: 2006 PARCELA UNICA **NR. REC.** 0827-048530-1-3 **quitada em** 28/12/2005
ANUIDADE: 2007 PARCELA UNICA **NR. REC.** 4922-066902-5-5 **quitada em** 05/01/2007
ANUIDADE: 2008 PARCELA UNICA **NR. REC.** 4922-087959-0-9 **quitada em** 20/12/2007
ANUIDADE: 2009 PARCELA UNICA **NR. REC.** 4922-110352-4-3 **quitada em** 23/01/2009
ANUIDADE: 2010 PARCELA UNICA **NR. REC.** 4922-129455-2-9 **quitada em** 15/01/2010
ANUIDADE: 2011 PARCELA UNICA **NR. REC.** 4922-149652-1-7 **quitada em** 31/01/2011

****

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 358847/2011 página 2/2

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do (a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br
Código de controle da certidão: yl20038qj890646.
Situação cadastral extraída em 09/02/2011.
Certidão solicitada via INTERNET.

Em caso de dúvidas, consulte 0800171811 (11)3097-8766
UGI OESTE, situada à AV. BRIG. FARIA LIMA 1059 SÃO PAULO - SP
ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2011

República Federativa do Brasil
CONFEA
CREA
Válida em todo o Território Nacional

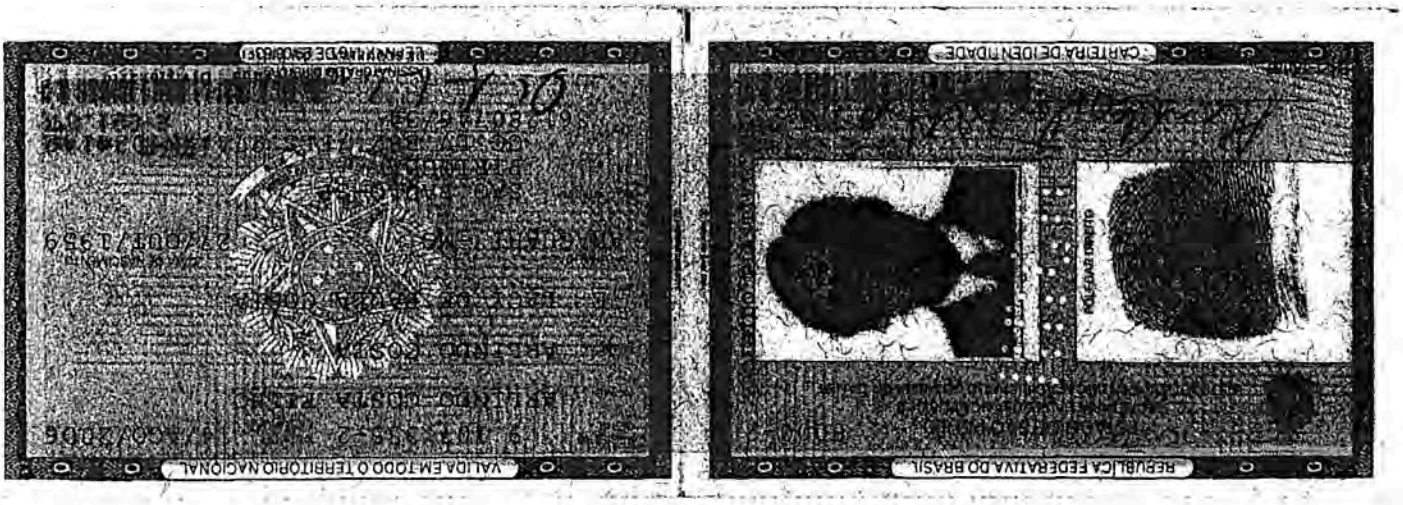
CARTEIRA DE IDENTIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1ª Câmara
Fls. 406
ACP

Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

CNPJ/MF nº 61.573.184/0001-73 - NIRE nº 35.300.4584-0

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Data, Horário e Local: 01 de julho de 2008, às 11:00 horas, na Rua Guararapes, nº 1.909, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação:** Conforme Edital de Convocação Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 20, 21 e 24 de junho de 2008 e no Jornal "O Dia" nas mesmas datas. **Presença:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lavradas em livro próprio. **Mesa:** Presidente - Sr. **José de Jesus Álvares da Fonseca;** Secretário - Sr. **Dante Prati Fávaro.** **Ordem do Dia:** (a) deliberar pela criação do conselho de administração da Companhia; (b) deliberar pela eleição dos membros do conselho de administração; (c) deliberar pela alteração de denominação dos cargos da Diretoria; (d) deliberar pela enumeração e consolidação do Estatuto Social; (e) fixar a remuneração global anual dos senhores conselheiros e diretoria. **Deliberações por Unanimidade:** (a) Decidiram aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, incluindo-se, assim, novos artigos ao Estatuto Social, com alteração expressa dos arts. 6º § 4º e 10º e inclusão dos artigos 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - As ações preferenciais não gozam do direito de voto nas Assembléias Gerais, porém terão prioridade no recebimento dos dividendos, no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, e terão o mesmo tratamento das ações ordinárias no recebimento de bonificações. § 1º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações. § 2º - As ações e os títulos múltiplos que as representam, poderão ser desdobrados à vontade dos acionistas, ficando por conta destes, as despesas decorrentes da substituição, pelo seu valor de custo. § 3º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. § 4º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e conterão, assim como os títulos múltiplos que as representam. **Artigo 10º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Artigo 11º** - O Conselho de Administração, eleito e empossado pela Assembléia Geral terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e será composto por 3 (três) membros todos acionistas da Companhia. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração, imediatamente após a sua posse, elegerão entre si um Presidente e um Vice-Presidente que será o seu eventual substituto nos casos de ausência temporária e vacância do cargo, até que o Presidente reassuma suas funções ou, em caso de vacância definitiva, até que outro Presidente seja eleito. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração se fará por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à reunião convocada para este fim. **Parágrafo 2º** - Nos casos de vaga por morte, renúncia, destituição ou recusa de exercício das respectivas funções, será convocada uma Assembléia Geral para deliberar pela eleição de novos membros. A convocação dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do evento que resultar na necessidade de uma nova eleição para preenchimento das vagas do Conselho de Administração. Até a nova eleição, estarão suspensas as reuniões do Conselho de Administração, que terá suas atividades delegadas para a Assembléia Geral da Companhia. **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração, titulares ou suplentes, eleitos para um mandato, somente poderão ser destituídos de seus cargos por acionistas reunidos em Assembléia Geral, cujos votos somados representem mais do que 50% (cinqüenta por cento) dos votos válidos da Companhia. **Artigo 12º** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhes são fixadas por lei: a) Eleger e destituir os membros da Diretoria, e fixar as suas atribuições, observados os limites dispostos neste Estatuto Social e a legislação aplicável; b) Convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre que necessário ou exigido por lei; c) Deliberar sobre a contratação ou substituição dos auditores externos da Companhia; d) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; e) Deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) Determinar a remuneração dos conselheiros titulares e dos diretores, a título de pró-labore, com base na remuneração anual fixada pela Assembléia Geral. § Único - Caberá ainda ao Conselho de Administração, autorizar o Diretor Presidente a praticar os seguintes atos: compra, venda, alienação ou oneração de quaisquer bens, imóveis, participações societárias, ações e quotas de capital de empresas coligadas, ou não, tanto no País como no Exterior mediante hipoteca, alienação fiduciária ou penhor de qualquer natureza e os procedimentos visando a participação ou constituição de outras Sociedades em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior e em qualquer modalidade de Comércio, Indústria ou Empreendimento que atende aos interesses sociais e os preceitos legais vigentes na localidade da sede, matriz ou filial onde esteja instalada ou que venha a instalar-se. **Artigo 13º** - O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário, observada a presença da totalidade de seus membros. A estas reuniões poderão comparecer também os conselheiros suplentes que não terão direitos a voto, bem como poderão ser convocados por quaisquer conselheiros um ou mais diretores da Companhia ou consultores para discutir assuntos específicos. Exceto se de outra forma disposto neste Estatuto, as matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem o voto favorável da maioria dos membros com direito a voto. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito por seu Presidente ou por qualquer Conselheiro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, anexando-se a tal convocação a agenda da reunião. **Parágrafo 2º** - A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará a convocação prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo. **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração poderão votar qualquer assunto submetido à apreciação do Conselho, por meio de carta, telegrama, telefax ou telex, desde que seja recebido pela companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião, sendo que os conselheiros que enviarem seu voto na forma acima serão, para fins de quorum, considerados presentes à reunião. **Parágrafo 4º** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio. **Artigo 14º** - A diretoria será composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Corporativo Administrativo, todos residentes no País. **Artigo 15º** - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, o qual fixará a sua remuneração, conforme § Único do artigo 7º deste Estatuto. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência temporária, morte ou incapacidade do Diretor Presidente, este será substituído pelo Presidente do Conselho de Administração, até que o Conselho de Administração eleja outro Diretor Presidente para substituí-lo ou até que o diretor temporariamente ausente ou incapacitado retorne ao exercício de suas funções. No caso de morte ou incapacidade permanente, outro diretor deverá ser eleito pelo Conselho de Administração, em 10 (dez) dias, contados da data do evento. **Artigo 16º** - A Diretoria através das assinaturas conjuntas de dois de seus Diretores eleitos, fica investida dos mais amplos e gerais poderes para: movimentação de contas bancárias em geral, podendo sacar, emitir, endossar cheques e aceitar quaisquer títulos à ordem, contratar empréstimo com quaisquer entidades financeiras, públicas ou privadas, assinar notas promissórias, ordens, recibos ou outros documentos destinados à utilização dos créditos abertos e à plena movimentação das respectivas contas bancárias, bem como constituir procuradores que representem a sociedade, especificando no instrumento respectivo, os atos que poderão praticar, os quais são restritos, idênticos e circunscritos aos poderes que lhe são conferidos por este Estatuto, ressalvando-se os casos de outorga de poderes especiais e não constantes do enunciado neste Artigo, e, que também obedecerão o determinado no § 1º adiante e em qualquer caso especificarão o prazo legal de validade do mesmo. Os mandatos para fins judiciais serão por prazo indeterminado. § 1º - Mediante aprovação do Conselho de Administração, a Diretoria, quando julgar conveniente, poderá contratar Diretores Executivos, nomeando-os ou destituindo-os e fixando-lhes a remuneração. § 2º - A Companhia no seu setor de Engenharia terá responsáveis técnicos, sendo tais funções exercidas por Engenheiros habilitados para o pleno exercício da profissão no País, e no gozo de seus direitos perante os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de acordo com a Lei, os quais exercerão essas funções técnicas e com os mais amplos e gerais poderes. § 3º - Qualquer dos Diretores eleitos poderá efetuar isoladamente o levantamento de cauções, o recebimento de qualquer quantia junto a entidades públicas, autarquias, paraestatais, de economia mista e particulares, dando a devida quitação, bem como assinar propostas e contratos de obras em geral, seus termos aditivos ou modificativos. § 4º - Com a aprovação do Conselho de Administração, cabe ao Diretor Presidente, conjuntamente com um dos Diretores eleitos praticar os seguintes atos: compra, venda, alienação ou oneração de qualquer bens, imóveis, participações societárias, ações e quotas de capital de empresas coligadas, ou não, tanto no País como no Exterior mediante hipoteca, alienação fiduciária ou penhor de qualquer natureza e os procedimentos visando a participação ou constituição de outras Sociedades em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior e em qualquer modalidade de Comércio, Indústria ou Empreendimento que atenda aos interesses sociais e os preceitos legais vigentes na localidade da sede, matriz ou filial onde esteja instalada ou que venha a instalar-se; (b) Os acionistas resolveram eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos, estendendo seus mandatos até Assembléia Geral Ordinária de 2011: Sr. **José de Jesus Álvares da Fonseca**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob o nº 8.853-D no CPF/MF sob o nº 000.955.918-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.046.558-SSP/SP, para o Cargo de Presidente do Conselho de Administração, sendo seu suplente o Sr. Marcelo Helou da Fonseca, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.602.118-67, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.991.000-8 SSP/SP; Sr. **Dante Prati Fávaro**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob o nº 118.925-D no CPF/MF sob o nº 045.661.208-48, portador da Cédula da Identidade RG nº 4.998.751-3 SSP/SP, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, sendo seu suplente o Sr. Eduardo Prati Fávaro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.852.108-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.998.750-1-SSP/SP e ainda Sr. Ubirajara Rodolpho Amorim, brasileiro, [illegible] portador da Cédula de Identidade RG nº 1.244.708 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible], sendo seu suplente o Sr. Ubirajara Rodolpho Amorim Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible]-36, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.398.903-6-SSP/SP, todos com escritório comercial na Rua Guararapes, 1909, 5º andar, Brooklin Novo, na Capital do Estado de São Paulo. Os conselheiros eleitos ficam dispensados da prestação de qualquer caução; (c) Os acionistas aprovaram ainda a extinção dos cargos de Diretor Superintendente e de Diretor Técnico e a criação do cargo de Diretor Vice-Presidente, bem como do cargo de Diretor Corporativo Administrativo que terão as funções que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente; (d) Aprovada a alteração e consolidação do Estatuto Social, de forma a refletir as deliberações aprovadas nesta Assembléia Geral pelos acionistas presentes, cujo teor segue em forma de anexo à presente, devidamente rubricado pela mesa diretora; (e) Aprovada a remuneração global anual dos senhores conselheiros no valor total de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e dos diretores no valor total anual de até R$ 1.140.000,00 (hum milhão cento e quarenta mil reais), sendo desde já autorizado por esta Assembléia a distribuição respectivamente entre os Conselheiros titulares e os Diretores, na forma que vier a ser estabelecida pela maioria do Conselho de Administração; (f) Em ato contínuo, foram suspensos os trabalhos desta Assembléia, para que o Conselho de Administração pudesse se reunir e eleger a Diretoria da Companhia. Reabertos os trabalhos às [illegible] horas, os acionistas tiveram acesso aos nomes escolhidos para a composição da Diretoria da Companhia, ficando a eleição dos mesmos, ratificada por esta Assembléia, para um mandato de 02 (dois) anos, a serem eleitos em reunião do Conselho, a realizar-se, na Assembléia Geral Ordinária de 2010. Os nomes escolhidos são: Sr. **Dante Prati Fávaro**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob o nº 118.925-D no CPF/MF sob o nº 045.661.208-48, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.998.751-3 SSP/SP, domiciliado nesta capital, para o cargo de Diretor Presidente; o Sr. **Adelmo Ernesto di Gregorio**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.837.552 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.031.988-99, domiciliado nesta capital, para o cargo de Diretor Vice-Presidente e o Sr. **Carlos Zenhiti Sasaki**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 10.912.693 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 007.426.228-94, domiciliado nesta capital, para o cargo de Diretor Corporativo Administrativo, todos com escritório comercial na Rua Guararapes, nº 1909, 5º andar, Brooklin Novo, na Capital do Estado de São Paulo. Os diretores eleitos ficam dispensados da prestação de qualquer caução. **Lavratura e Leitura da Ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi a ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 01 de julho de 2008. a.a.) Presidente da Assembléia - Sr. José de Jesus Álvares da Fonseca; Secretário da Assembléia - Sr. Dante Prati Favaro, José de Jesus Álvares da Fonseca, Ubirajara Rodolpho Amorim, Joaquim Pereira da Silva e Ubirajara Rodolpho Amorim, por Urape Empreendimentos e Participações S/S Ltda. e Dante Prati Fávaro por si e seus representados. Confere com o original lavrado em livro próprio. **José de Jesus Álvares da Fonseca** - Presidente; **Dante Prati** [illegible] Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado da Heleno & Fonseca Construtécnica S.A. Heleno & Fonseca Construtécnica S.A. - Estatuto Social - Cap. 1- Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º** - Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., é uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede e foro na Cidade de São Paulo/SP, decorrente da incorporação da Construtécnica S.A. Comercial e Construtora, pela Sociedade Construtora Heleno & Fonseca S.A. A incorporadora, ou seja, a Sociedade Construtora Heleno & Fonseca S.A., foi constituída sob a forma de sociedade anônima por escritura pública datada de 13/07/1956, no 13º Tabelionato de Nota desta Capital, arquivado na JUCESP nº 139.254 na seção de 25/10/1956 e foi, por sua vez sucessora da sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída original em 26/01/1952, cujo contrato social está registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos, desta capital, sob nº 1.417, livro A nº 2 em 05/02/1952. A incorporada, Construtécnica S.A. Comercial e Construtora, foi originalmente constituída como sociedade por quotas de responsabilidade limitada em 26/05/1946, no 4º Registro de Títulos e Documentos desta Capital. Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., neste estatuto, doravante denominada "Companhia", reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços relativos à Construção, Administração, Supervisão, Estudos, Projetos, Planejamento, Consultoria e a Execução de quaisquer serviços técnicos pertinentes a Obras de Engenharia tais como: Terraplenagem, Dragagem, Pavimentação, Hidroelétricas, Túneis, Barragens, Serviços e Obras por Processos não Destrutivos, Aeroportos, Ferrovias, Portos, Metrôs, Obra de Arte em Geral, Pontes, Viadutos, Hospitais, Hotéis, Indústrias, Edifícios para fins Comerciais e Residenciais, Conjuntos Residenciais, Urbanização de Favelas, Obras Complementares do Sistema Viário, como Fresagem e Reciclagem de Pavimentos, Sinalização de Ruas e Rodovias; Construção de Estradas e Rodagem compreendendo-se também sua administração, tanto por conta própria como de terceiros permissionários, assim como participando em geral e em todas as suas modalidades técnicas e econômicas permitidas em lei; Importação e Exportação; Locação de Equipamentos, Incorporação, Comercialização e Administração de Imóveis próprios; a Constituição de Condomínio e demais Empreendimentos Imobiliários; a Prestação de Serviços relativos a todos os setores de Saneamento Básico, Redes de Águas e Esgotos, Coletores Tronco e Interceptores, Estações de Tratamento de Águas e Esgotos e Elevatórias, Rios e Canais, Galerias de Águas Pluviais, Drenagens, Adutoras, Piscinões, Prestação de Serviços relativos a todos os setores de Limpeza Pública, que abrange execução e exploração em todas as suas variações, como Coletas, Varrição, Transporte e Transbordo e destinação final dos Resíduos Sólidos, Domiciliares, Industriais e Hospitalares, tanto em Aterros Sanitários, Incineradores ou Usinas de Compostagem, ou outro qualquer sistema que vise equacionar o problema do lixo, incluindo-se qualquer outro serviço que possa ser caracterizado como limpeza ou que sejam considerados similares, podendo operar e administrar qualquer das modalidades existentes ou que venham ser implantadas sendo sob o regime de contratação, concessão ou de privatização de tais serviços ou obras, Implantação de Sistemas de Telecomunicação e Telefonia; Informática, Marketing e Telemática em geral; Implantação e Operação de radares móveis ou estáticos de veículos automotores para controle de Tráfego; Atividades pertinentes à Perfuração de Poços de Petróleo e/ou Gás, Poços Artesianos, Construção de Oleodutos e Gasodutos; Montagem Eletro-Mecânicas; Estruturas Metálicas; Redes de Transmissão de Energia, Eletricidade; Construção, Manutenção e Operação de Corredores e terminais para servirem exclusivamente ao Transporte de Passageiros por Ônibus, Trens ou outros tipos de veículos destinados a esse fim; Planejamento, Construção, Operação, Manutenção de todo e qualquer procedimento destinado à Inspeção de Segurança Veicular, Controle de Poluição Ambiental seja através de Emanação, Produção, Contaminação e Dispersão de Gases, Fumaça ou qualquer outro elemento cuja presença no ar possa causar deterioração no Meio Ambiente, podendo para finalidade noticiada, construir por conta própria ou de terceiros, as instalações necessárias, bem como sua Operação e Administração, e ainda, nomear franqueados ao atendimento do fim proposto pelas autoridades competentes, pode, ainda, a Sociedade participar como Sócia ou Acionista de outras Empresas ou Grupos Nacionais ou Estrangeiros, podendo ainda, constituir e participar de Empresas de propósitos específicos e tudo mais, que consulte os interesses sociais, inclusive atividades Agropecuárias e Reflorestamento, Mineração, Loteamentos, Urbanização de Áreas Rurais e Urbanas; participar de Concessão e Permissão de Serviços Públicos e Exploração e Comercialização de qualquer tipo de gás e origem de sua produção bem como a distribuição seja através de sistema como gasoduto ou qualquer outro tipo de transporte que melhor atenda e convenha aos interesses no momento, podendo ainda cuidar da produção de energia elétrica oriunda do gás ou produzida através de qualquer modalidade, além da transmissão de energia elétrica por redes, cabos óticos ou qualquer outro sistema ou método que venha ser implantado no ramo de eletricidade, pode também, participar de todas as atividades de serviços públicos em geral que sejam permitidos por Lei, e, de toda e qualquer forma de privatização que venha a ser oferecida, bem como Planejamento, Operação e Exploração, por conta própria ou para terceiros, e, também, em regime de Concessão ou Permissão de Garagens, Estacionamentos e Correlatos. **Art. 3º** - Por deliberação da Diretoria eleita na forma deste Estatuto, a Companhia poderá criar ou suprir Filiais, Agências, Escritórios e Depósitos em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Cap. II - Capital Social e Ações - Art. 5º** - O Capital Social totalmente integralizado é de R$ 40.150.000,00 dividido em 46.258.623 ações ordinárias e 14.152.755 ações preferenciais, todas nominativas. **Art. 6º** - As ações preferenciais não gozam do direito de voto nas Assembléias Gerais, porém terão prioridade no recebimento dos dividendos, no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, e terão o mesmo tratamento das ações ordinárias no recebimento de bonificações. § 1º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações. § 2º - As ações e os títulos múltiplos que as representam, poderão ser desdobrados à vontade dos acionistas, ficando por conta destes, as despesas decorrentes da substituição, pelo seu valor de custo. § 3º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. § 4º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e conterão, assim como os títulos múltiplos que as representam. **Cap. III - Assembléia Geral - Art. 7º** - A Assembléia Geral da Companhia, realizar-se-á ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses que se seguirem ao encerramento do Exercício Social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, na forma da Lei. § Único - A AGO, realizar-se-á para tomar as Contas da Administração, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício e a distribuição de dividendos, bem como para, quando for o caso, eleger a Diretoria e fixar a verba global destinada à remuneração dos Diretores eleitos, observando os preceitos legais e estatutários. **Art. 8º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidará um dos presentes para secretariar. § Único - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia será instalada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração em exercício. **Art. 9º** - Somente poderão tomar parte em Assembléia Geral, os titulares cujas ações estiverem registradas em seus nomes, no Livro próprio, até três (3) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral. § Único - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído a menos de 1 ano desde que seja o referido procurador, acionista, administrador da Companhia ou advogado, e cuja procuração seja depositada na sede da Companhia, antes da data de início da Assembléia Geral. **Cap. IV - Administração - Artigo 10º** - A companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 11º** - O Conselho de Administração, eleito e empossado pela Assembléia Geral terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e será composto por 3 (três) membros todos acionistas da Companhia. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração, imediatamente após a sua posse, elegerão entre si um Presidente e um Vice-Presidente que será o seu eventual substituto nos casos de ausência temporária e vacância do cargo, até que o Presidente reassuma suas funções ou, em caso de vacância definitiva, até que outro Presidente seja eleito. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração se fará por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à reunião convocada para este fim. **Parágrafo 2º** - Nos casos de vaga por morte, renúncia, destituição ou recusa de exercício das respectivas funções, será convocada uma Assembléia Geral para deliberar pela eleição de novos membros. A convocação dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do evento que resultar na necessidade de uma nova eleição para preenchimento das vagas do Conselho de Administração. Até a nova eleição, estarão suspensas as reuniões do Conselho de Administração, que terá suas atividades delegadas para a Assembléia Geral da Companhia. **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração, titulares ou suplentes, eleitos para um mandato, somente poderão ser destituídos de seus cargos por acionistas reunidos em Assembléia Geral, cujos votos somados representem mais do que 50% (cinqüenta por cento) dos votos válidos da Companhia. **Artigo 12º** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhes são fixadas por lei: a) Eleger e destituir os membros da Diretoria, e fixar as suas atribuições, observados os limites dispostos neste Estatuto Social e a legislação aplicável; b) Convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre que necessário ou exigido por lei; c) Deliberar sobre a contratação ou substituição dos auditores externos da Companhia; d) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; e) Deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) Determinar a remuneração dos conselheiros titulares e dos diretores, a título de pró-labore, com base na remuneração anual fixada pela Assembléia Geral. § Único - Caberá ainda ao Conselho de Administração, autorizar o Diretor Presidente a praticar os seguintes atos: compra, venda, alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, participações societárias, ações e quotas de capital de empresas coligadas, ou não, tanto no País como no Exterior mediante hipoteca, alienação fiduciária ou penhor de qualquer natureza e os procedimentos visando a participação ou constituição de outras Sociedades em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior e em qualquer modalidade de Comércio, Indústria ou Empreendimento que atenda aos interesses sociais e os preceitos legais vigentes na localidade da sede, matriz ou filial onde esteja instalada ou que venha a instalar-se. **Artigo 13º** - O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário, observada a presença da totalidade de seus membros. A estas reuniões poderão comparecer também os conselheiros suplentes que não terão direitos a voto, bem como poderão ser convocados por quaisquer conselheiros um ou mais diretores da Companhia ou consultores para discutir assuntos específicos. Exceto se de outra forma disposto neste Estatuto, as matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem o voto favorável da maioria dos membros com direito a voto. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito por seu Presidente ou por qualquer Conselheiro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, anexando-se a tal convocação a agenda da reunião. **Parágrafo 2º** - A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará a convocação prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo. **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração poderão votar qualquer assunto submetido à apreciação do Conselho, por meio de carta, telegrama, telefax ou telex, desde que seja recebido pela companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião, sendo que os conselheiros que enviarem seu voto na forma acima serão, para fins de quorum, considerados presentes à reunião. **Parágrafo 4º** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio. **Artigo 14º** - A diretoria será composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Corporativo Administrativo, todos residentes no País. **Artigo 15º** - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, o qual fixará a sua remuneração, conforme § Único do artigo 7º deste Estatuto. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência temporária, morte ou incapacidade do Diretor Presidente, este será substituído pelo Presidente do Conselho de Administração, até que o Conselho de Administração eleja outro Diretor Presidente para substituí-lo ou até que o diretor temporariamente ausente ou incapacitado retorne ao exercício de suas funções. No caso de morte ou incapacidade permanente, outro diretor deverá ser eleito pelo Conselho de Administração, em 10 (dez) dias, contados da data do evento. Art. 16º - A Diretoria através das assinaturas conjuntas de dois de seus Diretores eleitos, fica investida dos mais amplos e gerais poderes para: movimentação de contas bancárias em geral, podendo sacar, emitir, endossar cheques e aceitar quaisquer títulos à ordem, contratar empréstimo com quaisquer entidades financeiras, públicas ou privadas, assinar notas promissórias, ordens, recibos ou outros documentos destinados à utilização dos créditos abertos e à plena movimentação das respectivas contas bancárias, bem como cons-

continua →

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1066AG013243

1ª Câmara
Fls 407
ACP

isa CTEEP

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 02.998.611/0001-04 - NIRE 35300170571

Ata da 206ª Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: Realizada no dia 23 (vinte e três) do mês de abril de 2010, às 16:00 horas, via comunicação eletrônica, conforme facultam os parágrafos 2º e 3º do Artigo 21 do Estatuto Social da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("Companhia"). **Convocação:** Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração **Presenças:** Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia ao final assinados. Em conformidade com o § 3º do Artigo 163, da Lei nº 6.404/76, assistiram a reunião os representantes do Conselho Fiscal da Companhia, Senhores Manuel Domingues de Jesus e Pinho, Antonio Luiz de Campos Gurgel, Vladimir Muskatirovic e Celso Clemente Giacometti. Convidados - Senhores César Augusto Ramírez Rojas - Presidente, Pío Adolfo Bárcena Villarreal - Diretor Administrativo, Celso Sebastião Cerchiari - Diretor de Operações, Jorge Rodríguez Ortiz - Diretor de Empreendimentos, Marcio Lopes Almeida - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e Maurício Augusto Souza Lopes - Gerente de Auditoria Interna. **Mesa:** Presidente - Luis Fernando Alarcón Mantilla. Secretária - Maria Ignez Mendes de Vinhaes da Costa. **Ordem do Dia: Deliberações:** Homologação do Aumento do Capital Social para integralizar o Benefício Fiscal na CTEEP oriundo da Amortização do Ágio. O Conselho aprovou por unanimidade, após o registro da abstenção de voto do Conselheiro Representante dos Empregados: a) A homologação do aumento do capital social da CTEEP no valor de R$ 56.862.418,50 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), mediante a emissão de 661.263 (seiscentas e sessenta e uma mil e duzentas e sessenta e três) ações ordinárias e 511.158 (quinhentas e onze mil, cento e cinquenta e oito) ações preferenciais, totalizando 1.172.421 (um milhão, cento e setenta e dois mil, quatrocentas e vinte e uma) ações; b) O cancelamento de 3.709 (três mil, setecentas e nove) ações ordinárias e de 409.053 (quatrocentas e nove mil e cinquenta e três) ações preferenciais, não subscritas pelos acionistas no prazo designado para o aumento de capital homologado, nos termos do § 7º do Artigo 171 da Lei 6.404/76 e conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 08/03/2010; e c) O encaminhamento para deliberação da Assembleia de Acionistas de proposta de reforma do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, contemplando o novo valor do capital social ora homologado, ficando o mesmo com a seguinte redação: **Artigo 4º** - O capital social subscrito e integralizado é de R$ 1.119.911.422,75 (um bilhão, cento e dezenove milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), dividido em 151.828.980 (cento e cinqüenta e um milhões, oitocentas e vinte e oito mil, novecentas e oitenta) ações, sendo 63.860.513 (sessenta e três milhões, oitocentas e sessenta mil, quinhentas e treze) ordinárias e 87.968.467 (oitenta e sete milhões, novecentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e sessenta e sete) preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Secretária e pelos Conselheiros presentes. Fica aqui registrado que todo material pertinente aos temas apresentados foram previamente analisados pelos Conselheiros e estão arquivados na Secretaria da Sociedade. Luis Fernando Alarcón Mantilla, Fernando Augusto Rojas Pinto, Ana Mercedes Villegas Mejía, Fernando Maida Dall'Acqua, Luisa Fernanda Lafaurie Rivera, Orlando José Cabrales Martínez, Guido Alberto Nule Amin, Isaac Yanovich Farbaiarz, Sinval Zaidan Gama e Valdivino Ferreira dos Anjos. Cópia Fiel da Ata Lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Maria Ignez Mendes de Vinhaes da Costa - Secretária da Sociedade. Secretaria da Fazenda. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o número 150.044/10-0 em 30 de abril de 2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

Colégio Notarial do Brasil — AUTENTICAÇÃO — 1043AH169792

BR PROPERTIES S.A

CNPJ 06.977.751/0001-49 - NIRE 35300316592 - (Companhia Aberta)

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de abril de 2010

1. **Data, Hora e Local:** Em 12.04.10, às 15:00hs, na sede social da Companhia, na Rua Funchal nº 418, 15º andar, conj. 1502, na Cidade e Estado de São Paulo. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, estando presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que os conselheiros participaram da reunião por meio de conferência telefônica, conforme facultado pelo art. 11, § 3º do Estatuto Social da Companhia. 3. **Mesa:** Presidente da Reunião: Marcio Tabatchnik Trigueiro; Secretária: Vanessa Rizzon. 4. **Ordem do Dia:** Aprovação da celebração do Contrato de Promessa de Venda e Compra de imóvel por subsidiária. 5. **Deliberações:** Por unanimidade e sem ressalvas, os conselheiros aprovaram as seguintes deliberações: 5.1. Conforme deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração realizada em 06.04.2010, item 5, aprovar a celebração pela subsidiária BRPR XXV Empreendimentos e Participações Ltda. ("BRPR XXV") (CNPJ/MF nº 09.676.201/0001-66) do Contrato de Promessa de Venda e Compra e outros Pactos ("CCV") com TS-2 Alpha Desenvolvimento Imobiliário Ltda. ("TS-2") e Brickell Tower Empreendimento Imobiliário Ltda. ("Brickell") (TS-2 e Brickell em conjunto "Vendedoras") visando à aquisição da totalidade do imóvel comercial que compõe o "Edifício Jacarandá" ("Imóvel"), com área bruta locável (ABL) de 32.000m², localizado na cidade de Barueri/SP pelo preço total de R$180.000.000,00, com pagamento, a título de sinal, de R$32.700.000,00 e o saldo conforme estabelecido no CCV. A efetivação da aquisição está condicionada aos resultados satisfatórios das diligências realizadas pela BRPR XXV e pelo não exercício do direito de preferência dos atuais locatários. 5.1.1. Observadas as condições para a efetivação da aquisição constantes na deliberação acima, autorizar (i) que a BRPR XXV adquira o imóvel e assine a competente escritura de venda e compra do imóvel e demais documentos que se façam necessários e (ii) um investimento pela Companhia na BRPR XXV, mediante aumento do capital nesta sociedade, com a conseqüente criação de novas quotas, as quais serão integralmente subscritas e integralizadas pela Companhia, no valor necessário para cobrir o custo de aquisição do imóvel, impostos, taxas e outros que se façam necessários. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Marcio Tabatchnik Trigueiro, Presidente; Vanessa Rizzon, Secretária. Conselheiros: Rodolpho Amboss, Sheila Periard Henrique Silva, Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano e Antonio Carlos Borges Camanho. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 12 de abril de 2010. (ass.) Marcio Tabatchnik Trigueiro – Presidente da Reunião; Vanessa Rizzon – Secretária da Reunião. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 138.515/10-5 em 23/04/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy – Secretária Geral.

Companhia Tróleibus Araraquara

CNPJ Nº 43.958.028/0001-00

Concorrência 001/2010

Data de encerramento: 10/06/2010 às 15:00 horas. Objeto: Alienação do domínio pleno de imóveis de propriedade da CTA, com uma área total de 5.841,47m², realizando-se a venda por quantia igual ou superior ao preço mínimo especificado, em único lote. A documentação relativa aos imóveis está disponível na sede da CTA. Cópias do edital poderão ser solicitadas através do site: www.ctaonline.com.br. Araraquara 06/05/2010.Fone:16-3303-7269/3303-7290 [illegible]

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia"), na forma prevista no Art. 124 da Lei nº 6.404/76, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), que será realizada no dia 21 de maio de 2010, às 15:00 horas, no Auditório da sede social da Companhia localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 - 1º mezanino - Vila Olímpia - São Paulo - SP, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

(a) Deliberar sobre a alteração do prazo para o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio relativos especificamente ao exercício social de 2010, para até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua declaração pelo Conselho de Administração da Companhia e em qualquer hipótese dentro deste exercício, que, se aprovada pelos acionistas da Companhia, será aplicável, inclusive, ao pagamento dos juros sobre o capital próprio aprovados pelo Conselho de Administração em reunião realizada no último dia 22 de março de 2010, conforme Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, em reuniões realizadas em 20 e 28 de abril de 2010, respectivamente; e

(b) Aprovar a alteração do Art. 31, inciso III, do Estatuto Social da Companhia, com vistas a atender ao disposto no Art. 2º, inciso III, da Resolução nº 3.849, de 25.03.2010, do Conselho Monetário Nacional, de forma a alterar o prazo previsto para resposta final aos reclamantes, de 30 (trinta) para 15 (quinze) dias, conforme Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, em reuniões realizadas em 20 e 28 de abril de 2010, respectivamente.

Instruções Gerais:

1. Os acionistas ou seus representantes legais deverão comparecer à AGE munidos dos documentos hábeis de identidade. Na hipótese de representação de acionista por procurador, os acionistas deverão depositar na sede social da Companhia (endereço referido abaixo), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da AGE, instrumento de mandato outorgado na forma da lei; e

2. Os documentos relacionados às matérias a serem examinadas e deliberadas na AGE encontram-se à disposição dos acionistas (i) na sede social da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP, 9º andar - Diretoria Jurídica Societário, onde poderão ser consultados, em dias úteis, no horário das 10:00 às 16:00 horas, e também em seus websites (www.santander.com.br/ri e www.santander.com.br/acionistas); (ii) na Comissão de Valores Mobiliários, na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Centro de Consultas, Rio de Janeiro/RJ ou na Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares, Ed. Delta Plaza, São Paulo/SP e no seu website (www.cvm.gov.br) e (iii) na BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, 275 - São Paulo/SP e no seu website (www.bovespa.com.br).

São Paulo, 05 de maio de 2010.

Marcial Angel Portela Alvarez

Presidente do Conselho de Administração

Vicar S.A. Comercial e Agropastoril

Companhia Fechada

CNPJ nº 61.526.236/0001-04 - NIRE 353.000.3150-4

Extrato Sumário da Ata AGO e AGE [illegible]

Data, Local e Hora: 14/04/2010, sede Social situada na R. Padre João Manuel, 755, cj.151 SP, às 16h00. **Convocação e Presença:** Comprovada a Presença da totalidade dos Srs. Acionistas, cf. livro próprio, a Cia. ficou dispensada da publicação da Convocação, facultado pelo § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76. **Composição da Mesa: Presidente** - Dr. Vicente Felício de Carvalho; **Secretária** - Dra. Rosa Maria de Carvalho Passarelli. **Ordem do Dia: Ordinária: (A)** Exame, discussão e votação o Relatório Anual das contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras findo em 31/12/09, **(B)** Deliberar, votar sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício e distribuição de dividendos. **(C)** Deliberar, votar o aumento do Capital Social, **(D)** Outros assuntos de interesse. **Extraordinária: (A)** Votar, deliberar o aumento ou não do Capital Social, **(B)** Ratificar a destinação do resultado de balanço encerrado em 31/12/09, **(C)** Definir a porcentagem do lucro de Balanço que será transferido para cada fundo de reservas nos exercícios futuros, **(D)** Aprovar a venda imóvel, **(E)** Outros assuntos de interesse social. **Deliberações: Na AGO: (A)** Foram aprovados, por unanimidade, o Relatório dos Administradores, e o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, elaboradas com data-base 31/12/09, que foram publicados nos jornais: DOESP, no dia 10/04/10 pg. 6 e no Jornal O Dia SP, **(B)** Cf. determina o art. 189 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 e MP nº 449/08 o resultado do exercício foi transferido para as contas de Reserva Lucro, Reserva Legal e Dividendo a Distribuir. Foi aprovado, por unanimidade, o lucro líquido do exercício findo, com distribuição de dividendos, objeto de deliberação em assembléia geral extraordinária, realizada a seguir: **(C)** Foi aprovado, por unanimidade, aumentando o Patrimônio Líquido, com a Reserva Legal e Reserva do Lucros, nos exercícios futuros, **(D)** Foram, fixado aos Diretores os limites máximos permitidos pela legislação do IR, cabendo a Diretoria fixar os pro-labores de cada um. **Na AGE: (A)** Foi aprovado, por unanimidade, a permanência sem alteração do Capital Social de R$ 19.818.436,00, a Reserva Legal e Reserva de Lucros. O Capital Social foi aprovado e dividido em 90.000.000 de ag[...] Aprovado por unanimidade, o resultad[...] 31/12/09 obedecendo às obrigações form[...] acionistas cf. item (B) da AGO. O Lucro do[...] permanecerá nas contas Reserva de Luc[...] a Pagar, que permanecerá até a transfer[...] **(C)** Aprovado por unanimidade a porcen[...] resultado para a destinação de reserv[...] Aprovado por unanimidade a venda do te[...] Foi aprovada por unanimidade e ratificaç[...] Diretores, cf. o **Capítulo III - Da Admini[...]** no **"Livro de Atas da Diretoria"** - Diretor[...] - assine isoladamente ou em conjunto ent[...] resse da empresa. **Encerramento:** Lav[...] aprovada foi assinada por todos. SP, 14/[...] Carvalho - Presidente; Dra. Rosa M[...] Secretária. **JUCESP** - Certifico o re[...] 142.685/10-0 - Kátia Regina Bueno de G[...]

JUCESP — SECRETARIA DA FAZENDA — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO — CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 171.920/10-7 — KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY — SECRETÁRIA GERAL

Companhia de [...] de Jundiaí

CNPJ Nº 67.237.[...]

Pregão Presencial Nº. 012/2010

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que na sala de Reuniões da CIJUN, no 1º andar, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Av. da Liberdade, s/nº, Ala Sul, Paço Municipal de Jundiaí, Jardim Botânico, Jundiaí, SP, CEP 13.214-900, será realizado Pregão Presencial nº. 012/2010, do tipo "menor preço global", para Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoração, gerenciamento e apoio na resolução de problemas de infra-estrutura de Tecnologia da Informação (TI), de acordo com as especificações e detalhamentos deste termo de referência Anexo I. A contratação será do tipo SaaS – Software como um Serviço (Software as a Service), de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar Federal nº. 123/06, no Decreto Municipal nº. 21.283/08, bem como, nas cláusulas deste Edital. O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" www.cijun.sp.gov.br, ou poderá ser adquirido na CIJUN no endereço supracitado, das 9h às 17h, pelos interessados. Os envelopes "Proposta" e "Documentos" deverão ser entregues até o dia 20 de maio de 2010, às 15h, impreterivelmente, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da CIJUN, no endereço supracitado. Ato contínuo se procederá à Abertura dos envelopes. Todas as demais comunicações relativas ao presente procedimento serão divulgadas no site www.cijun.sp.gov.br e na Imprensa Oficial [...]

BR PROPERTIES S.A

CNPJ 06.977.751/0001-49 – NIRE 35300316592 – Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de abril de 2010

1. **Data, Hora e Local:** Em 06.04.10, às 18:00hs, na sede social da Companhia, na Rua Funchal nº 418, 15º andar, conj. 1502, na Cidade e Estado de São Paulo. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, estando presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que os conselheiros participaram da reunião por meio de conferência telefônica, conforme facultado pelo art. 11, § 3º do Estatuto Social da Companhia. 3. **Mesa:** Presidente da Reunião: Marcio Tabatchnik Trigueiro; Secretária: Vanessa Rizzon. 4. **Ordem do Dia:** (i) Aprovação da proposta de remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social de 2010; e (ii) Aprovação da convocação da assembléia geral extraordinária da Companhia para deliberar sobre a proposta de que trata o item "i". 5. **Deliberações:** Por unanimidade e sem ressalvas, os conselheiros aprovaram as seguintes deliberações: 5.1. Aprovar a proposta de remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social de 2010 no valor total de até R$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais), sendo: (i) R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) a título de bônus a serem pagos no exercício de 2010, incluindo o valor mínimo e máximo previsto no plano de remuneração, considerando as metas atingidas e o valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2009, (ii) R$300.000,00 (trezentos mil reais) referentes à remuneração do Conselho de Administração; e (iii) até R$3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados a pro-labore e benefícios indiretos da Diretoria. 5.2. Aprovar a convocação da assembléia geral extraordinária da Companhia para, nos termos do artigo 152 da Lei 6.404/76, deliberar sobre a proposta de que trata o item 5.1. Conforme faculta o parágrafo único do art. 131 da Lei 6.404/76, a assembléia geral extraordinária deverá ser convocada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração e realizada juntamente com a assembléia geral ordinária da Companhia a ser realizada no dia 23 de abril de 2010, para aprovar as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Marcio Tabatchnik Trigueiro, Presidente; Vanessa Rizzon, Secretária. Conselheiros: Rodolpho Amboss, Sheila Periard Henrique Silva, Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano e Antonio Carlos Borges Camanho. São Paulo, 06 de abril de 2010. (ass.) Vanessa Rizzon – Secretária da Reunião. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 129.636/10-1 em 19/04/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy – Secretária Geral.

CAB - Piquete S/A

CNPJ: 11.714.640/0001-60 - NIRE: 35.300.377.826

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 08.04.2010

(Lavrada sob a forma de sumário, § 1º, art. 130, Lei 6.404/76)

Local, data e horário: Aos 08.04.10, 10h, sede social da CAB - Piquete S/A, Piquete/SP, Estr. da Tabuleta, S/N, Tabuleta. **Presença:** totalidade dos acionistas da Cia., conforme assinaturas abaixo. **Presidente e Secretário:** Presidente o Yves Besse, Secretário: Nei Moreira Junior. **Ordem do dia:** (i) Levar ao conhecimento dos acionistas a renúncia dos Diretores Yves Besse e Nei Moreira Junior. (ii) eleger os Diretores substitutos. **Deliberações tomadas por unanimidade:** os acionistas presentes foram informados da renúncia dos diretores Yves Besse e Nei Moreira Junior, conforme termo de renúncia que assinaram e cuja cópia foi apresentada aos presentes. Em vista disso, os acionistas elegeram para os cargos de Diretores, no lugar dos Diretores renunciantes Tales Massari Reis, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, RG 8.001.134 SSP/SP, CPF/MF 028.340.768-31, residente e domiciliado em Santana de Parnaíba/SP, Al. Maringá, 278 - Residencial 12 - Alphaville, Sueli Aparecida de Oliveira, brasileira, arquiteta, solteira, RG 17.633.785-4 SSP/SP, CPF/MF 071.168.808-79, residente e domiciliada em Taubaté/SP, Trav Rafael, 229, Centro, que cumprirão mandato até 08/04/12. Os diretores eleitos tomam posse nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não possuem qualquer impedimento por lei especial, que não estão incursos em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis ou administrar a sociedade, bem como que não estão condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para os fins do § 2º, art. 149, Lei 6.404/76 e posteriores alterações, os respectivos endereços acima mencionados serão o local onde receberão citação e intimação de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão. **Lavratura e encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Data:** Piquete-SP, 08.04.10. **Mesa:** Presidente, Yves Besse; Secretário, Nei Moreira Junior. **Acionistas Presentes:** Cia. de Águas do Brasil - CAB ambiental, p. Yves Besse e Nei Moreira Júnior. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. Yves Besse: Presidente da Mesa, Nei Moreira Junior; Secretário da Mesa. Diretoria ora eleita: Tales Massari Reis, Sueli Aparecida de Oliveira. JUCESP 150.509/10-5 em 03.05.10. Kátia Regina Bueno de Godoy: Sec. Geral.

Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

CNPJ nº 61.573.184/0001-73 - NIRE 35.3000.4584-0

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 30/04/10

Data, Horário e Local: 30 de abril de 2010, às 9h30min, na sede social na Rua Guararapes, nº 1.909 - 5º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, instalou-se a Reunião do Conselho de Administração, com a presença dos 3 (três) membros permanentes do Conselho de Administração, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 01/07/2008, conforme Art. 10º. **Convocação:** Foi dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho, nos termos do art. 13, parágrafo 2º do Estatuto Social. **Mesa:** Presidente - Sr. José de Jesus Álvares da Fonseca; Secretário - Sr. Dante Prati Fávero. **Ordem do Dia:** (a) Eleição da Diretoria; (b) Deliberar sobre as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras. **Deliberações:** Foi instalada a reunião do Conselho de Administração da Companhia e aberto o debate sobre a pauta da Ordem do Dia. a) Os Conselheiros, por unanimidade, decidiram reeleger os membros da Diretoria, para o período de 2 (dois) anos, a saber: Sr. **Dante Prati Fávero**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob o nº 118.925 - D e inscrito no CPF/MF sob nº 045.661.208-48, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.998.751-3 - SSP/SP, domiciliado nesta capital, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**; Sr. **Adelmo Ernesto Di Gregorio**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.637.552 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 044.031.988-99, domiciliado nesta Capital, para ocupar o cargo de **Diretor Vice-Presidente** e o Sr. **Carlos Zenhiti Sasaki**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.912.693 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 007.426.228-94 domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de **Diretor Corporativo Administrativo**, todos com endereço comercial na Rua Guararapes, 1909, 5º andar, Brooklin Novo, na Capital do Estado de São Paulo. b) Os conselheiros apreciaram as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício de 2009 e, considerando-as em ordem, recomendaram sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária. **Lavratura e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e aprovada a presente Ata, lida e assinada por todos os Conselheiros, dando-se por encerrada a Reunião. A presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro. São Paulo, 30 de abril de 2010. **José de Jesus Álvares da Fonseca** - Presidente; **Dante Prati Fávero** - Secretário; **Ubirajara Rodolpho Amorim** - Conselheiro. **JUCESP** nº 154.352/10-0 em 07/05/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

A Merial Saúde Animal Ltda., torna público que requereu à CETESB, a renovação da Licença de Operação [...]

1ª Câmara
Fls 408
ACP

ATESTADO DE VISITA

REFERÊNCIA: Concorrência Nº.: 014/2011

OBJETO: Prestação de serviço de engenharia para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial, industrial e do serviço de saúde, operação e manutenção do aterro sanitário.

Atestamos, que a empresa LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o Nº.: 057.543.001/0001-08, visitou o local da obra contida no Edital de Concorrência Nº.: 014/2011, representada pelo Engenheiro Civil **PAULO SERGIO DE LIMA**, CREA Nº.: 5060675109-SP, ocasião em que tomou conhecimento de todas as informações e condições para execução da prestação dos serviços em questão.

Uberaba, 04 de outubro de 2011.

11. 4514 1077

Milton Bragança Rezende Júnior
Diretor do Depto. D Coleta de Resíduos Sólidos

Edna A. Silva Takeuti
Secretaria de Infraestrutura

FMC/llbo

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

GERAL 7.715.980-9 EXPEDIDO

NOME PAULO SERGIO DE LIMA

FILIAÇÃO ANEZIO DE LIMA
E THEREZINHA DAMO DE LIMA

NATURALIDADE MAUA - SP

DATA DE NASCIMENTO 14/NOV/1961

DOC ORIGEM SÃO CAETANO DO SUL SP
SÃO CAETANO DO SUL SP
CC LIV.808 /FLS.197 /N.003378

CPF 034289108/18

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Mauá 26 [illegible]

TABELIÃO DE NOTAS DE MAUÁ
RUA LUIS [illegible] Nº 62
LUCILA CIA MATOLINO - TABELIÃ
AUTENTICAÇÃO
Apresente esta cópia ao original e [illegible]

Autenticação
0570AB683028

CIC

NASCIMENTO 14.11.61

INSCRIÇÃO NO CPF 034 289 108 18

CONTRIBUINTE

PAULO SERGIO DE LIMA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

TABELIÃO DE NOTAS DE MAUÁ
RUA LUIS [illegible] Nº 62
LUCILA CIA MATOLINO - TABELIÃ
AUTENTICAÇÃO
Apresente esta cópia ao original e [illegible]

Autenticação
0570AB683029

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

1ª Câmara
Fls 410
ACP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da certidão: CI - 377706/2011 **Válida até:** 31/12/2011

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. **CERTIFICAMOS**, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. **CERTIFICAMOS**, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data da expedição.

Razão Social: LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 057.543.001/0001-08
Endereço: AV. GUARACIABA 430
SERTAOZINHO
09370-840 - MAUA - SP

Número: de registro no CREA-SP: 0409027 **Data do registro:** 23/06/1992

Processo: F 00774/92

Capital social: R$ ***********30.000.000,00 Reais

Observação:
A presente certidão é lavrada para o exercício das atividades técnicas constantes do objetivo social, restritas as atribuições do(s) profissional(is) aqui anotado(s) .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Restricao de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. nr.2321 EXCLUSIVAMENTE PARA ATIVIDADES NAS AREAS DA ENGENHARIA CIVIL,ENG. MECANICA E ENG. AGRONOMICA.-.
-.-

OBJETIVO SOCIAL: 1) Prestacao de servicos relativos a todos os setores de limpeza publica, comercial, industrial e hospitalar, inclusive projeto, operacao e tratamento de residuos provenientes da saude, com destinacao final de residuos solidos compreendendo projeto executivo, implantacao, conservacao, manutencao, operacao e encerramento de aterro sanitario e industrial, bem como a cole-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 377706/2011 página 2/3

ta, varricao manual e mecanica, inclusive de entulhos, seja por regime de contratacao ou concessao de tais servicos; capinacao quimica e manual, aplicacao de produtos domissanitarios; usina de compostagem; estacao de tratamento de efluentes, compreendendo o tratamento biologico e fisico-quimico; limpeza manual e mecanica de bocas de lobo e ramais de galerias; conservacao de areas de jardinagem e obra de saneamento; 2) Prestacao de servicos publicos e privados de tratamento de agua e esgotos, efluentes gerados e servicos congeneres, compreendendo sua coleta, transporte, tratamento e disposicao final, prestacao de servicos de analise fisico-quimicos, bacteriologicas e organicas;3) Prestacao de servicos relativos a dragagem, terraplanagem, pavimentacao, engenharia e construcao civil; 4) Locacao de maquinas, veiculos e equipamentos

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Nome: PAULO SERGIO DE LIMA
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO CIVIL
do artigo 07, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
TECNOLOGO EM PROCESSOS DE PRODUCAO
provisorias do artigo 23, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, circunscritas ao ambito da respectiva modalidade
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 5060675109
Registro Nacional: 2602576077
Data de início da responsabilidade técnica: 29/12/2009

Nome: MARCELO SHIMADA
Título(s) e atribuição(ões):
ENGENHEIRO AGRONOMO
Do artigo 05, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, sem prejuizo das atribuicoes previstas no Decreto Federal 23196, de 12 de outubro de 1933.
Origem do registro: CREA-SP **Número:** 5060111115
Data de início da responsabilidade técnica: 31/07/2003

Nome: FRANCISCO MOLNAR
Título(s) e atribuição(ões):

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 377706/2011 página 3/3

ENGENHEIRO CIVIL
do artigo 07, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
ENGENHEIRO MECANICO
da Resolucao 139, de 16 de marco de 1964, do CONFEA.

Origem do registro: CREA-SP Número: 06008011150
Registro Nacional: 2602460656
Data de início da responsabilidade técnica: 23/06/1992

****

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do (a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br
Código de controle da certidão: ht-4031nj193523.
Situação cadastral extraida em 15/03/2011.
Certidão solicitada via INTERNET.

Em caso de dúvidas, consulte 08001711811 (11)3097-8766
UOP SAO CAETANO SUL, situada à Rua Roma 61 São Caetano do Sul - SP
ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

São Paulo, 16 de março de 2011

PREFEITURA Uberaba
UMA NOVA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1ª Câmara
Fls. 413
ACP

ATESTADO DE VISITA

REFERÊNCIA: Concorrência Nº.: 014/2011

OBJETO: Prestação de serviço de engenharia para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial, industrial e do serviço de saúde, operação e manutenção do aterro sanitário.

Atestamos, que a empresa **GCE S/A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº.: 05.275.229/0001-52, visitou o local da obra contida no Edital de Concorrência Nº.: 014/2011, representada pelo Engenheiro Civil **MARCELO RICARDO JUNQUEIRA GUIMARÃES**, CREA Nº.: 22713/D-MG, ocasião em que tomou conhecimento de todas as informações e condições para execução da prestação dos serviços em questão.

Uberaba, 04 de outubro de 2011.

Milton Bragança Rezende Júnior
Diretor do Depto. D Coleta de Resíduos Sólidos

Edna A. Silva Takeuti
Secretaria de Infraestrutura

FMC/llbo

[redacted]

1ª Câmara
Fls 414
ACP

Y! Ofertas Descontos acima de 59%

dados eng

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2011 12:00

De: "Marlene" <marlene@gce.com.br>
Para: ednatakeuti@yahoo.com.br

Bom dia!

Prezada Sra. Edna, conforme falamos segue dados do nosso responsável técnico (engº civil), para a visita técnica da concorrência nº 014/2011 – coleta de lixo:

Marcelo Ricardo Junqueira Guimarães, engº civil – CREA-MG nº 22713/D.

Grata,

Marlene Loiola
Licitações
Tel: + 55 61 3363-9039 / 7814-5150 / 55*85*8821
marlene@gce.com.br / www.gce.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

Copyright © 1994-2010 Yahoo!. Todos os direitos reservados. Termos do Serviço
AVISO: Nós coletamos informações pessoais neste site.
Para obter mais informações sobre como usamos suas informações, consulte nossa Política de privacidade.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Concorrência nº 014/2011

G.C.E S/A, inscrita no **CNPJ** sob o nº **05.275.229/0001-52**, sediada no SCIA Quadra 14 Conjunto 06 Lote 01, Guará Brasília/DF, Fone/fax: (61) 3363-9039, **CREDENCIA** o **Sr. Marcelo Ricardo Junqueira Guimarães**, Engº Civil Crea **MG nº 22713/D**, Para fazer a **VISITA TÉCNICA** da **Concorrência nº 014/2011**, cuja objeto é a **seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; Operação e manutenção de Aterro Sanitário; Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Originários dos Serviços de Saúde, inclusive o Tratamento dos Resíduos Sépticos em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Capinação Química; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo; Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira, neste Município, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura,** conforme especificações técnicas, planilhas e anexos constantes neste processo.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2011.

GCE S/A

1ª Câmara
Fls 413
ACP

SGAS 901 Conjunto D, Brasília/DF. CEP 70.390-0
Fone: (61)3961-2800 Fax: (61)3321-15
dte@creadf.org.
http://www.creadf.org.b

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

Certidão n.° 18661/2011 - INT

Processo n.° 6265/RF

A Pessoa Jurídica abaixo citada, que se encontra registrada nest Conselho, nos termos da Lei n.° 5.194/66, acha-se quite com este Crea assim como seus Responsáveis Técnicos. Esta Certidão não concede à firm o direito de executar quaisquer serviços de seu ramo social sem participação efetiva de seus Responsáveis Técnicos, **e a mesma perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elemento cadastrais nela contidos e não representem a situação correta o atualizada do registro (Res. n.° 266/79 - Confea).**

Razão Social: G.C.E. S A

CNPJ: 05.275.229/0001-52

Endereço: SCS QD 02 BL C No 104 SL 520 ED GOIAS ASA SUL BRAS 70.317-900

Capital Social: R$ 11.000.000,00

Registro: 6265/RF, concedido em 10/10/2002.

Construção de imóveis urbanos e rurais, para si ou par terceiros,pontes, pavimentações, estradas, ruas, redes de água e esgoto por empreitadaou administração, gerenciamento de obras, venda beneficiamento de materiaisde construção, indústria de serralheria d ferro, alumínio, estruturametálica, inclusive com prestação de serviço para terceiros, construção devias ferroviárias, limpeza pública, colet de lixo inclusive hospitalares, reciclagem de lixo, operação de usina aterro sanitário, manutenção predial,incluindo instalações elétricas telèfonia, hidrosanitária, ar condicionado,centrais de gás liquid perfeito GLP, ar comprimido, CO2, incêndio, automaçãopredial, red estruturada de lógica e dados, obra de restauração, desenvolvimento d projetos, sistema de impermeabilização, arquitetura e construçã hospitalar, recuperação e proteção de estruturas de concreto, obras d contençãoe drenagem, construção de poços artesianos, construção d estação de tratamento de água e esgoto, recuperação ambiental paisagista, construção de obrasindustriais. Parágrafo Único: A sociedad poderá manter participações em outras empresas, mesmo que estranhas a seu objeto, e praticar todos os atos queatendam seu objetiv social.OBSERVAÇÃO: REGISTRO CONCEDIDO PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES N ÁREA DEARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E MECÂNICA.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Nome: PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARAES
Incluído em: 11/10/2002
Título(s): ENGENHEIRO CIVIL
Carteira: MG14222/D

1ª Câmara
Fls 417
ACP

Atribuições: DEC 23569/33 ART 28, DEC 23569/33 ART 29, RES 218/73 ART 07
Regime de trabalho: ACIONISTA

Nome: PAULO MAIA KOSHIBA
Incluído em: 24/10/2002
Título(s): ENGENHEIRO CIVIL
Carteira: MG47500/D
Atribuições: RES 218/73 ART 07
Regime de trabalho: DIRETOR

Nome: ROBERTO RINALDO
Incluído em: 19/12/2002
Título(s): ENGENHEIRO CIVIL
Carteira: SP84923/D
Atribuições: RES 218/73 ART 07, RES 359/91 ART 04
Regime de trabalho: EMPREGADO

Nome: WALFRIDO MARTINELLI NETO
Incluído em: 20/12/2002
Título(s): ENGENHEIRO MECANICO
Carteira: MG39566/D
Atribuições: RES 218/73 ART 12
Regime de trabalho: EMPREGADO

Nome: MARCELO RICARDO JUNQUEIRA GUIMARAES
Incluído em: 20/02/2003
Título(s): ENGENHEIRO CIVIL
Carteira: MG22713/D
Atribuições: RES 218/73 ART 07
Regime de trabalho: EMPREGADO

Nome: MAGNUS MACHADO
Incluído em: 09/06/2003
Título(s): ENGENHEIRO CIVIL
Carteira: MG7598/D
Atribuições: DEC 23569/33 ART 28, DEC 23569/33 ART 29
Regime de trabalho: EMPREGADO

Nome: AGNALDO JOSE DA SILVA
Incluído em: 21/07/2003
Título(s): ENGENHEIRO CIVIL
Carteira: MG62741/D
Atribuições: RES 218/73 ART 07
Regime de trabalho: EMPREGADO

Nome: ARTUR HENRIQUE BERNARDES
Incluído em: 11/06/2007
Título(s): ARQUITETO
Carteira: DF6399/D
Atribuições: RES 218/73 ART 02
Regime de trabalho: EMPREGADO

Nome: OSCAR JUSTINO
Incluído em: 17/09/2008
Título(s): ENGENHEIRO CIVIL
Carteira: DF1543/D
Atribuições: DEC 23569/33 ART 28, DEC 23569/33 ART 29, RES 218/73 ART 07
Regime de trabalho: EMPREGADO

Nome: THIAGO ANDRADE CUNHA GUIMARAES

1ª Câmara
Fls 418
ACP

Incluído em: 31/07/2009
Título(s): ENGENHEIRO CIVIL
Carteira: SP5062601111/D
Atribuições: RES 218/73 ART 07
Regime de trabalho: EMPREGADO

Nome: PEDRO ANDRADE CUNHA GUIMARAES
Incluído em: 22/04/2010
Título(s): ENGENHEIRO CIVIL
Carteira: DF17425/D
Atribuições: RES 218/73 ART 07
Regime de trabalho: EMPREGADO

Nome: ANDRE LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA
Incluído em: 29/12/2010
Título(s): ENGENHEIRO ELETRICISTA
Carteira: MG59716/D
Atribuições: RES 218/73 ART 08, RES 218/73 ART 09
Regime de trabalho: AUTONOMO

Nome: MARCOS DE SOUSA AIRES
Incluído em: 29/12/2010
Título(s): ENGENHEIRO CIVIL
Carteira: DF16405/D
Atribuições: RES 218/73 ART 07 (EXC. PORTOS, RIOS, CANAIS)
Regime de trabalho: EMPREGADO

Obs.: VEDADA, POR FORÇA DO CÓDIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI Nº 8666/93, A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS OU A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS EM QUE PARTICIPE(M) A(S) FIRMA(S):
8343/RF - QUATTRO CONSTRUTORA LTDA
4778/RF - R 7 CONSTRUTORA LTDA
9210/RF - TORK ENGENHARIA LTDA

Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base n Portaria AD n.º 52/08.

Brasília, 17/03/2011.

Válida até 31/03/2012.

Para verificar a autenticidade desta Certidão, acesse www.creadf.org.br, na opção Certidões Online, e digite o código abaixo no campo "validação".

MO38866LISOL2011-03-17

----- fim -----

PREFEITURA Uberaba
UMA NOVA CIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

OF. 366/2.011

Uberaba/MG, 05 de outubro de 2.011.

Assunto: **Suspensão da data de realização**
Ref.: Processo Licitatório – **Concorrência nº 014/2.011**

SUSPENSO

Prezados Senhores:

Considerando que essa empresa adquiriu o edital referente ao processo licitatório - **Concorrência nº 014/2.011**, cujo objeto consiste na **seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; Operação e manutenção de Aterro Sanitário; Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Originários dos Serviços de Saúde, inclusive o Tratamento dos Resíduos Sépticos em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Capinação Química; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo; Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira, neste Município, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura,** com data de realização agendada para **10/10/2011 às 09h (nove horas), comunicamos** que, em razão de apresentação de questionamentos e impugnações ao edital, fica **suspensa a data de sua realização.**

Informamos, ainda, que tão logo sejam analisados os questionamentos e impugnações, as empresas serão comunicadas por escrito, sobre as alterações, se houver, e quanto ao prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

João Ricardo Pessoa Vicente
Presidente da C.E.L.

C/C a todas as empresas que fizeram a visita técnica.

CPL

PREFEITURA Uberaba
UMA NOVA CIDADE

Secretaria M. de Administração

Depto. Central de Aquisições, Contratos e Suprimentos
TRANSMISSÃO - FAC-SÍMILE
O nosso número de fac-símile é: (0xx34) 3318 – 0927

DATA	NÚMERO DO FAX	Nº DE PÁGINAS INCLUSIVE ESTA
05/10/2011	(61) 3363 9039	02 (duas)

DE

Prefeitura M. de Uberaba/MG – Secretaria M. de Administração
Seção de Licitações.

PARA

GCE S/A.

ASSUNTO

Prezados Senhores:

Segue em anexo, cópia do Ofício nº 366/2011, referente à suspensão da data de realização do processo licitatório - Concorrência nº 014/2011.

Atenciosamente,

pl **Seção de Licitações**

OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
50126133639039	05 OUT. 17:22	01'26	ENV.	02	OK

Favor comunicar o mais breve possível, caso tenha algum problema com a recepção desta mensagem.

Uberaba
UMA NOVA CIDADE

1ª Câmara
Fls 421
ACP

Secretaria M. de Administração
Depto. Central de Aquisições, Contratos e Suprimentos
TRANSMISSÃO - FAC-SÍMILE
O nosso número de fac-símile é: (0xx34) 3318 – 0927

DATA	NÚMERO DO FAX	Nº DE PÁGINAS INCLUSIVE ESTA
05/10/2011	(34) 3291 9000	02 (duas)

DE

Prefeitura M. de Uberaba/MG – Secretaria M. de Administração
Seção de Licitações.

PARA

LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

ASSUNTO

Prezados Senhores:

Segue em anexo, cópia do Ofício nº 366/2011, referente à suspensão da data de realização do processo licitatório - Concorrência nº 014/2011.

Atenciosamente,

p/ **Seção de Licitações**

No.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	34 3291 9055	05 OUT. 16:59	01'57	ENV.	02	OK

Favor comunicar o mais breve possível, caso tenha algum problema com a recepção desta mensagem.

Uberaba
UMA NOVA CIDADE

Secretaria M. de Administração

Depto. Central de Aquisições, Contratos e Suprimentos
TRANSMISSÃO - FAC-SÍMILE
O nosso número de fac-símile é: (0xx34) 3318 – 0927

DATA	NÚMERO DO FAX	Nº DE PÁGINAS INCLUSIVE ESTA
05/10/2011	(11) 5504 5050	02 (duas)

DE

Prefeitura M. de Uberaba/MG – Secretaria M. de Administração
Seção de Licitações.

PARA

HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S/A.

ASSUNTO

Prezados Senhores:

Segue em anexo, cópia do Ofício nº 366/2011, referente à suspensão da data de realização do processo licitatório - Concorrência nº 014/2011.

Atenciosamente,

p/ **Seção de Licitações**

No.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	Heleno&Fonseca	05 OUT. 17:11	01'19	ENV.	02	OK

Favor comunicar o mais breve possível, caso tenha algum problema com a recepção desta mensagem.

Uberab
UMA NOVA CIDA

Secretaria M. de Administração

Depto. Central de Aquisições, Contratos e Suprimentos
TRANSMISSÃO - FAC-SÍMILE
O nosso número de fac-símile é: (0xx34) 3318 – 0927

DATA	NÚMERO DO FAX	Nº DE PÁGINAS INCLUSIVE ESTA
05/10/2011	(11) 4544 1077	02 (duas)

DE

Prefeitura M. de Uberaba/MG – Secretaria M. de Administração
Seção de Licitações.

PARA

LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

ASSUNTO

Prezados Senhores:

Segue em anexo, cópia do Ofício nº 366/2011, referente à suspensão da data de realização do processo licitatório - Concorrência nº 014/2011.

Atenciosamente,

p/ **Seção de Licitações**

Io.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
11	50121145441077	05 OUT. 17:16	01'39	ENV.	02	OK

Favor comunicar o mais breve possível, caso tenha algum problema com a recepção desta mensagem.

Uberaba
UMA NOVA CIDADE

Secretaria M. de Administração

Depto. Central de Aquisições, Contratos e Suprimentos
TRANSMISSÃO - FAC-SÍMILE
O nosso número de fac-símile é: (0xx34) 3318 – 0927

DATA	NÚMERO DO FAX	Nº DE PÁGINAS INCLUSIVE ESTA
05/10/2011	(11) 3789 0500	02 (duas)

DE

Prefeitura M. de Uberaba/MG – Secretaria M. de Administração
Seção de Licitações.

PARA

CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.

ASSUNTO

Prezados Senhores:

Segue em anexo, cópia do Ofício nº 366/2011, referente à suspensão da data de realização do processo licitatório - Concorrência nº 014/2011.

Atenciosamente,

p/ **Seção de Licitações**

OUTRO FAC-SIMILE	INICIO	DURAÇAO	MODO	PAGINAS	RESULTADO
1137890500	05 OUT. 17:26	01'48	ENV.	02	OK

Favor comunicar o mais breve possível, caso tenha algum problema com a recepção desta mensagem.

1º Cartório
Fls 425
ACP

Assunto: Re: Conc. 014/2011 _Esclarecimentos_A/C Exmo Senhor Marco Antônio
De: PREFEITURA M. DE UBERABA/MG. Departamento Central de Aquisições Contratos de Suprimentos. Seção de LicitaLicitação. <licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br>
Data: Qui, Outubro 6, 2011 8:10 am
Para: "Jorge Tavares Costa" <jc@empa.com.br>
Prioridade: Normal
Recibo de leitura: pedida
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo

Prezados Senhores

Segue, em anexo, oficio referente a suspensão da licitação.

> EXMOs SENHORes
>
> Comissão Especial de Licitação
>
>
>
> Não tendo ainda recebido qualquer resposta ao pedido de esclarecimentos,
> enviado no dia 15 de Setembro por correio e recepcionado por V. Exas. no
> dia
> 16 de Setembro, cuja cópia digitalizada anexamos, informamos que tal está
> a
> condicionar a formulação da nossa proposta pelo que solicitamos uma
> imediata
> resposta ao referido pedido.
>
>
>
> Melhores cumprimentos,
>
> Jorge Tavares da Costa
>
> cid:image001.png@01CBC6E4.C61529F0
>
>
>
> logo_empa.jpg logo_grupo td.jpg
>
> Sede/Head Office jc@empa.com.br
> <mailto:nathalia@empa.com.br>
>
> Rua Major Lopes, 800 Tel: +55 31 3311-4788
>
> São Pedro Fax:+55 31 3311-4655
>
> Belo Horizonte/MG Cel:+55 31 9772-9850

> CEP:30330-050
>
> www.empa.com.br <http://www.empa.com.br/>
>
>
> P Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há
> cada
> vez menos árvores; Before printing this email, please think if you really
> need to. Trees are each time less and less.
>
>
> De: Jorge Tavares Costa [mailto:jc@empa.com.br]
> Enviada em: sexta-feira, 16 de setembro de 2011 15:51
> Para: 'licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br'
> Assunto: Conc. 014/2011_Esclarecimentos_A/C Exmo Senhor Marco Antônio
>
>
>
> Exmos. Senhores,
>
>
>
> Junto anexamos cópia digital de carta solicitando esclarecimentos enviada
> ontem dia 15 de Setembro.
>
>
>
> Aguardamos V/ prezadas noticias
>
>
>
>
>
> Melhores cumprimentos,
>
> Jorge Tavares da Costa
>
> cid:image001.png@01CBC6E4.C61529F0
>
>
>
> logo_empa.jpg logo_grupo td.jpg
>
> Sede/Head Office jc@empa.com.br
> <mailto:nathalia@empa.com.br>
>
> Rua Major Lopes, 800 Tel: +55 31 3311-4788
>
> São Pedro Fax:+55 31 3311-4655
>
> Belo Horizonte/MG Cel:+55 31 9772-9850
>
> CEP:30330-050
>
> www.empa.com.br <http://www.empa.com.br/>
>
>
>
> P Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há
> cada

> vez menos árvores; Before printing this email, please think if you really
> need to. Trees are each time less and less.
>
>
>
>

Câmara
Fls 427
ACP

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS.
SEÇÃO DE LICITAÇÃO.
AV. DOM LUIZ MARIA DE SANTANA, 141 - BAIRRO STA. MARTA.
38061-080 - UBERABA/MG.
FONE: 34-3318-0938 - FAX: 34-3318-0927.

Anexados:

MARTA - comunica suspensão de data - CC 014-11.doc **120 k** [application/msword] baixar

Delete & Prev | Delete & Next

Mova para: Entrada Mover

1ª Câmara
Fls 428
ACP

Assunto: Lida: Conc. 014/2011 _Esclarecimentos_A/C Exmo Senhor Marco Antônio
De: "Jorge Tavares Costa" <jc@empa.com.br>
Data: Qui, Outubro 6, 2011 10:18 am
Para: licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo

Sua mensagem

Para: Jorge Tavares Costa
Assunto: Re: Conc. 014/2011 _Esclarecimentos_A/C Exmo Senhor Marco Antônio
Enviada: 6/10/2011 08:10

foi lida em 6/10/2011 10:18.

Anexados:

untitled-[1.1]	0.1 k	[text/plain]	baixar | Ver
untitled-[2]	0.2 k	[message/disposition-notification]	baixar | Ver

Delete & Prev | Delete & Next

Mova para: Entrada Mover

1ª Câmara
Fls 429
ACP

Assunto: CC 014/2011
De: PREFEITURA M. DE UBERABA/MG. Departamento Central de Aquisições Contratos de Suprimentos. Seção de LicitaLicitação. <licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br>
Data: Qui, Outubro 6, 2011 10:45 am
Para: sp@corpus.com.br
Prioridade: Normal
Recibo de leitura: pedida
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo

Segue, em anexo, ofício referente a suspensão da licitação.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS.
SEÇÃO DE LICITAÇÃO.
AV. DOM LUIZ MARIA DE SANTANA, 141 - BAIRRO STA. MARTA.
38061-080 - UBERABA/MG.
FONE: 34-3318-0938 - FAX: 34-3318-0927.

Anexados:

MARTA - comunica suspensão de data - CC 014-11.doc **120 k** [application/msword] baixar

Delete & Prev | Delete & Next

Mova para: Entrada Mover

Pasta Atual: **Entrada** **Desconectar**

Escrever Endereços Pastas Opções Procurar Ajuda Calendário Notes

Lista de Mensagens | Apagar Anterior | Próxima Encaminhar | Encaminhar como anexado | Responder | Responder a todos

Assunto: Lida: questionamento licitação 014/2011
De: "Marlene" <marlene@gce.com.br>
Data: Qui, Outubro 6, 2011 11:09 am
Para: licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo

Sua mensagem

Para: Marlene
Assunto: Re: questionamento licitação 014/2011
Enviada: 6/10/2011 10:47

foi lida em 6/10/2011 11:08.

Anexados:

untitled-[1.1]	**0.1** k	[text/plain]	baixar | Ver
untitled-[2]	**0.2** k	[message/disposition-notification]	baixar | Ver

Delete & Prev | Delete & Next

Mova para: Entrada Mover

1ª Câmara
Fls 431
ACP

Assunto: Lida: IMPUGNAÇÃO - Concorrência Pública 014/2011
De: "Ronnie Vitorino" <ronnie.vitorino@proactiva.com.br>
Data: Qui, Outubro 6, 2011 11:09 am
Para: licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br
Prioridade: Alta
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo

Sua mensagem

Para: Ronnie Vitorino
Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO - Concorrência Pública 014/2011
Enviada: 06/10/2011 10:53

foi lida em 06/10/2011 11:08.

Anexados:

untitled-[1.1]	0.1 k	[text/plain]	baixar | Ver
untitled-[2]	0.2 k	[message/disposition-notification]	baixar | Ver

Delete & Prev | Delete & Next
Mova para: Entrada Mover

Assunto: Re: questionamento licitação 014/2011
De: PREFEITURA M. DE UBERABA/MG. Departamento Central de Aquisições Contratos de Suprimentos. Seção de LicitaLicitação. <licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br>
Data: Qui, Outubro 6, 2011 10:47 am
Para: "Marlene" <marlene@gce.com.br>
Prioridade: Normal
Recibo de leitura: pedida
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo

Segue, em anexo, ofício referente a suspensão da licitação.

> Boa tarde!
>
> Prezados senhores(as), pedimos esclarecer o pedido em anexo.
>
> Agradecemos pela atenção desde já.
>
> Att,
>
> Marlene

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS.
SEÇÃO DE LICITAÇÃO.
AV. DOM LUIZ MARIA DE SANTANA, 141 - BAIRRO STA. MARTA.
38061-080 - UBERABA/MG.
FONE: 34-3318-0938 - FAX: 34-3318-0927.

Anexados:

MARTA - comunica suspensão de data - CC 014-11.doc **120 k** [application/msword] baixar

1ª Câmara
Fls. 193
ACP

Assunto: Re: Concorrência 14/11 - PM Uberaba
De: PREFEITURA M. DE UBERABA/MG. Departamento Central de Aquisições Contratos de Suprimentos. Seção de LicitaLicitação. <licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br>
Data: Qui, Outubro 6, 2011 10:49 am
Para: Márcia Mattar Chiyoda <mmc@gomeslourenco.com.br>
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo

Segue, em anexo, ofício referente a suspensão da licitação.

> Anexo vimos encaminhar impugnação do edital de concorrência 14/11,
> referente a seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e
> Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial),
> incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; Operação e
> manutenção de Aterro Sanitário; Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos
> Originários dos Serviços de Saúde, inclusive o Tratamento dos Resíduos
> Sépticos em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta
> Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem
> e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de
> Áreas Ajardinadas; Capinação Química; Pintura de Guias; Varrição
> Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo
> de Vácuo; Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e
> Roçadeira, neste Município, visando atender a Secretaria Municipal de
> Infraestrutura.
>
> Informamos que na sexta feira um portador da empresa encaminhará os
> documentos no original, não enviarei via correio devido a greve dos
> mesmos.
>
> Sem mais para o momento, agradecendo a atenção dispensada.
>
>
> Att.
>
>
> [cid:image001.gif@01CC82B5.6B839A20]
>
> Márcia Mattar Chiyoda
> Telefone: (11) 3789-0500 - Ramal 221
> Fax: (11) 3789-0500 - Ramal 228
> Celular: (11) 6371-1215
> mmc@gomeslourenco.com.br
> www.gomeslourenco.com.br
>
>
>
> _____
>

> Nota de confidencialidade: Esta mensagem e seus eventuais anexos podem
> conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os recebeu por engano
> ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, por favor,
> destrua imediatamente a mensagem e todos os seus eventuais anexos ou
> cópias. É proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de
> quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o
> recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. As idéias
> contidas nesta mensagem ou em seus anexos não necessariamente refletem a
> opinião da Construtora Gomes Lourenço. Agradecemos à gentileza de sua
> cooperação.
>
> Note: This message and their eventual enclosures can contain data
> confidential or privileged. If you received them for mistake or it doesn't
> belong one to the addressees to the which she was addressed, please,
> destroy the message and all their eventual enclosures or copies
> immediately. It is prohibited the retention, distribution, popularization
> or use of any here information contained. Please, find out on the improper
> reception of this message, returning her for the author. The ideas
> contained in this message or in their enclosures they don't necessarily
> reflect the opinion of Construtora Gomes Lourenço. We thanked the kindness
> of his/her cooperation.
>
>

1ª Câmara
Fls 434
ACP

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS.
SEÇÃO DE LICITAÇÃO.
AV. DOM LUIZ MARIA DE SANTANA, 141 - BAIRRO STA. MARTA.
38061-080 - UBERABA/MG.
FONE: 34-3318-0938 - FAX: 34-3318-0927.

Anexados:

MARTA - comunica suspensão de data - CC 014-11.doc **120 k** [application/msword] baixar

Delete & Prev | Delete & Next

Mova para: Entrada Mover

1ª Câmara
Fls 435
ACF

Assunto: IMPUGNAÇÃO - Concorrência Pública 014/2011
De: "Ronnie Vitorino" <ronnie.vitorino@proactiva.com.br>
Data: Qui, Outubro 6, 2011 10:47 am
Para: sad@uberaba.mg.gov.br
CC: semie.cadastro@uberaba.mg.gov.br (mais)
Prioridade: Alta
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo

Sr. Secretário e Membros da Comissão Especial de Licitações,

Em face de irregularidades constantes à Concorrência Pública 014/2011, encaminhamos IMPUGNAÇÃO ao Edital.

A mesma segue com cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Esperamos que as mesmas sejam sanadas, evitando assim, prejuízo ao erário.

Atenciosamente,

Ronnie Vitorino
Diretoria Comercial - **Coordenador de Licitações**
Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.
☎ Tel: + 55 11 3046 – 9044
☎ Fax: + 55 11 3046 – 9001
✉ E-mail: ronnie.vitorino@proactiva.com.br
http://www.proactiva.com.br
Alameda Rio Negro, 161 - 5º andar - Alphaville - Barueri - SP

Anexados:

untitled-[1.1]	0.7 k	[text/plain]	baixar | Ver
7ª alt cont social - PMA.pdf	2.3 M	[application/pdf]	baixar
Impugnação - Uberaba.pdf	5.4 M	[application/pdf]	baixar
Procuração.pdf	526 k	[application/pdf]	baixar

Mova para: Entrada Mover

1ª Câmara
Fls 437
ACF

Assunto: Lida: CC 014/2011
De: "Maria Lucia Batista" <sp@corpus.com.br>
Data: Qui, Outubro 6, 2011 11:51 am
Para: licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo

Sua mensagem

Para: sp@corpus.com.br
Assunto: CC 014/2011
Enviada: 06/10/2011 10:45

foi lida em 06/10/2011 11:51.

Anexados:

untitled-[1.1]	**0.1 k**	[text/plain]	baixar | Ver
untitled-[2]	**0.2 k**	[message/disposition-notification]	baixar | Ver

Delete & Prev | Delete & Next

Mova para: Entrada Mover

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 438
ACP
MINAS GERAIS

Processo nº: 862419

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE JUNTADA

Em 14 de outubro de 2011, em cumprimento ao despacho de fl. 86, nesta Secretaria da 1ª Câmara, juntamos a este processo a documentação protocolizada sob o nº 2499082/2011, às fls. 88 a 437, bem como o Exp. 1224/2011, à fl. 87.

Ana Cristina F. Pimentel
TC 1242-1

Paulo Jorge Teixeira Nunes
Diretor da Secretaria da 1ª Câmara

Paulo Jorge Teixeira Nunes
Diretor da Secretaria da 1ª Câmara

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 14 de outubro de 2011, encaminho os presentes autos à CAEL, em cumprimento ao despacho de fl. 86.

Paulo Jorge Teixeira Nunes
Diretor da Secretaria da 1ª Câmara

Paulo Jorge Teixeira Nunes
Diretor da Secretaria da 1ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
DAEEP/CAEL
Fls. 439
MINAS GERAIS

PROCESSO: 862.419

Tratam os autos de denúncia formulada a esta Corte pela empresa Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., em razão de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório, modalidade Concorrência nº 014/2011, promovido pelo Município de Uberaba, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de: "*1.1.1. coleta e transporte de resíduos sólidos do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; 1.1.2. operação e manutenção de Aterro Sanitário; 1.1.3. coleta e transporte de resíduos sólidos originários dos Serviços de Saúde, inclusive o tratamento dos resíduos sépticos em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; 1.1.4. coleta seletiva; 1.1.5. varrição manual de vias e logradouros públicos; 1.1.6. limpeza, lavagem e desinfecção de área pós Feiras Livres; 1.1.7. capinação manual; 1.1.8. conservação de áreas ajardinadas; 1.1.9. capinação química; 1.1.10. pintura de guias; 1.1.11. varrição mecanizada de vias e logradouros; 1.1.12. equipe padrão; 1.1.13. caminhão com dispositivo de vácuo; 1.1.14. raspagem de sarjetas e 1.1.15. capina mecanizada com trator agrícola e roçadeira*", pelo período de 30 (trinta) meses, com valor estimado de R$ 58.680.000,00 (cinqüenta e oito milhões e seiscentos e oitenta mil reais).

Recebida a documentação apresentada às fls. 1/78, protocolizada sob o nº 02494502/2011, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada, conforme despacho de fls. 79, determinou sua autuação, nos termos do art. 305 do Regimento Interno, "com a urgência que o caso requer".

Foi procedida a distribuição dos autos à Exma. Sra. Conselheira Adriene Andrade, conforme se infere à fl. 80, que, às fls. 81/83, deferiu o pedido liminar de suspensão do certame, nos seguintes termos:

> "*A Denunciante insurgiu-se contra o Edital de Concorrência nº 014/2011, sob os seguintes argumentos: exigência de atestados que representem a totalidade do objeto licitado, com as quantidades 'idênticas às licitadas (...) em franca tentativa de dirigismo à empresa que já presta serviços à Prefeitura'; vista técnica única, impossibilitando a apresentação de uma proposta séria que inclua todas as possibilidades de execução dos serviços no Município; exigência de índice de liquidez igual ou superior a 1,5 (um e meio) para comprovação de qualificação econômico-financeira, não usual no mercado.*
> *De fato, a exigência de atestados relativos à totalidade e quantidade do objeto licitado, no caso de obras ou serviços de prestação continuada, impede a participação de empresas que*

TRIBUNAL DE CONTAS DAEEP/CAEL Fls. 440 MINAS GERAIS

possuem experiência quanto à complexidade do tema, mas não a possuem na quantidade equivalente, exigência que considero ser indício de restrição à competitividade, o que afronta a Lei de Licitações, mormente seu artigo 3º, § 1º: (...)
Dessa forma, nos termos do art. 265 do Regimento Interno, determino a citação do Prefeito do Município de Uberaba, Sr. Anderson Adauto Pereira, por meio de fac-símile, dada a urgência do caso, qual seja, a abertura dos trabalhos estar prevista para o dia 10/10/2011, para que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) proceda à adequação do edital, permitindo-se a possibilidade de habilitação de empresa que possua atestado relativo a prova de execução de serviços e quantidades similares, assim considerados 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha a ser devida e tecnicamente justificado, enviando a minuta para análise da adequação, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 318, inciso III, do RITCMG.
Deve ser apresentada, ainda, justificativa para o estabelecimento de somente 01 (uma) visita técnica no edital, assim como justificativa para o índice de liquidez das licitantse ser igual ou superior a 1,5."

Por meio do ofício nº 62350/2011-SEC/1ª Câmara, fl. 84, o Prefeito Municipal de Uberaba, Sr. Anderson Adauto Pereira, foi intimado para que "no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no referido despacho" do Relator de fls. 81/83.

À fl. 86, a Conselheira Relatora determinou a juntada da documentação protocolizada sob o nº 0249908-2, "por meio da qual encaminha cópia integral do processo relativo à Concorrência nº 014/2011, objeto do Processo nº 862.419", bem como o encaminhamento dos "autos à Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação para manifestação com a máxima urgência possível".

Às fls. 88/89, foi juntada petição do Sr. Prefeito Municipal de Uberaba, Sr. Anderson Adauto Pereira, subscrita por sua advogada, Dra. Camila Drumond Andrade, OAB/MG 82.244, por meio da qual consta a informação de que "desde o dia 5 de outubro de 2010 (sic) a Concorrência Pública nº 014/2011 encontra-se suspensa, com o adiamento da sessão de entrega e abertura dos envelopes de licitação e propostas de preço de nova, sem a designação de nova data para a mesma" e que "a Comissão de Licitação houve por bem suspender o certame em razão da existência de questionamentos e impugnações ao edital apresentados pelas empresas que possuem interesse em participar do certame, o que

TRIBUNAL DE CONTAS DAEEP/CAEL Fls: 141 MINAS GERAIS

demandará um prazo razoável para análise e julgamento e, se for o caso, adequação do edital de licitação".

Através desta petição, também foi enviada, pelo Prefeito Municipal de Uberaba, cópias das fases interna e externa da Concorrência nº 014/2011, juntadas às fls. 91/437.

Em cumprimento à determinação da Conselheira Relatora de fl. 86, esta Unidade Técnica passa à análise dos pontos elencados na denúncia e documentos que a instruíram.

1. DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA PREFEITURA

Como dito alhures, o Prefeito Municipal de Uberaba enviou cópia da Concorrência nº 014/2011, fls. 91/437, onde se destacam os seguintes documentos:

a) requisição de serviço, acompanhada de especificações técnicas fls. 94/141;
b) orçamento estimado dos serviços, fl. 142;
c) comprovantes de publicação do edital na imprensa, fls. 214/217;
d) edital da Concorrência nº 014/2011, fls. 220/243;
e) solicitações de envio de cópia do edital pelas empresas: 1) Conserbras, fl. 244; 2) Pavotec – Pavimentação e Terraplanagem, fl. 247; 3) Quebec – Construções e Tecnologia Ambiental S/A, fl. 249; 4) Limperbras Engenharia Ambiental, fl. 251; 5) Sterlex Ambiental, fl. 251; 6) Pioneira Saneamentos e Limpeza Urbana, fl. 252; 7) Construtora Gomes Lourenço Ltda., fl. 252; 8) CAVO – Serviços e Saneamentos S.A., fl. 253; 9) EMPA S.A. Serviços de Engenharia, fl. 253; 10) GAT Construção e Comércio, fl. 254; 11) Residencial Damha Uberaba, fl. 254; 12) Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., fl. 255; 13) Forty Construção e Engenharia Ltda., fl. 255; 14) Empresa de Serviços Dinâmica Ltda., fl. 256; 15) Construtora Santa Amélia, fl. 256; 16) Araguaia Engenharia Ltda., fl. 257; 17) SANEPAV Saneamento Ambiental Ltda., fl. 257; 18) Consita Ltda., fl. 258; 19) Corpus Saneamento e Obras Ltda., fl. 258; 20) HS Empreendimentos e Construções Ltda., fl. 259; 21) Lara Central de Tratamento de Res. Ltda., fl. 259; 22) EMSA – Empresa Sulanglicana de Montagens S.A., fl. 260; 23) Leão Ambiental S.A., fl. 260; 24) Viasolo Engenharia Ambiental S.A., fl. 261; 25) GCE S.A., fl. 262; 26) BrasilLimp Transportes e Serv. Agrícolas, fl. 262; 27) M. Almeida Engenharia Ltda., fl. 263; 28) Conservo Serviços Gerais Ltda., fl. 263; 29) KTM Adm. E Engenharia Ltda., fl. 264 e 30) Valor Ambiental Ltda., fl. 264;
f) solicitação de esclarecimentos pelas empresas: 1) EMPA S.A., fls. 265/269; 2) Leão Ambiental S.A. fls. 270/274; 3) Corpus Saneamento e Obras Ltda., fls. 275/277; 4) GCE S.A., fl. 298/299;
g) impugnação ao edital ofertado pelas empresas: 1) Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., fls. 278/288; 2) Construtora Gomes Lourenço Ltda., fls. 300/311; 3) Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., fls. 325/351;

TRIBUNAL DE CONTAS
DAEEP/CAEL
Fls. 442
MINAS GERAIS

h) atestados de visita técnica das empresas: 1) Limperbras Engenharia Ambiental Ltda., fl. 374; 2) Construtora Gomes Lourenço, fl. 383; 3) Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., fl. 395; 4) Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., fl. 408 e 5) GCE S.A., fl. 413;
i) Ofício nº 366/2011, de 05/10/2011, subscrito pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação de Uberaba, SR. João Ricardo Pessoa Vicente, comunicando a suspensão da licitação "em razão de apresentação de questionamentos e impugnações ao edital", fl. 419, encaminhado às empresas via fax: 1) GCE S.A., fl. 420; 2) Limperbras Engenharia Ambiental Ltda., fl. 421; 3) Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., fl. 422; 4) Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., fl. 423; 5) Construtora Gomes Lourenço Ltda., fl. 424 e por e-mail para as empresas: 6) EMPA S.A., fl. 425 e 7) Corpus Saneamento e Obras Ltda., fl. 429.

2. DAS ALEGAÇÕES DA DENUNCIANTE

2.1. Exigência de apresentação de atestados que contemplem a integralidade do objeto

A denunciante alega a ocorrência de vício no edital quando este exige dos licitantes que os atestados de capacidade técnica-operacional representem a integralidade do objeto e que, com tal prática, o instrumento convocatório contempla "tentativa de dirigismo" para a empresa que atualmente presta os serviços para o Município de Uberaba.

Análise:

Relativamente à forma de comprovação da capacitação técnica-operacional, o edital estabelece em seu item 7.6.3, o seguinte:

> *"7.6.3. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade permanente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, nos itens dos serviços do objeto, por se tratarem de serviços de maior relevância e complexidade, conforme segue abaixo:*
> *- coleta e transporte de resíduos sólidos do tipo domiciliar (incluindo comercial e industrial), (6.000 ton/mês);*
> *- coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos originários dos serviços de saúde, (65 ton/mês);*
> *- operação de Aterro Sanitário, (6.000 ton/mês);*

TRIBUNAL DE CONTAS DAEEP/CAEL Fls. 443 MINAS GERAIS

> *- varrição manual de vias e logradouros públicos, (7.000 km/mês);*
> *- capinação manual, (290.000m²/mês)."*

A qualificação técnica através da capacitação técnico-operacional da empresa licitante tem como objetivo dotar a Administração de elementos comprobatórios de que a futura contratada já executou serviços similares ao almejado pelo Poder Público.

Contudo, são impostas limitações nesta busca pela empresa melhor qualificada tecnicamente, uma vez que as exigências contidas no instrumento convocatório podem mitigar o princípio maior da ampla participação e da isonomia entre os participantes.

No caso dos autos, o Município de Uberaba exigiu dos licitantes que os atestados contemplassem quase a totalidade dos amplos serviços descritos no objeto do edital.

Foi por este motivo que a Conselheira Relatora entendeu por bem em determinar a suspensão do certame, conforme se infere à fl. 82, *verbis*:

> *"De fato, a exigência de atestados relativos à totalidade e quantidade do objeto licitado, no caso de obras ou serviços de prestação continuada, impede a participação de empresas que possuem experiência quanto à complexidade do tema, mas não a possuem na quantidade equivalente, exigência que considero ser indício de restrição à competitividade, o que afronta a Lei de Licitações, mormente em seu artigo 3º, § 1º."*

Do Tribunal de Contas da União é o seguinte entendimento:

> *"... o entendimento deste Tribunal é no sentido de que existe base legal para a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional. Entretanto, deve haver razoabilidade para que seja estabelecida. Cabe ao gestor público avaliar tecnicamente a necessidade de que a vencedora demonstre experiência na execução do objeto. Todavia, esse critério não deve implicar em mitigação do caráter competitivo do certame, com imposições que limitem a abrangência da disputa." (Acórdão nº 2.304/2009, Plenário, Rel. Min. José Jorge)*

Analisando o procedimento licitatório apresentado pelo Prefeito Municipal de Uberaba, fls. 91/437, não se encontra nenhuma justificativa técnica a respeito da definição das parcelas de maior relevância elencadas no item 7.6.3 do edital. Nem mesmo o Anexo I, que contém as

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
DAEEP/CAEL
Fls. 444

especificações técnicas dos serviços a serem executadas dispõe sobre os motivos que levaram a Administração a definir aquelas parcelas elencadas no instrumento convocatório.

Desta forma, entende-se ser irregular a exigência contida no item 7.6.3 do edital.

2.2. Visita técnica em um único dia

Outro ponto questionado pela denunciante refere-se ao estabelecimento de data única para que os licitantes realizem a visita técnica.

A denunciante faz a seguinte indagação:

> *"(...) como seria possível prospectar todas as interferências que afetariam, diretamente, a elaboração de uma proposta séria, firme e concreta, a incluir todas as possibilidades de execução de todos os serviços mencionados no subitem 1.1 do edital, em apenas um dia de visita?"*

Análise:

A vista técnica está disciplinada no item 1.4.1 do edital, com a seguinte redação:

> *"1.4.1. A Visita Técnica, única e obrigatória, acontecerá às 10 horas do dia 04/10/2011, através de seu responsável técnico (engº civil ou sanitarista), objetivando a elaboração de sua proposta. Responsável(is) pelo acompanhamento da visita: Edna Takeuti, (...)."*

A Lei Nacional de Licitações prevê a possibilidade a visita técnica no art. 30, inciso III, que assim dispõe:

> *"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:*
> ...
> *III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação."*

De fato, ao proporcionar aos licitantes o acesso ao local onde deverá ser feita a obra ou executado o serviço, a Administração age de modo transparente e a possibilidade de se

TRIBUNAL DE CONTAS
DAEEP/CAEL
Fls. 445
MINAS GERAIS

obterem propostas melhor elaboradas aumenta significativamente, pois eventuais dúvidas dos interessados podem ser retiradas e verificadas *in loco*, quando da visitação.

Esta prática é bastante salutar para a eficiência e eficácia do procedimento licitatório.

Entretanto, entende este Órgão Técnico que a cláusula editalícia é irregular, na medida em que impõe uma única oportunidade para que este encontro efetivamente ocorra. Em assim agindo, estar-se-á violando o princípio da ampla participação, pois empresas que não tiverem condições de participar desta única visita serão prejudicadas no certame, nos termos do que estabelece o item 1.4.1 (a visita é obrigatória).

Esta Corte de Contas, em questões similares, já se pronunciou a respeito do tema, entendendo ser abusiva a regra editalícia exarada neste sentido de limitação de data da visita técnica. Senão, vejamos:

> *"Denúncia. Ilegalidade da previsão de data única pra visita. "(...) o atestado de visita técnica é a forma através da qual se demonstra que o órgão licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não prevendo, entretanto, as especificidades para a sua realização. (...) [Quanto à] previsão de uma única data para a realização de visita técnica, isso pode comprometer a participação de um maior número de interessados, já que se trata de condição excludente do certame. Nesse sentido, há entendimento desta Corte, em decisão proferida pela 2ª Câmara, no processo n.º 696.088, em Sessão do dia 10/05/05: '(...) Ademais, assim procedendo, o edital retira o sentido do prazo do inc. II do §2º do art. 21 da Lei n.º 8666/93, que prevê o interstício de trinta dias entre a publicação do ato convocatório e a apresentação de propostas não só para permitir a elaboração destas, mas também para possibilitar que o maior número de interessados tome conhecimento da licitação e possa dela participar. Assim sendo, para evitar a restrição à ampla participação de interessados, o edital deve ampliar as oportunidades de visita técnica, podendo adotar maior número de datas fixadas ou um período em que serão realizadas, ou, ainda, permitir que sejam feitas a qualquer momento, dentro do prazo entre a publicação e a apresentação das propostas, mediante agendamento prévio, [conforme] o que melhor atender à conveniência administrativa' (...)". (Denúncia n.º 757158. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 19/08/2008)*

TRIBUNAL DE CONTAS DAEEP/CAEL Fls. 446 MINAS GERAIS

***

> *"Representação. Exigência de visita técnica. "Entende-se ser cabível a exigência da visita, à semelhança de diversos julgados do Tribunal de Contas da União, dos quais cita-se o acórdão referente ao processo n.º 010.295/2000-9, em que se decidiu 'que a exigência de vistoria encontra amparo tanto na Lei no 8.666/93 quanto na jurisprudência do Tribunal.' Também poderia ser destacada, daquela mesma Corte de Contas, a Decisão n. 682/96, que interpretou de forma paradigmática o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, ao declarar: 'A qualificação técnica é um conjunto de requisitos profissionais que o licitante deverá reunir para a concretização plena do objeto da licitação (...)'. O proponente, além de apresentar referência de desempenhos anteriores de atividades semelhantes às que agora pretende executar, deverá conhecer o local onde desenvolverá tais atividades, o que é salutar para que elabore sua proposta com consistência. Não vemos, portanto, em que este quesito fira o princípio constitucional da isonomia (...). Para participar do procedimento, o licitante precisa realizar vistoria nas instalações onde prestará o serviço. Não é pertinente a alegação de que tal vistoria deveria acompanhar as propostas de preços e não a habilitação". (Representação n.º 735778. Rel. Conselheiro Subst. Licurgo Mourão. Sessão do dia 24/07/2007)*

Há de se ressaltar, por oportuno, que a Conselheira Relatora, à fl. 83, determinou a apresentação, pelo Prefeito Municipal de Uberaba, Sr. Anderson Adauto Pereira, da "justificativa para o estabelecimento de somente 01 (uma) visita técnica no edital" e este, embora devidamente intimado, fl. 85, quedou-se inerte, não apresentando qualquer motivação a respeito da exigência contida no item 1.4.1 do edital.

Por fim, atente-se para o fato de que, embora 30 (trinta) empresas tenham se interessado pelo certame, conforme comprovantes de recebimento do edital (fls. 244/264), apenas 5 (cinco) empresas participaram da visita técnica, fls. 374/413, restando demonstrada a restritividade de tal condição.

Desta forma, entende-se pela irregularidade da cláusula editalícia que fixou uma única data para que a visita técnica seja realizada.

TRIBUNAL DE CONTAS DAEEP/CAEL Fls. 442 MINAS GERAIS

2.3. Índices Contábeis não usuais

A denunciante alega haver irregularidade no edital no que tange à fixação dos índices contábeis previstos no item 7.7.4 e Anexo VI do edital (Liquidez Corrente e Solvência Geral), pois os mesmos não são usuais.

Afirma ainda que a fórmula utilizada para calcular a Solvência Geral, "que envolve o passivo circulante e o exigível a longo prazo representa colidência com os elementos fornecidos pela Ciência da Contabilidade".

Análise:

I – O edital estabelece em seu item 7.7.4 os índices financeiros a serem comprovados pelas empresas para fins de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira, *verbis*:

> *"7.7.4. Considerar-se-á comprovada a boa situação da empresa, desde que atinja os seguintes índices, os quais deverão ser apresentados em separado, conforme Anexo VI:*
>
> *ÍNDICES FINANCEIROS:*
>
> ***Índice de Liquidez Corrente:***
> ***LC = AC/PC**, onde:*
> *LC = Liquidez Corrente;*
> *AC = Ativo Circulante;*
> *PC = Passivo Circulante.*
>
> *Será considerada habilitada a empresa que apresentar índice de liquidez corrente igual ou superior a 1,50 (um vírgula cinqüenta).*
>
> ***Índice de Solvência Geral:***
> ***SG = AT/PC + ELP**, onde:*
> *SG = Solvência Geral;*
> *AT = Ativo Total;*
> *PC = Passivo Circulante;*
> *ELP = Exigível a Longo Prazo.*
>
> *Será considerada habilitada a empresa que apresentar índice de solvência geral igual ou superior a 1,50 (um virgula cinco)."*

TRIBUNAL DE CONTAS
DAEEP/CAEL
Fls. 440
MINAS GERAIS

Já o Anexo VI, fl. 68, estabelece para a Solvência Geral a necessidade de o valor ser igual ou superior a 2,50, estando, portanto, em contradição com o item 7.7.4 do edital.

Essa divergência, por si só, já configura irregularidade no edital, uma vez que a regra restou obscura e podendo prejudicar os licitantes.

A Lei nº 8.666/93 estabelece no art. 31, § 5º que:

> *"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:*
> ...
> *§ 5º. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."*

Sobre o assunto, a Conselheira Relatora determinou a apresentação, pelo Prefeito, da "justificativa para o índice de liquidez das licitantes ser igual ou superior a 1,5", conforme se infere da fl. 83.

Novamente, embora devidamente intimado, o Prefeito de Uberaba quedou-se inerte, não apresentando qualquer justificativa a respeito da adoção destes índices no edital. Nem mesmo a fase interna da licitação, fls. 91/437, contém motivação a respeito do assunto.

Relativamente aos valores estabelecidos para os índices contábeis, deve a Administração, conforme estabelecido no art. 31, § 5º, da Lei de Licitações, acima transcrito, utilizar os "usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação".

Também deve haver no procedimento licitatório, mais especificamente em sua fase interna, as justificativas que levaram a Administração a adotar aquele determinado valor de índice contábil.

No caso dos autos, nem o Prefeito apresentou justificativa, nem o procedimento licitatório contém a motivação sobre tal escolha editalícia.

Contudo, em que pese a ocorrência ou não de justificativa no bojo do procedimento licitatório, quanto ao valor propriamente dito do referido índice, confira-se o entendimento

TRIBUNAL DE CONTAS DAEEP/CAEL Fls. 449 MINAS GERAIS

do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual vem desenvolvendo sólida jurisprudência que, estribada na razoabilidade e na proporcionalidade, serve de parâmetro para avaliar a situação em apreço:

> *"O ponto fulcral de discussão nos autos recai sobre a infringência do artigo 31, §5º da Lei 8666/93, uma vez que o edital exigiu índices para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa - de liquidez igual ou superior a 2,50 e de endividamento superior a 0,75%, configurando-se abusivos e coibidores da livre participação no pleito. (...) A jurisprudência desta Corte sobre o tema é pacífica e condena quocientes de 1,5 para cima, a exemplo do decidido nos autos dos TCs 514/003/96, 517/003/96, 37211/026/96, 13571/026/98, 21649/026/98, 13677/026/98, dentre outros" (TC 031546/026/99, rel. Cons. EDGARD CAMARGO RODRIGUES, julg. 13.8.2002, publ. DOE 27.8.2002)*

Verifica-se que o supramencionado julgado, via de regra, considera como excessivos os superiores a 1,5. Assim, caso a Administração pretendesse estipular índices maiores, deveria sempre levar em consideração o valor do que se pretende contratar, de modo que se pudesse justificar a elevação para o caso concreto e, no caso dos autos, por não constar na fase interna da licitação o estudo relativo aos índices, não foi possível aferir os parâmetros utilizados para se chegar a estes índices. Também não consta nos autos nenhuma pesquisa junto às empresas do ramo objeto da licitação de modo a se verificar, também, se tais índices foram fixados em nível suficiente para atestar que os licitantes possuem condições suficientes para cumprir as futuras obrigações decorrentes do contrato.

II – De outro lado, a denunciante também questiona a formulação estabelecida no item 7.7.4 e Anexo VI do edital, para o cálculo da Solvência Geral.

O edital indicou a seguinte fórmula para o cálculo deste índice:

$$"SG = AT/PC + ELP"$$

Esta Corte de Contas, em situações anteriores, já externou o entendimento de que a Instrução Normativa MARE nº 5, de 21/07/1995, que estabelece normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Federal, visando à otimização da assistência de compras, identifica as fórmulas usualmente adotadas para fins de apuração da qualificação econômico-financeira das empresas participantes de procedimentos licitatórios. Senão, vejamos:

TRIBUNAL DE CONTAS DAEEP/CAEL Fls. 450 MINAS GERAIS

"Representação. Definição de valores dos índices contábeis. "(...) a Administração Municipal (...) revisou os valores dos índices contábeis exigidos para comprovação da qualificação econômicofinanceira (...). E, ainda, substituiu o índice de Endividamento Geral (EG) pelo índice de Solvência Geral (SG), a ser apurado de acordo com a fórmula constante da Instrução Normativa MARE-GM n.º 5, de 21/07/1995, que estabelece normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Federal, visando à otimização da sistemática de compras, como se segue:

SG = Ativo Total
[Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo]

Isso posto, determino a revogação da liminar que suspendeu o procedimento licitatório". (Representação n.º 716843. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 10/10/2006)

A partir de 2009, com o advento da Lei nº 11.941, as contas que compõem o Balanço Patrimonial passaram por modificações, em razão da alteração do art. 178 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), conforme se verifica abaixo:

1. Alterações na conta de Ativos:

ATIVO (antes da Lei nº 11.941/2009)	**ATIVO (depois da Lei nº 11.941/2009)**
Ativo Circulante Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) Ativo Permanente - Investimentos - Imobilizado - Intangível - Diferido	Ativo Circulante Ativo Não-Circulante - Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) - Investimentos - Imobilizado - Intangível

O Ativo passou a ter somente 2 (dois) grupos de contas: Ativo Circulante e Ativo Não-Circulante. O grupo Ativo Permanente deixou de existir e o grupo Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) virou subgrupo do Ativo Não-Circulante.

Também se constata que o subgrupo Diferido foi extinto.

2. Alterações na conta de Passivos:

PASSIVO (antes da Lei nº 11.941/2009)	**PASSIVO (depois da Lei nº 11.941/2009)**

TRIBUNAL DE CONTAS DAEEP/CAEL Fls. 48 MINAS GERAIS

Passivo Circulante Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP) Resultado dos Exercícios Futuros (REF) Patrimônio Líquido - Capital Social - Reservas de Capital - Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reservas de Lucros - Ações em Tesouraria - Prejuízos Acumulados	Passivo Circulante Passivo Não-Circulante Patrimônio Líquido - Capital Social - Reservas de Capital - Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reservas de Lucros - Ações em Tesouraria - Prejuízos Acumulados

O grupo Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP) foi substituído pelo Passivo Não-Circulante.

Foi extinto o grupo Resultado dos Exercícios Futuros (REF).

Em razão desta modificação legislativa, foi editada a Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, que, dentre outras disposições, revogou a IN MARE nº 05/1995 e adequou as fórmulas de cálculo dos índices contábeis.

No estudo apresentado pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, na VIII Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas, onde se discutiram as modificações inseridas no âmbito da administração pública pela adoção da nova Instrução Normativa, restou justificada a necessidade de adequação das referidas fórmulas contábeis, *verbis*:

> *"O Capítulo VII salientou a obrigatoriedade de o licitante possuir credenciamento validado, quando da participação em Pregão Eletrônico ou Cotação Eletrônica. Foi realizada adequação, nas fórmulas apresentadas para comprovação da situação financeira das empresas, apresentadas no inciso V do art. 43, substituindo a conta 'Exigível a Longo Prazo' pela conta 'Passivo Não-Circulante', tendo em vista que as Leis nº 11.638, de 2007 e nº 11.941, de 2009, que alteraram a Lei nº 6.404, de 1976, trazem nova estrutura de classificação para o balanço patrimonial." (obtido no endereço eletrônico http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/cursos_presenciais/VIII semana-AOFCP/conteudos/Oficina_38_SICAF_Sistema_de_Cadastramento_Unificado_de_Fo.pdf, acesso em 31/10/2011)*

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
DAEEP/CAEL
Fls. 452

Com efeito, a IN nº 02/2010, apresenta a seguinte metodologia de cálculo para se apurar o Índice de Solvência Geral (SG):

> *"Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:*
> ....
> *V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:*
>
> $$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$
>
> $$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$
>
> $$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}"$$

Desta forma, entende este Órgão Técnico que a fórmula utilizada no item 7.7.4 do edital, para fins de cálculo do índice de Solvência Geral, está em conformidade com o usualmente adotado, conforme estabelece o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93, não havendo que se admitir a denúncia para este ponto específico, devendo a Administração, apenas e tão-somente, adequá-la aos moldes da Lei nº 11.941/2009, substituindo grupo "Exigível a Longo Prazo" pelo grupo "Passivo Não-Circulante".

2.4. Indisponibilidade dos mapas onde serão executados os serviços

A denunciante alega que "o Instrumento Convocatório não disponibiliza os mapas em que serão executados os serviços, atendo-se a fornecer o mapa da cidade" e que "o mapa da cidade fornecido não informa o grau de dificuldade na prestação dos serviços a dificultar, de forma indevida, o levantamento dos custos reais que serão exigidos para a perfeita execução do contrato".

Análise:

TRIBUNAL DE CONTAS
DAEEP/CAEL
Fls. 453
MINAS GERAIS

O edital da Concorrência nº 014/2011 estabeleceu em seu Anexo I (Especificações Técnicas), o seguinte:

> *"Serviços a serem realizados:*
> *Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, constantes no Anexo II, integrantes do Edital."*

O Anexo II do edital contém o "Mapa da Cidade", conforme se infere do item 23.4.2 do instrumento convocatório.

Segundo dispõe o art. 40, § 2º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93, o edital deve vir acompanhado do "projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos" e, também, deve conter "as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação".

Analisando as fases interna e externa da Concorrência nº 014/2011, fls. 91/437, constata-se que o "Mapa da Cidade", que deveria compor o Anexo II do edital, não foi juntado pela Administração, não sendo possível verificar o raio de atuação da futura empresa contratada.

Embora o Anexo I contenha as "Especificações Técnicas" do serviço a ser executado, identificando-se, inclusive, as vias nas quais a limpeza pública deverá ocorrer, se o "Mapa da Cidade" apontar não só o Distrito Sede do Município, mas também a Zona Rural de Uberaba, haverá uma contradição significativa no instrumento convocatório, que poderá ensejar na elaboração de propostas totalmente diversas e, principalmente, contrárias ao interesse público.

Sobre esta falta de clareza das informações, Marçal Justen Filho, *op. cit.*, p. 535/536, assevera:

> *"Não seria exagero afirmar que os erros na elaboração dos editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos da Lei nº 8.666/93. Se esse diploma possui defeitos, eles são potencializados em virtude de editais mal redigidos. (...)*
> *O resultado é o surgimento de conflitos intermináveis, a exclusão de licitantes idôneos, a desclassificação de propostas vantajosas e assim por diante."*

Dentro dessa premissa, devem os responsáveis ser intimados a apresentarem o mencionado Anexo II (Mapa da Cidade), tanto para esta Corte de Contas quanto para os licitantes, de modo a se externar para todos os envolvidos na licitação a localização correta da efetiva prestação dos serviços.

TRIBUNAL DE CONTAS
DAEEP/CAEL
Fls. 454
MINAS GERAIS

2.5. Necessidade da apresentação de Licença de Operação (LO) para o futuro empreendimento por todos os licitantes

A denunciante afirma à fl. 9 que a "Administração exige a disponibilidade de Licença de Operação como condição de prospecção da Qualificação Técnica das licitantes, dando ensejo à inabilitação das empresas que não a apresentarem".

Alega ainda que tal documento (Licença de Operação) deveria ser "exigido da empresa que se sagrar vitoriosa no certame, por representar um custo elevado a obtenção de tal licença caso a empresa não venha a ser contratada".

Análise:

O item 7.6.7 do edital estabelece que, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão todos os licitantes apresentar o seguinte:

> *"7.6.7. Comprovante da licitante possuir Licença de Operação do Sistema de Tratamento emitida por órgão ambiental, em nome da licitante, para tratamento de resíduos sólidos oriundos do sistema de saúde (RSSS), de que trata o objeto desta licitação, com capacidade de no mínimo, 15 toneladas/mês."*

A questão deve ser analisada com cautela, de modo a não se mitigarem as normas previstas na Lei nº 8.666/93, as dispostas na legislação ambiental vigente e aos princípios da ampla participação e da isonomia.

O licenciamento ambiental é tema da mais alta relevância para o controle de atividades potencialmente poluidoras, devendo ser exigido de todas as pessoas (físicas ou jurídicas), públicas ou privadas, quando do exercício das atividades encaixadas nesta categoria.

A exigência deste licenciamento na fase de habilitação do procedimento licitatório encontra guarida no art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

> *"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*
>
> *...*
>
> *IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso."*

Segundo Marçal Justen Filho, *op. cit.*, p. 463, faz-se necessário atentar para o fato de que:

TRIBUNAL DE CONTAS
DAEEP/CAEL
Fls. 455
MINAS GERAIS

> *"O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em legislação específica. (...) Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos."*

A atividade a ser desenvolvida pelo licitante enquadra-se dentre aquelas previstas na Resolução Conama nº 237/1997, conforme dos dispositivos abaixo transcritos:

> *"Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.*
>
> *§ 1º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.*
> .....
>
> *Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.*
> *Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.*
>
> .....
>
> *Anexo 1*
> *ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS*
> *SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL*

TRIBUNAL DE CONTAS
DAEEP/CAEL
Fls. 456
MINAS GERAIS

> .....
> *Serviços de utilidade*
> ...
> *- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)*
> *- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros*
> *- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas."*

Está-se a exigir do licitante, que este possua Licença de Operação do Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos oriundos do Sistema de Saúde.

Em situações análogas, o Tribunal de Contas da União entendeu por pertinente a adoção, no edital, de regra impositiva da apresentação de licença de operação de atividades sujeitas a este procedimento, *verbis*:

> *"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO. LICENÇA EXPEDIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL OU MUNICIPAL. POSSÍVEL OFENSA AO PRINCÍPIO LICITATÓRIO DA NÃO-DISTINÇÃO DE EMPRESA EM RAZÃO DE SUA SEDE. EXIGIBILIDADE DA LICENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.*
> *Atende à legislação licitatória a inclusão, no edital de licitações, de exigência de prévio licenciamento ambiental de operação, para as atividades sujeitas a esse procedimento, pelo órgão estadual competente.*
> *(...)*
> *Voto do Ministro Relator*
> *VOTO*
> *Como visto, um dos argumentos esgrimidos pela Secex/PA para defender a invalidação do edital do Pregão 33/2009, de interesse da Universidade federal do Pará, é o de que a exigência de apresentação da licença ambiental de operação com "resíduos sólidos comuns" seria indevida por ser desnecessária na fase de processamento do pregão e irrelevante em face de outras exigências editalícias relativas à experiência anterior mínima dos participantes. A unidade*

TRIBUNAL DE CONTAS DAEEP/CAEL Fls. 457 MINAS GERAIS

instrutiva aduz também que seria exigência estranha ao rol exaustivo de documentos previstos na Lei 8.666/1993.

2. Sobre esta última questão, cumpre notar que há precedente desta Corte tratando do tema. Trata-se do Acórdão 247/2009-Plenário, cujo voto condutor, da lavra do eminente Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, contém a seguinte passagem alusiva ao assunto:

"3. No mérito, acompanho integralmente o posicionamento da Unidade técnica. A Lei de Licitações exige, em seu art. 30, inciso IV, prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, encontrando o licenciamento da empresa Interessada junto ao Órgão ambiental, para fins de funcionamento e exercício das atividades requeridas no edital, fundamento também no disposto no art. 28, inciso V, segunda parte, da referida lei. Há, portanto, necessidade de se incluir no edital, em razão dos serviços que serão prestados, exigência que reflita a adequada observação da legislação específica (ambiental), cuja comprovação deverá ser apresentada pelas licitantes para habilitação.

(...)

10. (...) Vê-se, portanto, que requisitos previstos em lei especial, para fins de habilitação e qualificação técnica, deverão ser verificados no momento da habilitação. A lei não previu outro momento para se exigir o cumprimento de leis específicas (como as ambientais), nem para aquelas que impõem o cumprimento de certas condições para o funcionamento da licitante."

3. Nesse aresto, há inclusive o entendimento ali ementado segundo o qual "A existência de Órgãos fiscalizadores do meio ambiente não exime a Administração de atentar para aspectos que envolvam o atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos dos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993".

*4. **Desse modo, é de se reconhecer que o precedente referido, ainda não contraditado nesta Corte, ampara o procedimento da UFPA de fazer inserir já no edital, como exigência de habilitação, a necessidade de a empresa interessada possuir licença ambiental de operação com resíduos**. Não haveria, assim, em face desse julgado elementos de liquidez e certeza que amparem o direito que a empresa ora representante julga ter sido violado e que, em correspondência, demonstrem a ilegalidade imputada pela Secex/PA consistente na exigência*

TRIBUNAL DE CONTAS DAEEP/CAEL Fls. 458 MINAS GERAIS

inserida no edital, razão pela qual, com a devida vênia, descabe a determinação no sentido da invalidação do pregão em questão." (Acórdão nº 870/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, p. 07/05/2010)

***

"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FALHA NO EDITAL DE LICITAÇÃO. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA. OITIVA PRÉVIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.
A existência de Órgãos fiscalizadores do meio ambiente não exime a Administração de atentar para aspectos que envolvam o atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos dos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993
(...)
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Recuperadora Christon de Máquinas e Comercial Ltda. acerca de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 052/2008-Aman,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
(...)
9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo de quinze dias para que a Academia Militar das Agulhas Negras adote as providências necessárias ao saneamento da irregularidade identificada nestes autos, procedendo à alteração do edital do Pregão Presencial 052/2008 e sua republicação, de modo a contemplar o atendimento à legislação ambiental, notadamente, no que se refere à exigência de apresentação da licença de operação concedida pelo Órgão ambiental do estado onde a licitante esteja localizada e/ou daquele onde os serviços serão prestados, conforme for o caso, e segundo dispuser a regulamentação ambiental específica, contemplando a autorização para o funcionamento de suas instalações e a prestação do serviço licitado, ou, alternativamente, proceda à anulação da licitação, em vista das irregularidades caracterizadas pela

TRIBUNAL DE CONTAS
DAEEP/CAEL
Fls. 459
MINAS GERAIS

> *inobservância ao disposto nos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, verificadas na elaboração do edital, o qual desprezou, para as atividades licitadas, a exigência da apresentação da licença ambiental pelas empresas Interessadas;"*

Veja-se, no caso concreto, que o item 7.6.7 do edital está em consonância com a legislação vigente, bem como atende à orientação do Tribunal de Contas da União, que exige que os instrumentos convocatórios imponham aos licitantes a necessidade de apresentação da Licença de Operação para os empreendimentos que dela necessitam para funcionar.

3. CONCLUSÃO:

Diante do acima exposto, entende este Órgão Técnico que o edital da Concorrência nº 014/2011, segundo os termos da denúncia, apresenta irregularidades nos itens: 7.6.3 (exigência de atestados relativos à totalidade e quantidade do objeto licitado, o que é agravado se considerarmos a amplitude do objeto licitado); 1.4.1 (previsão de visita técnica num único dia, local e horário, o que restringiu a participação dos licitantes, conforme se verifica que dos 30 [trinta] interessados que receberam o edital apenas 5 [cinco] participaram desta visita); 7.7.4 (índices de Liquidez Corrente e Solvência Geral com valores excessivos e sem justificativa).

Em razão das irregularidades acima apontadas, entende-se que:

a) pode este Tribunal determinar a **suspensão do certame**, uma vez que a interrupção de seu prosseguimento ocorreu por ato da própria Administração, conforme se infere das fls. 91/92, podendo ser revogado a qualquer momento pela Prefeitura de Uberaba;
b) os Senhores Anderson Adauto Pereira, Prefeito Municipal de Uberaba, e João Ricardo Pessoa Vicente, Presidente da Comissão Especial de Licitação e subscritor do edital, podem ser intimados para providenciar o encaminhamento do Anexo II (Mapa da Cidade), bem como apresentar justificativas para a reunião, no objeto, da totalidade dos serviços pretendidos, e ainda, para promover a adequação da fórmula de cálculo do índice de Solvência Geral, substituindo o grupo "Exigível a Longo Prazo" pelo grupo "Passivo Não-Circulante";
c) após o envio do Anexo II, podem os autos ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia – CFOSEP para análise da dificuldade no levantamento dos custos reais para a execução do serviço, considerando a alegação da Denunciante de que o instrumento convocatório não disponibiliza os mapas indicativos de onde estes deverão ser executados.

TRIBUNAL DE CONTAS
DAEEP/CAEL
Fls. 463
MINAS GERAIS

Entende ainda que, **após**, os autos podem ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins do art. 61, § 3º, do Regimento Interno desta Corte.

À consideração superior.

CAEL/DAEEP, 31 de outubro de 2011.

Paulo Henrique Figueiredo
Técnico do Tribunal de Contas
TC–02923-5

TRIBUNAL DE CONTAS
DAEEP/CAEL
Fls. 461
MINAS GERAIS

PROCESSO: 862.419

Tratam os autos de denúncia formulada a esta Corte pela empresa Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., em razão de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório, modalidade Concorrência nº 014/2011, promovido pelo Município de Uberaba, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de: *"1.1.1. coleta e transporte de resíduos sólidos do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; 1.1.2. operação e manutenção de Aterro Sanitário; 1.1.3. coleta e transporte de resíduos sólidos originários dos Serviços de Saúde, inclusive o tratamento dos resíduos sépticos em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; 1.1.4. coleta seletiva; 1.1.5. varrição manual de vias e logradouros públicos; 1.1.6. limpeza, lavagem e desinfecção de área pós Feiras Livres; 1.1.7. capinação manual; 1.1.8. conservação de áreas ajardinadas; 1.1.9. capinação química; 1.1.10. pintura de guias; 1.1.11. varrição mecanizada de vias e logradouros; 1.1.12. equipe padrão; 1.1.13. caminhão com dispositivo de vácuo; 1.1.14. raspagem de sarjetas e 1.1.15. capina mecanizada com trator agrícola e roçadeira"*, pelo período de 30 (trinta) meses, com valor estimado de R$ 58.680.000,00 (cinqüenta e oito milhões e seiscentos e oitenta mil reais).

DE ACORDO:

Aos 03 dias do mês de novembro de 2011, remeto este processo a Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Luciana Foureaux M. Salim
Luciana Foureaux Miranda Salim
Coordenadora – TC–2741-1

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 462

REFERÊNCIA: Documento protocolizado sob o n.º 1501965/2011, subscrito por João Batista de Oliveira Filho e Camila Drumond Andrade, procuradores do Prefeito do Município de Uberaba, por meio do qual requerem a juntada de procuração aos autos de nº. 862.419

À Secretaria da Primeira Câmara

Junte-se a documentação acima identificada aos autos de n.º 862.419, Denúncia formulada pela empresa Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., em face do edital de Concorrência Pública n.º 014/2011 da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Cadastrem-se os novos procuradores aos autos.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2011.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora

lg

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1ª Câmara Fls. 463 MINAS GERAIS

Expediente nº1254/2011

Da: Secretaria da 1ª Câmara

Para: Exma. Sra. Conselheira Adriene Andrade, Relatora dos autos de nº 862419

Em: 20/10/2011

Excelentíssima Senhora Relatora,

Tendo sido recebida pela Secretaria desta Câmara a documentação anexa, protocolizada sob o nº 150.196-5/2011, submeto-a a elevada consideração de V. Exa., informando que os autos encontram-se na Coordenadoria de Análise de Editais e Licitação - CAEL.

Respeitosamente,

Paulo Jorge Teixeira Nunes
Diretor

Paulo Jorge Teixeira Nunes
Diretor da Secretaria da 1ª Câmara

jav

OLIVEIRA FILHO ADVOGADOS
Av. Afonso Pena, 4121 - 6º andar
30130-008 - Belo Horizonte - MG
(31)3263 2100 Fax: (31)3263 2101
e-mail: ofadv@oliveirafilho.com.br

João Batista de Oliveira Filho
Viviane Coronho
Rodrigo Rocha da Silva
Gustavo França
Camila Drumond Andrade
Thiago Lopes Lima Naves
Igor Bruno Silva de Oliveira
Paulo Henrique de Mattos Studart
Bruno de Mendonça Pereira Cunha
Letícia Maria Púlis Ateniense

TRIBUNAL DE CONTAS - MINAS GERAIS
Secretaria 1ª Câmara
Fls. 464

Exmo. Sr. Conselheiro Relator dos autos do Processo Administrativo nº 862.419, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Processo Administrativo n.º 862.419 – Coordenadoria de apoio à 1ª Câmara.

MUNICÍPIO DE UBERABA, já devidamente qualificados nos autos do processo administrativo em referência, vem, por seus procuradores, requerer a juntada dos instrumentos de substabelecimento em anexo e o cadastramento do procuradores constituídos.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2011.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
OAB/MG 20.180

CAMILA DRUMOND ANDRADE
OAB/MG 82.244

PROTOCOLO TCMG 01501965 HABS 14/10/11 14:10

Leila Martins
Matr.: TC 0545-0
Tribunal de Contas MG

01501965/2011
UBERABA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 465
MINAS GERAIS

PROCURAÇÃO

MUNICÍPIO DE UBERABA, neste ato representado por ANDERSON ADAUTO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 303.069.066-00, pela presente, **nomeia e constitui** seus bastantes procuradores os advogados Drs. **João Batista de Oliveira Filho, Camila Drumond Andrade, Thiago Lopes Lima Naves, Paulo Henrique de Mattos Studart, Bruno de Mendonça Pereira Cunha** e [redacted] brasileiros, casados os três primeiros, solteiros os demais, inscritos na OAB/MG respectivamente sob os nos 20.180, 82.244, 96.182, 99.424, 103.584 e [redacted], residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório à Avenida Afonso Pena, no 4.121, 6o andar, aos quais concede **poderes para representá-lo em Juízo ou fora dele, em qualquer instância, propor ações, notificações, interpelações, recorrer, contestar, denunciar à lide, alegar exceções, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito, sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar termos, acordos, conciliar, substabelecer com ou sem reservas, valendo-se ainda das cláusulas "ad-judicia" e "extra" e de todos os poderes constantes do artigo 38 do CPC, para o fim específico de representar seus interesses no autos do processo administrativo 862.419 – citação 62350/2011, em tramitação perante à Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara – Secretaria da 1ª Câmara do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais.**

Uberaba-MG, 06 de outubro de 2011.

Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 466
ACP
MINAS GERAIS

Processo nº: 862419

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE JUNTADA

Em 03 de novembro de 2011, certificamos que, nesta Secretaria da 1ª Câmara, juntamos a este processo o documento protocolizado sob o nº 1501965/2011, às fls. 464 a 465, bem como o Expediente 1254/2011, à fl. 463, em cumprimento ao despacho de fl. 462.

Concluso, em continuidade ao parecer do Órgão Técnico, de fls. 439 à 461.

Ana Cristina Fonseca Pimentel
TC 1242-1

Paulo Jorge Teixeira Nunes
Diretor

Paulo Jorge Teixeira Nunes
Diretor da Secretaria da 1ª Câmara

acp

Cons. Adriene Andrade
Gabinete
Fl. 467
TCEMG

PROCESSO N.º: 862.419
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
REFERÊNCIA: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 014/2011

Intime-se o Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. João Ricardo Pessoa Vicente, e o Prefeito do Município de Uberaba, Sr. Anderson Adauto Pereira, devendo ser-lhes enviada cópia deste despacho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto às irregularidades detectadas pela Unidade Técnica competente, às fls. 439 a 460, quais sejam, exigência indevida de atestados relativos à totalidade e quantidade do objeto licitado, previsão de visita técnica única insuficiente e exigência de que as empresas licitantes possuam índice de liquidez corrente em valor excessivo e sem justificativa, assim como enviem cópia do Anexo II (mapa da cidade) a esta Corte e comprovem que tal documento foi disponibilizado aos licitantes.

Cientifiquem-se os responsáveis, ainda, que, no caso de adequarem o Edital ou promoverem nova licitação ou processo de dispensa/inexigibilidade cujo objeto seja idêntico ou semelhante ao do certame examinado nestes autos, enviem a esta Corte cópia do novo Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação ou do recebimento dessa intimação. Advirta-se o Prefeito e o Presidente da Comissão Especial de Licitação de que o não cumprimento deste comando poderá ensejar a aplicação de multa, a teor do art. 318, inciso III, do RITCMG.

Em seguida, os autos devem retornar a este Gabinete.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2011.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora

862419 VP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG

Secretaria da Primeira Câmara

468

ATENÇÃO: COMUNICADO IMPORTANTE

A partir de **01/09/2011**, as **intimações** referentes a este processo serão realizadas **exclusivamente** por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010 (prazo prorrogado na Sessão do Tribunal Pleno de 06/07/2011).

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Ofício nº 63497/2011 - SEC/1ª Câmara
Processo nº: 862419

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico a V. Exa. que o processo em epígrafe foi convertido em **diligência** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam adotadas as providências necessárias à sua instrução, nos termos do despacho que segue em cópia anexa.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Secretaria da 1ª Câmara, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00 horas.

Advirto-o de que o descumprimento das determinações dentro do prazo fixado poderá acarretará a aplicação de multa conforme previsto.

Por fim, solicito-lhe que, quando da remessa da documentação a este eg. Tribunal, sejam informados o número deste ofício e do processo, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução nº 12/2008 desta Corte, *verbis*:

"Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário".

Atenciosamente,

Paulo Jorge Teixeira Nunes
Diretor da Secretaria da 1ª Câmara

Exmo. Sr.
Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal de Uberaba
jav

469

ATENÇÃO: COMUNICADO IMPORTANTE

A partir de **01/09/2011**, as **intimações** referentes a este processo serão realizadas **exclusivamente** por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010 (prazo prorrogado na Sessão do Tribunal Pleno de 06/07/2011).

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Ofício nº 63506/2011 - SEC/1ª Câmara
Processo nº: 862419

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2011.

Prezado Senhor,

Comunico a V. Exa. que o processo em epigrafe foi convertido em **diligência** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam adotadas as providências necessárias à sua instrução, nos termos do despacho que segue em cópia anexa.

Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Secretaria da 1ª Câmara, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00 horas.

Advirto-o de que o descumprimento das determinações dentro do prazo fixado poderá acarretará a aplicação de multa conforme previsto.

Por fim, solicito-lhe que, quando da remessa da documentação a este eg. Tribunal, sejam informados o número deste ofício e do processo, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução nº 12/2008 desta Corte, *verbis*:

"Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário".

Atenciosamente,

Paulo Jorge Teixeira Nunes
Diretor da Secretaria da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
João Ricardo Pessoa Vicente
Presidente da Comissão de Licitação de Uberaba
jav

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal de Contas do
Estado de Minas Gerais

470

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 11/11/2011 faço o encerramento do volume nº 2 do processo nº 862419 ,contendo 252 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento: OF.63506/2011-SEC/1ªCÂM.COMUNICA CONVERSÃO AUTOS EM DILIGÊNCIA AO ILMO.SR.JOÃO RICARDO P.VICENTE-PCL

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
ENIO SERGIO DA SILVA